



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ
CENTRO DE ESTUDOS SOCIAIS APLICADOS
MESTRADO PROFISSIONAL EM PLANEJAMENTO E POLÍTICAS
PÚBLICAS

CAMILA FACUNDO LIMA

O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE MULHERES NO ESTADO DO
CEARÁ: UMA ANÁLISE DAS AÇÕES PREVENTIVAS DESENVOLVIDAS
PELO NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS DO
ESTADO DO CEARÁ –NETP/CE

FORTALEZA - CEARÁ

2018

CAMILA FACUNDO LIMA

O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE MULHERES NO ESTADO DO CEARÁ:
UMA ANÁLISE DAS AÇÕES PREVENTIVAS DESENVOLVIDAS PELO NÚCLEO
DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS DO ESTADO DO CEARÁ –
NETP/CE

Dissertação apresentada no Curso de Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual do Ceará, como requisito parcial à obtenção do grau de Mestre em Planejamento e Políticas Públicas. Área de concentração: Planejamento e Políticas Públicas.

Orientador (a): Prof.^a Dr.^a Maria Helena de Paula Frota.

FORTALEZA - CEARÁ

2018

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

Universidade Estadual do Ceará

Sistema de Bibliotecas

Lima, Camila Facundo.

O enfrentamento ao tráfico de mulheres no estado do Ceará: uma análise das ações preventivas desenvolvidas pelo Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de pessoas do estado do Ceará - NETP/CE [recurso eletrônico] / Camila Facundo Lima. - 2018.

1 CD-ROM: il.; 4 ¾ pol.

CD-ROM contendo o arquivo no formato PDF do trabalho acadêmico com 109 folhas, acondicionado em caixa de DVD Slim (19 x 14 cm x 7 mm).

Dissertação (mestrado profissional) - Universidade Estadual do Ceará, Centro de Estudos Sociais Aplicados, Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas, Fortaleza, 2018.

Área de concentração: Planejamento e políticas públicas.

Orientação: Prof.ª Dra. Maria Helena de Paula Frota.

1. Tráfico de Mulheres . 2. Políticas Públicas. 3. Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. I. Título.

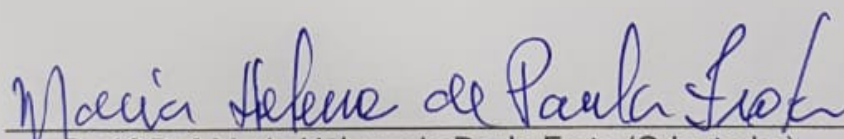
CAMILA FACUNDO LIMA

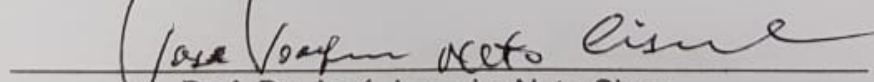
O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE MULHERES NO ESTADO DO
CEARÁ: UMA ANÁLISE DAS AÇÕES PREVENTIVAS DESENVOLVIDAS
PELO NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS DO
ESTADO DO CEARÁ - NETP/CE

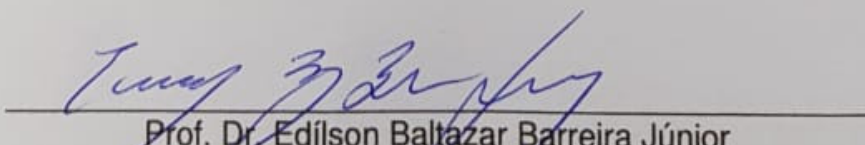
Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado
Profissional em Planejamento e Políticas
Públicas do Centro de Estudos Sociais Aplicados
da Universidade Estadual do Ceará, como
requisito parcial para a obtenção do título de
Mestre em Planejamento e Políticas Públicas.
Área de concentração: Planejamento e Políticas
Públicas.

Aprovada em: 29/08/2018

BANCA EXAMINADORA


Prof.^a Dr.^a Maria Helena de Paula Frota (Orientador)
Universidade Estadual do Ceará - UECE


Prof. Dr. José Joaquim Neto Cisne
Universidade Estadual do Ceará - UECE


Prof. Dr. Edilson Baltazar Barreira Júnior
Faculdade Metropolitana da Grande Fortaleza - FAMETRO

AGRADECIMENTOS

À Deus, por me guiar, iluminar e me dar forças para seguir em frente com os meus objetivos mesmo diante as dificuldades.

Aos meus pais, Francisco e Rosilda, a quem sou eternamente grata pelo amor incondicional que recebo, sobretudo por estarem ao meu lado em todos os momentos, fortalecendo a base da minha história profissional e pessoal.

Às minhas avós, Rosa e Aury (*in memoriam*), por serem minhas referências de mulheres fortes, sempre prontas para acalantar-me com palavras de estímulo, fé e perseverança.

Aos meus irmãos Márcio André e Carlos Rogério, por todo amor e irmandade que compartilhamos, por sempre me motivarem e entenderem as minhas faltas e momentos de afastamento e reclusão.

À professora Dra. Maria Helena de Paula Frota, por aceitar a incumbência de ser minha orientadora e por toda sua dedicação, paciência, sensibilidade e apoio ao longo desta jornada.

À professora Dra. Mércia Cardoso de Sousa, por sua disponibilidade em ajudar e compartilhar o seu notável conhecimento no assunto.

À equipe do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado do Ceará, por terem prontamente colaborado com a investigação de maneira tão solidária.

Às amigas Elisangela, Shirley, Sarah e Silvia, por compartilharem as alegrias e angústias no percurso desse Mestrado.

RESUMO

O presente trabalho tem como objeto a análise as ações preventivas para o combate ao tráfico de mulheres desenvolvidas no Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Ceará, sendo este um fenômeno global de múltiplas facetas que alia faturamento econômico à práticas criminosas degradando o ser humano. Considerando que essa modalidade criminosa se destaca na atualidade por sua complexidade, pelas grandes proporções que tomou no contexto da globalização e do capitalismo e pelo estreito vínculo que possui com os fluxos migratórios das últimas décadas, entende-se que o seu enfrentamento requer um esforço multi-institucional de vários agentes sociais. Desta feita, foi estudado o conceito de tráfico de pessoas através de uma apresentação do fenômeno a partir de elementos sócio-históricos e culturais, das características e da legislação sobre o tráfico de pessoas. Em seguida, versa sobre as políticas públicas voltadas para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, incluindo a Política Nacional e a Política Estadual de Enfrentamento do Tráfico de Pessoas. Por fim, faz a análise das ações preventivas implementadas pelo Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Ceará – NETP/CE.

Palavras-chave: Tráfico de Mulheres. Políticas Públicas. Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

ABSTRACT

The present work has the objective of analyzing the preventive actions to combat the trafficking of women developed in the Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - NETP / CE this being a global phenomenon of multiple facets that alia economic billing to criminal practices degrading the human being. Considering that this criminal modality stands out today for its complexity, the great proportions it has taken in the context of globalization and capitalism and its close link with the migratory flows of the last decades, it is understood that their confrontation requires a multi of various social actors. This time, the concept of trafficking in persons was studied through a presentation of the phenomenon based on socio-historical and cultural elements, characteristics and legislation on trafficking in persons. It then focuses on public policies aimed at combating trafficking in persons, including the National Policy and the State Policy to Combat Trafficking in Persons. Finally, it analyzes the preventive actions implemented by the NETP /CE.

Keywords: Trafficking in Women. Public policy. Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AESP/CE	Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Ceará
CECRIA	Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes
CONATRAP	Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
CRB	Conferência dos Religiosos do Brasil
EEPTSH	Escritório de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Seres Humanos e Assistência a Vítima
ENAFRON	Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras
GGI	Gabinete de Gestão Integrada
GGI/CE	Gabinete de Gestão integrada do Estado do Ceará
GTI	Grupo de Trabalho Interministerial
NETP	Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
NETP/CE	Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado do Ceará
NUCEPEC	Núcleo Cearense de Estudos e Pesquisas sobre a Criança
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OIM	Organização Internacional das Migrações
ONU	<i>United Nations Office</i> (Organização das Nações Unidas)
PESTRAF	Pesquisa Nacional sobre o Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes
PNETP	Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
PEETP	Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas
SEJUS	Secretaria da Justiça e Cidadania
STDS	Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social
SPM	Secretaria de Políticas para Mulheres
SNJ	Secretaria Nacional de Justiça
TSH	Tráfico de Seres Humanos
UNODC	<i>United Nations Office on Drugs and Crime</i> (Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes)

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 -	Número de atendimentos realizados no NETP/CE entre os anos de 2013-2017.....	82
Gráfico 2 -	Número de casos e possíveis casos atendidos pelo NETP/CE entre os anos de 2013-2017.....	83
Gráfico 3 -	Porcentagem de Vítimas de Tráfico de Pessoas, por Sexo, de acordo com os dados coletados no NETP/CE, entre os anos de 2013-2017.....	85
Gráfico 4 -	Número de casos e possíveis casos de tráfico de pessoas com vítima do sexo feminino, a de acordo com os dados coletados no NETP/CE, entre os anos de 2013 – 2017.....	85

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 -	Tabela de casos notificados segundo o tipo de risco conforme o CEMARIS 2015.....	19
Figura 2 -	Notícia publicada no Jornal O Povo em 16 de fevereiro de 2017.....	62
Figura 3 -	Notícia publicada no Portal G1 em 15 de fevereiro de 2017.....	62
Figura 4 -	Divulgação da palestra com a temática “Políciais Estaduais no Combate ao Tráfico de Seres Humanos”, realizada na AESP/CE, em 2013.....	70
Figura 5 -	Campanha Coração Azul.....	71
Figura 6 -	Campanha estadual “nesta luta o inimigo pode estar mais perto do que você imagina”.....	71
Figura 7 -	Campanha da Fraternidade 2014.....	72
Figura 8 -	Campanha da CRB durante a copa do mundo FIFA em 2014.....	73
Figura 9 -	Campanha da CRB durante a copa do mundo FIFA em 2014.....	73
Figura 10 -	Divulgação do V Simpósio Internacional com o tema “Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas”.....	74
Figura 11 -	Divulgação da palestra sobre Tráfico de Pessoas em Caucaia.....	75
Figura 12 -	Material divulgado no Facebook da SEJUS e da Campanha “Coração Azul”.....	76
Figura 13 -	Material divulgado no Facebook da SEJUS e da Campanha “Coração Azul.....	76
Figura 14 -	Material divulgado no Facebook da SEJUS e da Campanha “Coração Azul.....	77
Figura 15 -	Material divulgado no Facebook da SEJUS e da Campanha “Coração Azul.....	77

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	12
2	PERCURSO TEÓRICO METODOLÓGICO.....	17
3	TRÁFICO DE PESSOAS: A DESCONSTRUÇÃO DO SER HUMANO....	24
3.1	EVOLUÇÃO HISTÓRICA E CONCEITUAL.....	24
3.2	O TRÁFICO DE MULHERES COMO VIOLÊNCIA DE GÊNERO.....	36
4	O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL E NO CEARÁ E AS AÇÕES PREVENTIVAS DESENVOLVIDAS PELO NETP/CE.....	44
4.1	A CRIMINALIZAÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL.....	46
4.1.1	Os impactos da Lei Federal nº 13.344/2016.....	47
4.2	POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS.....	53
4.3	I PLANO DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS – 2008.....	55
4.4	II PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS – 2013.....	57
4.5	III PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS – 2018.....	60
4.6	O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE MULHERES NO ESTADO DO CEARÁ E AS AÇÕES PREVENTIVAS REALIZADAS PELO NETP/CE.....	61
4.6.1	Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.....	64
4.6.2	O escritório de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Seres Humanos do Ceará (EEPTSH-CE).....	65
4.6.3	Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Ceará – NETP/CE.....	65
4.6.4	Ações preventivas realizadas no NETP/CE.....	67
4.6.4.1	Blitz preventivas.....	68
4.6.4.2	Capacitação.....	69
4.6.4.3	Campanhas.....	70
4.6.4.4	Palestras e Seminários.....	73
4.6.4.5	Panfletagem e mídias sociais.....	75
5	ANÁLISE DOCUMENTAL E DOS DISCURSOS: PERCEPÇÕES DOS DADOS COLETADOS NO NETP/CE.....	79
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	90

REFERÊNCIAS.....	94
APÊNDICES.....	103
APÊNDICE A - ROTEIRO DE ENTREVISTA.....	104
APÊNDICE B - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.....	105
ANEXO.....	107
ANEXO A – FOLDER.....	108

1 INTRODUÇÃO

O fenômeno central que impulsionou o desenvolvimento desta pesquisa foi o número de mulheres traficadas no Estado do Ceará. O interesse pela temática surgiu ainda na faculdade de Direito, quando na matéria de Direito Penal, vislumbrou a complexidade do assunto, tendo o interesse persistido nos cursos de pós-graduação e acentuado após a disciplina referente a gênero, raça e etnia presente na grade curricular do Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas.

A inquietação norteadora dessa pesquisa foi identificar que embora existam políticas nacional e estadual para combater o tráfico de pessoas, há ainda uma dificuldade de identificação dos casos de tráfico, várias vezes confundidos com outras modalidades criminosas.

O recorte no tema se deu em decorrência da predominância de mulheres na posição de possíveis vítimas, uma vez que a questão do gênero também catalisa a ação dos exploradores, juntamente aos elementos de raça, etnia, origem socioeconômica e cultural.

O tráfico de seres humanos, eventualmente representado pela sigla TSH, representa um ramo muito explorado pelo crime organizado nacional e transnacional e é uma atividade ilícita bastante lucrativa e presente no Brasil.

Historicamente, no Brasil assim como em todo o mundo, há várias expressões da exploração do ser humano, seja como forma de mão de obra barata, objeto de satisfação sexual ou a mera exploração daqueles socialmente fragilizados, razão pela qual se visualiza na legislação nacional a preocupação com o combate a esse tipo de atividade.

O tráfico de pessoas deve ser compreendido num contexto globalizado. A livre circulação de pessoas, característica desse processo de globalização, ainda é um assunto mal resolvido. O fato é que para enfrentar o tráfico de pessoas, precisa-se considerar o contexto mais amplo no qual ele se insere, indo além da prostituição e da imigração irregular.

O TSH está intrinsecamente relacionado com a exclusão social e o desemprego. Tais características são facilmente evidenciadas em nosso país e no nosso estado, onde a ignorância à qual é submetida a grande maioria da população, aliada a outros fatores socioeconômicos, têm sido refletidos na realidade cotidiana.

O incentivo ao consumo na nossa sociedade capitalista e consumista contribui para isso, uma vez que a inserção dos países e das pessoas na globalização é hierarquizada de acordo com esses mesmos padrões, reproduzindo e reforçando desigualdades de classe, gênero, raça, dentro outras. A decisão de deixar sua cidade ou país, na maioria das vezes

representa a vontade de ascender socialmente no país de origem – mudar para o primeiro mundo, mesmo que seja para ser explorado, significa subir na vida, devido à baixíssima mobilidade social de vários segmentos populacionais, sobretudo das mulheres e dos negros. Nota-se que a desigualdade de classe e a precarização das relações de trabalho nas sociedades de destino alimenta ainda a aversão da população destes países a quem exerce a prostituição, por exemplo, e ganha mais do que muitos policiais, assistentes sociais e funcionários públicos de toda espécie.

O número exato das vítimas é difícil de avaliar, mas são vários milhões em todo o mundo, de acordo com as estimativas da Organização Internacional do Trabalho (OIT). E, apesar da conscientização sobre os direitos humanos, não para de aumentar a rentabilidade desse negócio ilícito que a mesma OIT avalia em mais de 30.000 milhões de dólares por ano.

É notória a evolução nos âmbitos legal, jurisprudencial e no efetivo enfrentamento do tráfico de seres humanos por meio de políticas públicas, em atendimento às diretrizes de direitos humanos universais, por ser o TSH considerado como uma grave violação aos direitos humanos. Daí a preocupação em proteger e acolher as vítimas do tráfico, bem como em adotar medidas preventivas que contribuam efetivamente para acabar com esse tipo de crime.

Toda pessoa é sujeito dos direitos humanos fundamentais e inalienáveis previstos em sua maioria no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, independentemente de sexo, gênero, raça, etnia, classe social ou nacionalidade. Destaca-se que os direitos fundamentais são aqueles inerentes aos indivíduos pela sua condição humana, independentemente da sua relação com determinado estado, sendo oponíveis inclusive contra este, por serem concebidos e assegurados constitucionalmente.

A dignidade da pessoa humana foi consagrada na Constituição Federal de 1988 como valor primordial. Vários direitos e garantias individuais foram enumerados nos dispositivos da Lei Maior, aos quais foi outorgado o status de cláusulas pétreas, dentre eles, como dito anteriormente, os direitos humanos considerados fundamentais.

A partir do posicionamento humanista adotado no ordenamento jurídico brasileiro e diante da preocupação com essa modalidade criminosa, o Brasil passou a tratar a questão do tráfico de seres humanos como uma política de Estado, especialmente após a incorporação da Convenção das Nações Unidas Contra o Crime Organizado Transnacional e seus protocolos adicionais relativos ao combate ao tráfico de migrantes por via terrestre, marítima e aérea e à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças.

O Brasil é tanto exportador quanto importador de pessoas em situação de tráfico humano. Os desafios para superar essa triste realidade são inúmeros e vão desde a necessidade

de mudanças legislativas que contemplem as peculiaridades desse crime, passando pelo fortalecimento institucional e pela necessidade de apoiar e assegurar a sustentabilidade de organizações sociais voltadas à proteção dos grupos mais vulneráveis da sociedade.

Assim, considerando que o fenômeno do tráfico se destaca na atualidade por sua complexidade, pelas grandes proporções que tomou no contexto da crise de mundialização do capital e pelo estreito vínculo que possui com os fluxos migratórios das últimas décadas, foi criada a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Há na Política Nacional e no I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos um enfoque tríplice, que norteia seus fins: a prevenção ao tráfico, com ênfase nos grupos vulneráveis e na inibição de ações dos aliciadores; a repressão, consistente no combate direto aos traficantes, com aplicação de sanções cabíveis e desarticulação das redes criminosas; e ainda o acolhimento às vítimas, com amparo psicológico, jurídico e assistencial, de forma geral, aos que se livram da exploração e encontram dificuldades para regressar à sua origem e/ou reinserir-se na sociedade.

Uma das metas do I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (I PNETP), foi a implementação de Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP's), em parceria com os governos estaduais, cabendo aos núcleos executarem, enquanto unidades administrativas, ações previstas na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, nos seguintes eixos de atuação.

Em 2003, iniciou-se a articulação entre Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crime e Ministério da Justiça, por meio do Programa Global de Prevenção ao Tráfico de Seres Humanos. Mas somente em 2005, o Escritório Estadual de Prevenção ao Tráfico de Seres Humanos do Ceará – EEPTSH foi instituído do Estado do Ceará, nas dependências do Ministério Público Federal – MPF, sendo transferido para a Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará – SEJUS em 2007.

Por meio do Decreto nº 30.682, de 22 de setembro de 2011, foi instituído, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – NETP, junto à Secretaria da Justiça e Cidadania – SEJUS.

Uma importante função dos Núcleos é articular, estruturar e consolidar, a partir dos serviços e redes existentes, uma rede estadual de referência e atendimento às vítimas do tráfico de pessoas.

Especificamente no Estado do Ceará, o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado (NETP/CE) atua na prevenção e assistência às pessoas em situação de

tráfico através de diversas ações desenvolvidas, tendo como consequência o aumento do número de denúncias e dessa forma, colaborando para o Estado agir na coibição do crime.

Uma vez que não há uma melhor exploração doutrinária acerca do tema exposto, multiplica-se a importância de um trabalho científico que possa diagnosticar as atuais conjunturas dessa realidade existente no Brasil, e especialmente no Estado do Ceará, para que se possa, com base em informações seguras, traçar as melhores estratégias de combate a esta modalidade criminosa, bem como avaliar os impactos da implantação da Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas na realidade das mulheres cearenses.

Assim, com o objetivo de detalhar o estudo do tráfico de mulheres no Ceará e das ações preventivas realizadas pelo Estado através do NETP/CE, faz-se importante entender os aspectos históricos e conceituais deste crime, suas características, bem como identificar as principais vítimas no Estado e as políticas públicas adotadas para combatê-lo, em especial, àquelas que dizem respeito a prevenção destinado ao público feminino.

Em relação aos aspectos metodológicos, no que tange à tipologia da pesquisa, as hipóteses serão investigadas através de pesquisa bibliográfica, mediante explicações embasadas em trabalhos publicados sob a forma de livros, revistas, artigos, enfim, publicações especializadas, imprensa escrita e dados oficiais publicados na Internet, que abordem direta ou indiretamente o tema em análise. Quanto à utilização dos resultados será pura, visto que objetiva apenas ampliar o conhecimento, sem transformação da realidade. Em relação à abordagem, é qualitativa, à medida que se aprofundará na compreensão das ações e relações humanas e nas condições e frequências de determinadas situações sociais. Quanto aos objetivos, a pesquisa é descritiva, pois buscará descrever, explicar, classificar, esclarecer e interpretar o fenômeno observado, e exploratório, já que objetiva aprimorar as ideias através de informações sobre o tema em foco.

A partir desses posicionamentos, o trabalho foi desenvolvido em cinco capítulos. O segundo trata do percurso teórico metodológico da pesquisa, explicando a aproximação da autora ao tema e apresentando o lócus, onde foi realizada a pesquisa de campo. Já o terceiro capítulo percorre o trajeto histórico do tráfico de seres humanos, desde o período colonial, abordando também o conceito e a posição das mulheres como principais vítimas desse crime.

O quarto capítulo dispõe sobre a realidade atual do tráfico de mulheres no Brasil e no Ceará, bem como apresenta a Política Nacional de Enfrentamento do Tráfico de Pessoas e seus respectivos planos, a Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Estado do Ceará e as ações preventivas desenvolvidas no NETP/CE.

O quinto capítulo aborda o tráfico de mulheres no Estado do Ceará, com base na

pesquisa de campo realizada, que consiste na análise documental e dos discursos das profissionais que compõem a equipe multidisciplinar, sobre as ações e atendimentos realizados no Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Ceará (NETP/CE).

Por fim, as considerações finais expressam um apanhado geral da pesquisa no sentido de refletir de que maneira as inquietações iniciais foram respondidas, evidenciando apontamentos da pesquisadora, numa perspectiva de indicar possíveis aprimoramentos que possam subsidiar o enfrentamento ao tráfico de mulheres no Ceará, em especial no eixo preventivo.

2 PERCURSO TEÓRICO METODOLÓGICO

Primeiramente cabe definir o que consideramos como políticas públicas. Alerta FONTE (2015, p.46) que há várias definições de políticas públicas, mas que todas entendem que estas “resultam de decisões governamentais e se referem a ações do governo”. Nesse trabalho, adotamos a definição de SECCHI (2013) que a considera como uma “diretriz elaborada para enfrentar um problema público”.

No mesmo sentido, TERESI (2012) entende que políticas públicas são “um conjunto de ações pensadas, organizadas, coordenadas e desencadeadas pelo Estado, com a intenção de atender a determinada temática e setores específicos da sociedade”.

A partir de 1985, com o advento do processo de redemocratização e a promulgação da Constituição Federal de 1988, os organismos responsáveis pelas políticas de segurança pública passaram a ser definidos como também suas respectivas atribuições e competências. Assim, as demandas por políticas públicas na área da segurança pública passaram a reivindicar ações governamentais concretas ou políticas públicas operacionais, visando preservar, garantir e promover os espaços de liberdade e proteção das pessoas contra os fatores e mecanismos de insegurança causados pela violência e pela criminalidade, salvaguardando, incondicionalmente, os Direitos Humanos e as garantias constitucionais conquistadas pelo Estado Democrático de Direito.

Apesar da segurança pública ser uma responsabilidade do poder público, e um “direito e dever de todos”, o que se tem visto e vivido é a evolução e a expansão da violência e da criminalidade em suas mais variadas formas, em todos os espaços do país e contra todo tipo de pessoas. Este fato traduz a necessidade de formulação das políticas, através de um processo de tomada de decisão, implementação e avaliação, com vistas à implementação de planos, de programas e de projetos de governo direcionados ao atendimento das demandas sociais necessárias ao bem-estar coletivo. O direito à segurança pública é um direito fundamental à existência humana. Uma vez ofendido, configurará, conseqüentemente, o desrespeito à própria existência da vida humana, à cidadania, ao Estado Democrático de Direito e às leis que regem o Estado constitucional.

Um problema se torna público quando passa atingir uma parcela relevante da sociedade, que ao atingir uma visibilidade político-social e jurídico legal, torna-se passível de ser objeto das políticas públicas. Segundo Secchi (2013):

[...] a definição do que seja um problema público depende da interpretação normativa de base. Para um problema ser considerado público, este deve ter implicações para uma quantidade ou qualidade notável de pessoas. Em síntese, um problema só se torna público quando os atores políticos intersubjetivamente o consideram problema (situação inadequada) e público (relevante para a coletividade). (SECCHI, 2013, p. 10)

O tráfico de pessoas foi o problema público escolhido para a realização da pesquisa. Assim, para os objetivos específicos desse estudo, delimitamos a análise da política pública desenvolvida pelo Estado na figura do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Ceará – NETP/CE e as ações preventivas realizadas por eles, uma vez que o surgimento do Núcleo foi uma resposta do poder público ao problema existente.

Embora não tenha experiência profissional diretamente na área da temática, a experiência acadêmica na graduação em Direito e na pós-graduação de Direito e Processo Penal despertou um profundo interesse em compreender a realidade do tráfico de pessoas. Esse interesse aumentou ao compor o Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS durante o ano de 2015, como conselheira titular da Casa Civil do Governo do Estado do Ceará.

Ainda que a missão do CEAS seja voltada para a Política Estadual de Assistência Estadual – PEAS, em sua sede era possível visualizar cartazes sobre campanhas referentes a proteção dos direitos humanos, dentre elas, uma campanha contra o tráfico humano, bem como eventualmente o assunto era citado em pauta por conta do Censo e Mapa de Riscos Social e Pessoal do Estado do Ceará – CEMARIS¹.

Conforme o CEMARIS 2015²,

No que se refere as notificações de Tráfico de Seres Humanos, foram registradas 09 notificações, o equivalente a 0,03% do total registrado no Cemariss 2015. Comparativamente ao Cemariss 2013, houve uma redução de apenas 01 notificação em dois anos, representando uma diferença de 10%. (CEMARIS, p.21)

¹Referido censo visa a sistematização dos riscos sociais e pessoais ocorridos e notificados no Estado com a finalidade de nortear a implantação dos serviços regionalizados; cofinanciar a proteção social especial junto aos municípios de acordo com a hierarquização dos riscos social e pessoal; e subsidiar o diagnóstico e planejamento da Política de Assistência Social no âmbito municipal e estadual. O tráfico de seres humanos é uma das categorias de risco junto a abandono, assédio moral, cárcere privado, cumprimento de medidas socioeducativas, exploração patrimonial, homofobia, racismo, ruptura de vínculos, situação de rua, uso de substâncias psicoativas, trabalho infantil, violência doméstica e violência sexual.

²CEMARIS 2015. Disponível em: http://www.stds.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/16/2018/02/censo_e_mapa_de_riscos_pessoal_e_social_do_estado_do_ceara_2015.pdf
Acesso em: 16 de março de 2018

Figura 1 – Tabela de casos notificados segundo o tipo de risco conforme o CEMARIS 2015

Tabela 1. Total de Casos Notificados Segundo o Tipo de Risco.				
Tipo de Risco	Cemaris 2015		Cemaris 2013	
	Total	%	Total	%
Violência Doméstica	20.696	59,8	14.095	55,39
Cumprimento de Medidas Socioeducativas	2.600	7,5	3.247	12,76
Violência Sexual	2.192	6,3	2.354	9,25
Uso de Substância Psicoativa	2.186	6,3	1.177	4,63
Situação de Rua	2.033	5,9	921	3,62
Abandono	1.345	3,9	956	3,76
Exploração Patrimonial	1.098	3,2	706	2,77
Trabalho Infantil	1.086	3,1	938	3,69
Ruptura de Vínculos	985	2,8	662	2,60
Assédio Moral	180	0,5	235	0,92
Cárcere Privado	115	0,3	74	0,29
Homofobia	35	0,1	32	0,13
Racismo	33	0,1	40	0,16
Tráfico de Seres Humanos	9	0,03	10	0,04
Total	34.593	100	25.447	100
Fonte: Cemaris 2015 e Cemaris 2013				

Fonte: CEMARIS

Ainda segundo o CEMARIS (2015):

[...] os adolescentes, do sexo feminino se constituem no perfil mais recorrente das notificações. Com relação ao Tráfico de Seres Humanos, percebe-se uma inconsistência no número de casos notificados com relação à realidade verificada na prática profissional, tendo em vista que existem registros de apenas 09 casos em todo o Estado. Com relação a esse risco social há, sem dúvida, a necessidade de um maior estudo acerca dos motivos que levaram à enorme subnotificação. Dos casos notificados, o perfil do violador apresentado em relação ao grau de parentesco foi sem vínculo familiar, do sexo feminino, entre a faixa etária de 30 a 59 anos. (CEMARIS 2015, p.63)

Assim, buscando apaziguar as inquietações, empreendeu-se uma tentativa de desvelar a complexidade desse objeto, numa experiência proporcionada a partir da elaboração da presente dissertação.

O recorte na temática se deu em função de observações na fase preliminar da pesquisa, que revelaram além da falta de conhecimento da sociedade sobre o assunto, uma dificuldade dos profissionais na identificação dos casos de tráfico, o grande número de mulheres vítimas do delito e a necessidade de fazer-se cumprir as diretrizes estabelecidas na Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e na Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Sobre o recorte, foram considerados ainda os dados das pesquisas nacionais e internacionais que apontam as mulheres como os principais alvos do crime de tráfico de pessoas. Segundo o relatório publicado pelo Ministério da Justiça, em 2011:

A questão da desigualdade de gênero na relação de poder entre homens e mulheres é um forte componente do crime do tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, pois as vítimas são, na sua maioria, mulheres, meninas e adolescentes. Uma pesquisa realizada pelo Escritório das Nações Unidas contra Drogas e Crimes (UNODC), concluída em 2009, indicou que 66% das vítimas eram mulheres, 13% eram meninas, enquanto apenas 12% eram homens e 9% meninos. (BRASIL, 2011, p. 23).

Além disso, ao ter contato com os dados coletados pela pesquisadora Priscila Nottingham de Lima, disponíveis na dissertação intitulada *Tráfico de mulheres para fins de exploração sexual: um estudo no Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Ceará* (2013), aumentou o interesse acerca da atuação do Estado através do NETP/CE nas ações preventivas direcionadas às mulheres em situação de tráfico, uma vez que, entendeu a pesquisadora, o crescimento do número de denúncias em 2009 pode ser consequência da ampliação de atividades desenvolvidas em campo, tanto no que diz respeito às campanhas de prevenção, como no que diz respeito às buscas ativas por meio do Gabinete de Gestão Integrada (GGI).

Assim, essa pesquisa pretende identificar como o tráfico de mulheres tem sido percebido pela equipe multidisciplinar do NETP/CE e as ações preventivas realizadas visando o combate a este delito. Dentro desse contexto, tentamos evidenciar o caráter histórico do fenômeno, seu conceito, características, principais vítimas e as políticas públicas voltadas para enfrentá-lo.

Como tráfico de pessoas, consideramos a definição do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças (Protocolo de Palermo), que será abordado no capítulo a seguir.

A primeira etapa do processo proposto empreendeu-se através da pesquisa bibliográfica, necessária para a construção de qualquer investigação. O percurso do diálogo construído entre o objeto escolhido e as fontes bibliográficas existentes foi árduo e exaustivo. Tendo em vista tratar-se de tema que tomou centralidade de análise científica apenas na contemporaneidade, há escassez de material direcionado ao objeto em questão, conforme ressaltado no início desse estudo.

Sobre o conceito de pesquisa bibliográfica, GIL (2002) explica que:

[...] é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos. Embora em quase todos os estudos seja exigido algum tipo de trabalho dessa natureza, há pesquisas desenvolvidas exclusivamente a partir de fontes bibliográficas. Boa parte dos estudos exploratórios pode ser definido como pesquisa bibliográfica. (GIL, 2002, p.17)

Segundo Deslauriers e Késauriers (2010), a pesquisa bibliográfica deve ser um

dos elementos utilizados nas investigações, mas não o único, razão pela qual foi realizado a coleta de dados do campo no NETP/CE e entrevista com a equipe profissional que o compõe.

A segunda etapa foi a realização de pesquisa de campo citada acima, que permitiu o que CRUZ NETO (2000, p.51) destaca “como uma possibilidade de conseguirmos não só uma aproximação com aquilo que desejamos conhecer e estudar, mas também de criar um conhecimento, partindo da realidade presente no campo.”

Sobre a pesquisa documental necessária para a coleta dos dados de campo, Gil (2010) esclarece:

A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A única diferença entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não receberam ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaboradas de acordo com os objetivos da pesquisa. (GIL, 2002, p.73)

Nessa segunda etapa da pesquisa foram realizadas também as entrevistas, que Ruiz (2013) define como sendo:

[...] diálogo com o objetivo de colher, de determinada fonte, de determinada pessoa e informante, dados relevantes para a pesquisa em andamento [...] não só os quesitos da pesquisa devem ser muito bem elaborados, mas também o informante deve ser criteriosamente selecionado. (RUIZ, 2013, p.50)

Embora o discurso de RUIZ aponte para a seleção criteriosa dos entrevistados, no trabalho em questão não foi necessário, considerando que a equipe profissional que compõe o NETP/CE é formada por apenas 3 (três) pessoas, ou seja, bastante reduzida. Sobre a abordagem da pesquisa qualitativa, Martinelli (2000):

Nessas pesquisas, ao invés de trabalharmos com grandes temas, com grandes cronologias, o fazemos de forma mais localizada. Trabalhamos com o fato de forma a poder aprofundar tanto quanto possível a análise, e não para conhecê-lo apenas de uma forma sumária, a partir de uma primeira apresentação. Nesse sentido, priorizamos não os fatos épicos, os fatos de grande dimensão, mas aqueles que estão mais próximos do sujeito e que repercutem diretamente na sua vida. (MARTINELLI, 2000, p.22)

Para compreender porque a presente pesquisa é considerada qualitativa, a diferenciação dos métodos de pesquisa qualitativa e quantitativa proposta por HAGUETTE (2010, p.59), afirma que “os métodos quantitativos supõem uma população de objetos de observação comparável entre si e os métodos qualitativos enfatizam as especificidades de um fenômeno em termos de suas origens e de sua razão de ser.”

As entrevistas foram realizadas na forma semi-estruturada, que combina as modalidade de entrevista aberta e estruturada. Sobre essa possibilidade, Minayo (2004):

Em geral, as entrevistas podem ser estruturadas e não estruturadas, correspondendo ao fato de serem mais ou menos dirigidas. Assim, torna-se possível trabalhar com a entrevista aberta ou não-estruturada, onde o informante aborda livremente o tema proposto; bem como as estruturadas que pressupõem perguntas previamente formuladas. Há formas, no entanto, que articulam essas duas modalidades, caracterizando-se como entrevistas semi-estruturadas. (MINAYO, 2004, p.58)

No dia agendado para as entrevistas foram inicialmente apresentados e explanados os objetivos da pesquisa, o esclarecimento dos tópicos que norteariam suas falas e colocando-os de forma a vontade para acrescentar alguma outra informação importante. As entrevistas seguiram um roteiro de perguntas previamente elaboradas, baseadas nos objetivos do estudo, bem como no roteiro da entrevista realizada na dissertação da pesquisadora Priscila Nottingham de Lima em 2012.

Tanto as entrevistas, quanto o levantamento de dados para a pesquisa documental foram realizados no Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado do Ceará (NETP/CE), campo desse estudo, localizado na sede da Secretaria da Justiça e Cidadania - SEJUS, na Rua Tenente Benévolo, 1055, Bairro: Meireles.

Isso permitiu o aprofundamento na temática de uma forma além da abordagem meramente estatística ou numérica, mas que compreendesse a realidade social, característica da pesquisa de natureza qualitativa. Sobre sua importância, MARTINELLI (2000, p. 22) esclarece que elas “privilegiam o uso de uma abordagem em que o contato do pesquisador com o sujeito é muito importante [...] ao invés de trabalharmos com grandes temas, com grandes cronologias, o fazemos de forma mais localizada [...]”.

Cumpru ressaltar que, para a realização da pesquisa, em atenção a Instrução Normativa nº 001/2014 - SEJUS, que normatiza e regulamenta o fluxo e registro dos projetos de pesquisa e estudos especiais desenvolvidos no âmbito da SEJUS, foi solicitada autorização à Escola de Gestão Penitenciária e Formação para Ressocialização (EGPR), através do Processo Administrativo nº 3035054/2018.

Importante destacar também que nas visitas realizadas ao NETP/CE não se teve acesso a nenhum processo físico, tampouco contato com qualquer possível vítima durante a realização dos atendimentos. As visitas foram pré-agendadas junto à Coordenadoria do Núcleo e as informações referentes aos casos e/ou possíveis casos de tráfico de pessoas repassadas pela equipe do Núcleo através de e-mail.

Mais que isso, o NETP/CE forneceu 1 (um) exemplar do folder distribuído nas ações preventivas que realizam, para ilustrar o material de apoio utilizado pela equipe (Anexo I).

Diante da explanação do percurso metodológico da seguinte pesquisa, no capítulo

seguinte será abordada a temática, em seu contexto histórico e conceitual, bem como a será explanado as razões pelas quais o tráfico de pessoas é considerado também um problema de gênero.

3 TRÁFICO DE PESSOAS: A DESCONSTRUÇÃO DO SER HUMANO

O crime de tráfico de seres humanos, apesar de existir desde a Antiguidade, se tornou nas últimas décadas um problema global, devido a sua frequência no âmbito nacional e internacional. Daí a necessidade e a importância de um tratamento aprofundado sobre o assunto.

O estudo sobre o tema envolve muito mais do que a análise de um crime nacional, transnacional e de caráter multifacetado. Trata-se de uma ofensa aos direitos humanos, a liberdade e a dignidade da pessoa humana, que recebem vasta proteção no direito internacional e na legislação pátria.

Por isso, neste primeiro capítulo, será abordado a evolução histórica e conceitual do tráfico humano para a melhor compreensão do fenômeno estudado. Esse panorama histórico demonstra como esse crime mantém-se ao longo dos anos, renovando suas vítimas e criando novas formas de exploração.

3.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA E CONCEITUAL

Durante toda a existência humana, especialmente nas últimas décadas, ocorreram mudanças profundas na forma de organização das sociedades, transformações estas derivadas também da ascensão de novas formas de ameaças.

O surgimento das novas tecnologias trouxe várias vantagens para a sociedade contemporânea, sendo uma delas a facilidade de comunicação e da troca de dados e informações. Mas também acarretou num incremento da criminalidade, que utiliza essas vantagens para a prática de atividades ilícitas, tanto aquelas já consolidadas quanto às novas formas delitivas. Quanto ao assunto, Silva Sanchez (2011) explica que:

O progresso técnico dá lugar, no âmbito da delinquência dolosa tradicional (a cometido com dolo direto ou de primeiro grau) a adoção de novas técnicas como instrumento que lhe permite produzir resultados especialmente lesivos; assim mesmo, surgem modalidades delitivas dolosas de novo cunho que se projetam sobre os espaços abertos pela tecnologia. A criminalidade, associada aos meios informáticos e à Internet (a chamada ciber delinquência) é, seguramente, o maior exemplo de tal evolução. Nessa medida, acresce-se inegavelmente a vinculação do progresso técnico e o desenvolvimento das formas de criminalidade organizada, que operam internacionalmente e constituem claramente um dos novos riscos para os indivíduos (e os Estados). Mas é, ainda assim, fundamental – e, dependendo do ponto de vista, mais ainda que no âmbito das formas intencionais de delinquência – a incidência dessas novas técnicas na configuração do âmbito da delinquência não intencional (no que, desde logo, é secundária sua qualificação como dolosa eventual ou culposa. (SILVA SANCHEZ, 2011, p.36)

E é por eliminar as fronteiras entre os Estados, ampliar a convivência dos mais diversos grupos em um mesmo ambiente ou local e incrementar as formas delitivas já consolidadas, que o processo de globalização acentuou o movimento migratório (SOUZA, 2014).

Na Antiguidade, sobretudo em Roma e Grécia, já era possível ver traços da existência do tráfico de pessoas, quando devido às guerras e disputas territoriais, era comum o vencedor apropriar-se e escravizar os povos vencidos pelo seu exército. Apenas a partir do século XIV, o tráfico de seres humanos se tornou uma atividade comercial, em especial por conta da colonização das Américas pelos europeus. (BONJOVANI, 2004, p.17)

Entre os séculos XIV e XVII, durante o Renascimento, que estimulou o comércio e o capitalismo, o tráfico de seres humanos passou a ter lucro em cidades italianas. Já na América, o tráfico se iniciou com a descoberta e colonização por países europeus. Assim, embora presente na Antiguidade, o tráfico de seres humanos só ganhou maior relevância com o advento do período de escravidão. À medida que intensificavam as grandes navegações, aumentava o tráfico negreiro e, por conseguinte, multiplicava o volume de pessoas traficadas.

Nesse período, os europeus iniciaram sua expansão para todo o mundo e criaram colônias cujo trabalho principal era realizado por escravos. Tal colonização europeia utilizava-se de mão de obra de escravos negros africanos, na medida em que a exploração desta força de trabalho servia de alicerce para a economia dessas sociedades.

O que se sabe é que desde o período colonial, mais precisamente na primeira metade do século XVI, ainda que essa prática tenha se iniciado de forma desarticulada, já se podia falar em um tráfico extremamente organizado e lucrativo, quando Portugal, através do tráfico de pessoas negras, fez uso da mão de obra escrava para melhor explorar os recursos naturais do Brasil. (LIMA, 2011)

Segundo o historiador FAUSTO (1996), os índios que habitavam nessas terras foram inicialmente explorados e por não corresponderam às expectativas dos colonizadores, os escravos africanos começaram a ser transportados para o Brasil. A preferência pelos escravos negros em relação aos escravos índios se deu principalmente pelo fato do índio não ter as noções de trabalho exigidas na época, como a produtividade. Fausto (1996) afirma que:

As razões da opção pelo escravo africano foram muitas. É melhor não falar em causas, mas em um conjunto de fatores. A escravização do índio chocou-se com uma série de inconvenientes, tendo em vista os fins da colonização. Os índios tinham uma cultura incompatível com o trabalho intensivo e regular e mais ainda compulsório, como pretendido pelos europeus. Não eram vadios ou preguiçosos. Apenas faziam o necessário para garantir sua subsistência, o que não era difícil em

uma época de peixes abundantes, frutas e animais. Muito de sua energia e imaginação era empregada nos rituais, nas celebrações e nas guerras. As noções de trabalho contínuo ou do que hoje chamaríamos de produtividade eram totalmente estranhas a eles. (FAUSTO,1996, p.28)

Sobre o tráfico negreiro, Carvalho explica:

Com a expansão marítima europeia, no século XV, e a conquista do Novo Mundo, os europeus necessitaram de mão de obra para os seus empreendimentos nas novas terras conquistadas (América). Primeiramente, escravizaram os indígenas, os nativos da América, porém essa escravidão foi proibida pela Igreja Católica. Dessa forma, os portugueses, proibidos de escravizar os povos indígenas, tiveram que retornar ao continente africano e negociar a compra de escravos. A escravização de pessoas era uma prática antiga na África, no entanto, com os europeus empreendendo a compra de escravos naquele continente, o número de escravos aumentou. Assim, no século XV, o tráfico negreiro, ou tráfico de escravos, assumiu enormes proporções. Os Estados europeus instalaram feitorias e portos de abastecimento de escravos no litoral africano. Nessas feitorias foram embarcados os escravos que vieram para as colônias europeias na América nos navios chamados tumbeiros. Uma vez embarcados nos navios negreiros (tumbeiros), os escravos, oriundos de diferentes regiões e etnias africanas, eram tratados com extrema violência e recebiam pouca alimentação. Geralmente, eram maltratados e castigados sem nenhum motivo aparente e eram amontoados dentro dos navios tumbeiros em ambientes insalubres, propícios à proliferação de doenças. A travessia pelo oceano Atlântico constituía o início do sofrimento dos africanos escravizados que se destinavam à América. A viagem da África para o Brasil durava de 30 a 45 dias, conforme o lugar de partida e o de chegada. Com a chegada ao Novo Mundo, os navios negreiros eram conduzidos a diferentes portos e localidades na América, mas quase sempre os escravos tinham um destino em comum: os mercados, onde eram comercializados como mercadorias, rendendo altos lucros para os traficantes de escravos.

Em 1807, a Inglaterra, influenciada pela revolução industrial e pelos movimentos abolicionistas religiosos aboliu o comércio de escravos das suas colônias, mas enquanto isso o tráfico de escravos ocorria livremente no Brasil. Firmou, junto a Portugal, os Tratados da Aliança e da Amizade e de Navegação e Comércio, onde tentaram induzir os portugueses a cessar a prática naquele território e em suas colônias. Porém, sem sucesso. Nova tentativa foi dada no Congresso de Viena, onde novo acordo foi assinado entre Portugal e Inglaterra, mas também sem o sucesso esperado.

Logo após a Independência, em 1882, o governo brasileiro à época concordou em endossar alguns acordos feitos anteriormente no Brasil colonial, principalmente no que se referia à escravidão e ao tráfico. Em meados de 1830, o comércio de pessoas negras passou a ser punido severamente. Todavia, ainda que a lei declarasse livre todos os escravos vindos de fora do império e impusesse severas sanções aos traficantes, a realidade mostrou a ineficácia dessa lei, desafiada pelos interesses daqueles que cultivavam as lavouras no País.

Em 04 de setembro de 1850 foi decretada a Lei Eusébio de Queirós, que proibia o tráfico negreiro. O autor da lei foi o então senador Eusébio de Queirós Coutinho Matoso da

Câmara, que já havia atuado como Chefe de Polícia no Rio de Janeiro e por isso detinha conhecimento acerca dos alojamentos que mantinham africanos contrabandeados.

Em 1871 foi sancionada a Lei do Ventre Livre, que concedia a liberdade aos filhos de escravos que nascessem a partir daquele momento, e por fim, no ano de 1885, foi anunciada a Lei dos Sexagenários, que contemplava com a liberdade os escravos com mais de 60 anos. Todavia, foi apenas no final do século XIX que a escravidão foi abolida.

No Brasil a abolição da escravatura só se deu no dia 13 de maio de 1888, com a promulgação da Lei Áurea, assinada pela Princesa Isabel, mas esses esforços não foram suficientes para cessar a prática que perdura até os dias de hoje, pois o atual fenômeno “tráfico de pessoas” pode ser considerado a modernização da escravidão.

Importante destacar é que o tráfico negreiro não foi a única manifestação de mercantilização e exploração de pessoas no Brasil. Houve também o tráfico de mulheres estrangeiras para fins de prostituição, as famosas “francesas”, que vieram para o Brasil no final do século XIX e início do século XX. Um século após a abolição da escravidão e do tráfico negreiro, a Comissão de Imigração dos Estados Unidos percebeu que mulheres estrangeiras, provenientes especialmente do leste europeu estavam sendo levadas para o país norte-americano, para fins de exploração sexual (LANDINI, 2007).

Como resposta ao crescimento da prática do tráfico de mulheres para fins de exploração sexual, algumas medidas foram implementadas, como a assinatura da Convenção Internacional pela Supressão do Tráfico de Escravas Brancas em 1910, promulgada no Brasil pelos Decretos nº 4.756, de 28 de novembro de 1923 e 16.572, de 27 de outubro de 1924.

Sobre o assunto, Verson e Pedro (2013), explicam:

Em meados do século XIX, rejeições ao tráfico de pessoas negras africanas para práticas escravistas tomaram fôlego. Junto a essa urgência, não mais humanitária que econômica, agregou-se a preocupação com o tráfico de mulheres brancas para prostituição. Apesar de podermos estabelecer relações entre tais fenômenos, é preciso ficar claro que são acontecimentos distintos, pois são movidos por preocupações diversas. A elaboração da categoria tráfico de mulheres brancas, além de trazer consigo um racismo latente, se fez com base no empenho em proteger o ideal de pureza feminina. (VERSON e PEDRO, 2013, p. 63)

Em 1914, com o início da Primeira Guerra Mundial, houve uma redução no tráfico, mas o término da guerra impulsionou os movimentos migratórios na Europa. Entretanto, apesar dos esforços internacionais empreendidos, o tráfico de pessoas continuou a se expandir, razão pela qual foi assinada em 1921 a Convenção Internacional para Repressão de Tráfico de Mulheres e Crianças, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 23.812, de 30 de janeiro de 1934 e em 1933, a Convenção Internacional relativa à Repressão do Tráfico de

Mulheres Maiores, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 2.954, de 10 de agosto de 1938 (RODRIGUES, p.62).

À medida que foi crescendo o número de pessoas traficadas, intensificou a preocupação com o combate a esse delito.

Em dezembro de 1948, a Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), tida como um dos principais instrumentos normativos de enfrentamento ao tráfico de pessoas, foi adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU), declarando em seu artigo 4º que “ninguém será mantido em escravidão ou servidão, a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas”.

Posteriormente, em 1950, já seguindo os preceitos da ONU, foi assinada a Convenção para a Repressão do Tráfico de Pessoas e Lenocínio, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 46.871, de 8 de outubro de 1959.

Em 1966, foi formalizado o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos³, que em seu artigo 8º diz que “ninguém poderá ser submetido à escravidão; a escravidão e o tráfico de escravos, em todas as suas formas, ficam proibidos.

A década de noventa pautou-se pela realização de inúmeras conferências e eventos referentes à proteção dos direitos humanos como a Conferência das Nações Unidas sobre meio Ambiente e Desenvolvimento no Rio de Janeiro em 1992, a II Conferência Mundial de Direitos Humanos em Viena no ano de 1993, a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento realizada no Cairo em 1994, a Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Social em Copenhague no ano de 1995 e a II Conferência das Nações Unidas sobre Assentamentos Humanos – Habitat II, em Istambul no ano de 1996 (ALVES, 2001).

O aumento dos casos de tráfico de pessoas motivou a ONU a criar um comitê intergovernamental⁴ a fim de elaborar uma convenção internacional global contra a criminalidade organizada transnacional e examinar a possibilidade de se elaborar um instrumento para tratar de todos os aspectos relativos ao tráfico de pessoas, em especial de mulheres e crianças. Referido comitê especializado elaborou o texto, que, após submetido à Assembleia Geral da ONU, foi devidamente aprovado, em 2000, como Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional relativo à

³ O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, foi promulgado no Brasil apenas em 06 de julho de 1992, através do Decreto nº 592.

⁴ O Comitê foi criado por meio da Resolução n. 53/111 da Assembleia Geral da ONU, em 9 de dezembro de 1998.

Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças – Protocolo de Palermo.

Em 2000, foi adotada a Convenção de Palermo e seus protocolos adicionais para o combate ao crime organizado transacional. Um desses protocolos, que versa sobre o tráfico de pessoas, em seu preâmbulo, afirma que:

[...] apesar da existência de uma variedade de instrumentos internacionais que contêm normas e medidas práticas para combater a exploração de pessoas, especialmente mulheres e crianças, não existe nenhum instrumento universal que trate de todos os aspectos relativos ao tráfico de pessoas.

Durante muitos anos, o tráfico não teve um conceito unificado por nenhum instrumento internacional. Até que o artigo 3º do Protocolo Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças⁵, complementar à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional,⁶ o definiu como:

Artigo 3 – Definições;

Para efeitos do presente Protocolo:

- a) A expressão "tráfico de pessoas" significa o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração. A exploração incluirá, no mínimo, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a remoção de órgãos.

Logo, entende-se que traficar é transferir, alojar, raptar ou coagir por meio da força pessoas de uma localidade para outra podendo ser dentro ou fora do país, de maneira legal ou ilegal, voluntariamente ou não, com a finalidade de explorar outrem, seja a serviço de redes internacionais de exploração sexual, da mão de obra escrava, adoção ou remoção de órgãos.

A partir da definição, é possível vislumbrar que em termos práticos, o tráfico de seres humanos envolve três elementos: o ato, que consiste em recrutar pessoas, providenciar o movimento de pessoas, ou ainda alojá-las ou recebê-las; o controle, que consiste na violência empregada, seja na ameaça, no uso da força, no rapto, na fraude, no abuso de poder, na vulnerabilidade, etc.; e o propósito, que trata da finalidade que será dada para aquela

⁵ Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças foi adotado pela ONU, por meio da Resolução n. 55/25, em 15 de novembro de 2000 em Palermo, Itália e ratificado pelo Estado brasileiro em 29 de janeiro de 2004. Foi aprovado pelo Congresso Nacional, por meio de Decreto Legislativo n. 231, de 29 de maio de 2003 e promulgado por meio do Decreto Presidencial n. 5017, de 12 de março de 2004

exploração, seja para cunho sexual, trabalho escravo, remoção de órgãos ou adoção.

Todavia, a definição unificada do crime não foi a única novidade advinda da Convenção de Palermo, que também expôs as condutas (*modus operanti*) para operação e execução deste e expandiu o rol de vítimas, que inicialmente eram somente mulheres e crianças, e os tipos de exploração para abranger, além da exploração sexual, qualquer outra forma de exploração, como a laboral, a remoção de órgãos e a adoção ilegal.

A expansão do rol de vítimas ocorreu por ser o perfil da pessoa traficada muito amplo, podendo variar de acordo com a modalidade de exploração e com as condições de vulnerabilidade de cada pessoa traficada. Não há um perfil específico, pois o “crime de tráfico de pessoas mercantiliza e coisifica a vítima, fazendo com que as características pessoais sejam irrelevantes; o que determina é a utilidade para a qual aquela pessoa se presta”. (BRASIL, 2013)

Desta forma, a vulnerabilidade está no cerne da discussão sobre o tráfico de pessoas e principalmente dos perfis das pessoas traficadas, pois é ela quem determina se alguém é uma potencial vítima de tráfico de pessoas ou não.

Quanto às modalidades de exploração, essas podem ser diversas, sendo as mais conhecidas a laboral, sexual, a remoção de órgãos e a adoção ilegal.

Por ser a exploração sexual a mais comum, o crime de tráfico é constantemente confundido com a modalidade de exploração sexual ou lenocínio, que consiste em qualquer ação que visa facilitar ou promover a prática de atos de libidinagem ou a prostituição de outras pessoas, ou dela tirar proveito.

Embora a prostituição seja uma das profissões mais antigas conhecidas no mundo civilizado, esta é socialmente reprovada devido à degradação a que leva seus praticantes, inclusive pela disseminação de doenças sexualmente transmissíveis.

No Direito Penal, o princípio da alteridade, também conhecido por transcendentalidade, foi desenvolvido por Claus Roxin e proíbe a incriminação de atitude meramente interna, subjetiva do agente, incapaz de lesionar o bem jurídico (CAPEZ, 2012). Assim, só pode ser castigado o comportamento que lesione direitos de outras pessoas e não seja simplesmente pecaminoso e imoral. Na conduta puramente interna falta a lesividade que pode legitimar a intervenção penal.

Por essa razão que a prostituição não é considerada crime, sendo apenas tida como uma fatalidade da vida social. Todavia, entende HUNGRIA (1985, p. 270) que o lenocínio é uma atividade parasitária, que representa uma grave lesão à disciplina social, além de ser uma conduta subversiva da organização da vida sexual e incompatível com própria ordem

econômica. Isso porque a exploração sexual é o meio pelo qual o indivíduo obtém lucro financeiro por conta da prostituição de outra pessoa, seja em troca de favores sexuais, incentivo à prostituição, pornografia, turismo sexual ou rufianismo.

O ilícito não é prostituir-se, mas a exploração do trabalho sexual de outrem, seja em situações onde a pessoa é enganada, seja com o consentimento desta. A caracterização aqui está na supressão da liberdade, uma vez que a pessoa não pode dispor do momento em que irá abandonar o mercado do sexo voluntariamente.

Nesse sentido, ensina Mirabete (2009):

Embora a prostituição, em si mesma, não seja prevista como ato ilícito, reprime a lei a exploração do meretrício por ser ele estado perigoso em relação a vida sexual normal e decente que realiza por meio do casamento ou, inclusive, de ligações estáveis”. Pune-se o lenocínio como atividade parasitaria ou acessória “ tendente a proporcionar, estimular ou facilitar devassidão ou, particularmente, a prostituição, por meio das práticas que a lei considera eficientes à realização dessa objetíssima finalidade.(MIRABETE, 2009, p.455)

Sobre o assunto, Siqueira (2013), no artigo “Tráfico de Pessoas: comércio infamante num mundo globalizado” presente em cartilha⁶ disponibilizada pela Secretaria Nacional de Justiça, destaca:

Segundo dados da OIT, 83% das pessoas traficadas anualmente são mulheres. Portanto, a maioria das pessoas traficadas no mundo é do gênero feminino, enviadas principalmente para a indústria do sexo tanto interna como externamente. Isso não quer dizer que toda mulher que exerça a prostituição, tanto no seu país ou fora dele, tenha sido traficada. Se ela é maior de idade, tem sonhos de uma vida melhor que o local onde vive não pode lhe dar, ninguém tem o direito de impedir que ela viaje. O que é causa de indignação não é a prostituição em si, que não é crime em nosso país, mas sua exploração e a situação de escravidão a que são submetidas as traficadas. (SIQUEIRA,2013)

Apesar de similar, o tráfico de pessoas também não pode ser confundido com uma mera migração irregular, afinal ele possui um grau muito maior de complexidade, envolvendo violações dos direitos humanos e submissão das vítimas a posteriores situações de exploração.

Entende-se a migração como um processo em que há o deslocamento de alguém de um local para outro, seja dentro de um mesmo estado ou país, ou de país para outro. A imigração é o ingresso de pessoas num país que não o seu de origem, para residir no mesmo, geralmente por motivos econômicos, políticos ou acadêmicos. Em outras palavras, ocorre quando alguém muda-se de sua terra natal para se instalar em país estrangeiro, normalmente

⁶ Documento disponível em: http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/cartilha_traficodepessoas_uma_abordadem_direitos_humanos.pdf Acesso em 02 de abril de 2018

por motivos de cunho pessoal que exprimem a busca de melhores condições de vida ou ainda para fugir de perseguições ou discriminações por motivos religiosos ou políticos.

O direito de imigrar é assegurado pela Declaração Universal de Direitos Humanos, que estabelece em seu artigo 13, inciso II que “todo homem tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar”. É o direito de ir e vir numa escala mundial, o que, na prática, não permite a livre circulação de pessoas entre os Estados, uma vez que cada país possui sua legislação de combate a imigração ilegal.

Sobre esse controle estatal, destaca Portela (2016):

Entretanto, a realidade internacional revela que os entes estatais ainda exercem controle sobre a entrada e a permanência de estrangeiros em seus respectivos territórios. Com isso, a livre circulação de pessoas em escala mundial ainda está condicionada, na prática, à observância dos Estados que, no interesse nacional, podem estabelecer restrições à presença de estrangeiros em seu território. (PORTELA (2016, p. 312)

A mundialização da economia, com seu fluxo intensificado de pessoas, capital e informação, cria riscos e abre espaços para o crime organizado transnacional. E é nesse contexto relatado, e ainda mais num mundo globalizado onde a migração tornou-se uma realidade cada vez mais presente, que se insere a imigração clandestina, quando o ingresso é realizado com a violação das leis de imigração do país de destino. Surge então o delito do contrabando de imigrantes, conceituado no artigo 3º do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional, relativo ao Combate ao Tráfico de Migrantes por Via Terrestre, Marítima e Aérea como:

A expressão ‘tráfico de imigrantes’ significa a promoção, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, um benefício financeiro ou outro benefício material, da entrada ilegal de uma pessoa num Estado-Parte do qual essa pessoa não seja nacional ou residente permanente.

Em outras palavras, o contrabando de imigrantes ocorre com a oferta de um “serviço” para facilitar a entrada de uma pessoa em um território distinto do seu, tentando assim, desrespeitar o policiamento das fronteiras, os controles estatais e a legislação local. Ou seja, consiste na facilitação da travessia ilegal de fronteiras, mas não tem, necessariamente, ligação com algum tipo de exploração. Já o tráfico de pessoas caracteriza-se com o recrutamento, transporte, transferência, alojamento e acolhimento das vítimas, por meio de ameaça ou uso da força, sob coerção, fraude e engano.

Algumas diferenças acerca desses crimes dizem respeito ao: a) consentimento da vítima, uma vez que no contrabando de migrantes, mesmo em condições perigosas e

degradantes, a pessoa contrabandeada possui o conhecimento e o consentimento sobre o ato criminoso, enquanto no tráfico de pessoas, o consentimento da vítima é irrelevante para que a ação seja caracterizada como tráfico; b) a exploração, pois no contrabando esta termina com a chegada do migrante em seu destino, enquanto no tráfico de pessoas a exploração da vítima continua sendo realizada pelos traficantes e; c) caráter transnacional, pois o contrabando de migrantes é sempre transnacional, enquanto o tráfico de pessoas pode ocorrer a nível nacional (interno) ou internacional (externo).

Todavia, cumpre ressaltar que em muitos casos de tráfico de pessoas, o traslado da vítima é realizado por meio das mesmas estratégias utilizadas pelo contrabando de imigrantes.

Fato é que apesar das diferenças constatadas, tanto as vítimas de tráfico quanto as de exploração sexual e os imigrantes clandestinos têm seus direitos violados, sendo o tráfico de pessoas considerado um dos maiores desrespeitos aos direitos humanos, devido a coisificação da pessoa, que torna-se mera mercadoria para compra e venda, uma moeda de troca.

Para a Organização das Nações Unidas, o tráfico humano é o pior desrespeito aos direitos inalienáveis da pessoa humana. Isso porque, por mais oprimido e ferido que qualquer pessoa esteja numa situação de abandono, assim mesmo ela continua a ter sua identidade pessoal. Já a vítima do tráfico humano é “coisificada”, passada de pessoa à condição de mercadoria. Ela tem sua identidade humana desconstruída. (BRASIL, 2013).

Para entender o porquê o tráfico de pessoas é considerado uma afronta aos direitos humanos, é preciso atenção ao que acontece na prática.

A pessoa é iludida com falsas promessas de emprego e melhoria de vida. Algumas vezes, os aliciadores pedem quantias significativas para agilizar a documentação da mudança (passaportes, vistos, etc.), e em outras, se oferecem para custear passagens, hospedagens, vestuário. Chegando ao local de destino, a vítima já está em dívida com o aliciador, dívida esta que nunca acaba pois é acrescida com os custos de moradia e alimentação.

O tráfico de pessoas tem, entre suas causas, fatores econômicos e sociais, como o desemprego, a miséria, a falta de condições de vida digna, a busca pela ascensão social e melhores oportunidades de trabalho, e também fatores culturais, que transformam as pessoas em vítimas de diferentes tipos de exploração. (MORRA, p.142)

Tais causas são facilmente relacionadas ao fenômeno da globalização, que segundo Santos (2002):

Trata-se de um processo complexo que atravessa as mais diversas áreas da vida social, da globalização dos sistemas produtivos e financeiros à revolução nas tecnologias e práticas de informação e comunicação, da erosão do Estado nacional e redescoberta da sociedade civil ao aumento exponencial das desigualdades sociais, das grandes movimentações fronteiriças de pessoas como emigrantes, turistas ou náufragos, ao protagonismo das empresas multinacionais e das instituições financeiras multilaterais, das novas práticas culturais e identitárias aos estilos de consumo globalizado. (SANTOS, 2002, p. 73)

As referidas causas relacionam-se também ao modo de produção capitalista, que, conforme já dizia Marx, é onde tudo vira mercadoria. A concepção materialista, proposta por esse autor, atribui aos fatores econômicos (técnicas e relações de trabalho e produção) um valor preponderante no desenrolar dos acontecimentos históricos.

[...] na produção social de sua existência, os homens estabelecem relações determinadas, necessárias, independentes da sua vontade, relações de produção que correspondem a um determinado grau de desenvolvimento das forças produtivas materiais. O conjunto dessas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base concreta sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e à qual correspondem determinadas formas de consciência social. O modo de produção da vida material condiciona o desenvolvimento da vida social, política e intelectual em geral. Não é a consciência dos homens que determina o seu ser; é o seu ser social que, inversamente, determina a sua consciência. (MARX, 1973, p.28)

Logo, vê-se que, na interpretação de Marx, a base de cada sociedade humana é o processo de trabalho. Seu produto deve, antes de tudo, responder a algumas necessidades humanas, ou seja, ser útil para alguém. Marx chama-o valor de uso. Mas as mercadorias também possuem um valor que permite compará-las com outras mercadorias e trocá-las, chamado de valor de troca.

Para o autor, na sua concepção de capitalismo, os produtos do trabalho tomam a forma de mercadorias, que são feitas, não para serem consumidas diretamente, mas para serem vendidas no mercado. E mais, ao falar da classe burguesa, Marx e Engels afirmaram no Manifesto do Partido Comunista⁷ que ela “fez da dignidade pessoal um simples valor de troca; substituiu as numerosas liberdades, conquistadas com tanto esforço, pela única e implacável liberdade de comércio” (1848, p. 11).

A relação entre capital, trabalho e alienação, promove a coisificação do mundo, incluindo do homem. Isso porque o capitalismo, ainda que necessário e benéfico para os setores da economia e do desenvolvimento, estimula a ganância, a busca por diferenciação e o consumismo (MARX, 2006).

E é nesse contexto que se enquadra o tráfico de pessoas. Esse crime que consiste

⁷ Manifesto escrito pelos teóricos Karl Marx e Friedrich Engels, em 1848, onde foram apresentadas as principais ideias do comunismo fundadas na igualdade social e na distribuição de recursos. Disponível em: <http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/manifestocomunista.pdf> Acesso em: 16 março de 2018

em uma violência baseada na desconstrução do outro como ser humano (SIQUEIRA, p.24), é uma transação comercial cujas mercadorias ofertadas são “pessoas”. Nesse sentido, Leal e Pinheiro (2007) explicam:

No tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, o valor de uso da mercadoria se baseia na qualidade, na utilidade e na necessidade do consumidor e do próprio mercado, e neste caso, trata-se do prazer proporcionado por meio dos serviços sexuais, tendo as questões de raça, etnia, idade, classe, gênero e orientação sexual, elementos que determinam a demanda crescente por este comércio de sexo em nível transnacional. No que se refere ao valor de troca, esta se caracteriza pelos serviços sexuais prestados pelas trabalhadoras do sexo. Neste caso, é o que Marx chama de “trabalho improdutivo”, isto é, um valor de troca imaterial, que no mundo do comércio do sexo torna-se concreto, porque é produto de uma relação de exploração e escravidão, que se estabelece entre o intermediário, a trabalhadora do sexo e o consumidor, em troca de dinheiro. Desta forma, entendendo a complexidade que envolve esta análise, o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual embute uma fórmula para corporificar o capital e, ao mesmo tempo, resolve um outro problema que é fazer crescer extensivamente o dinheiro. Qualquer mercadoria que queira se transformar em outra, deve, antes de tudo, como mercadoria, no mundo moderno, transformar-se em dinheiro, e depois, como dinheiro, retransformar-se em mercadoria. A título de exemplo: o traficante vende a mulher (mercadoria) para o comércio do sexo (intermediário). O comerciante vai intermediar a venda da força de trabalho da mulher (serviços sexuais) para os consumidores, sendo este último, portador da mercadoria dinheiro, equivalente geral, segundo Marx, e que de algum modo é adquirida na relação trabalho x capital. (LEAL e PINHEIRO, 2007, p.18)

Trata-se de uma violência porque interfere não só na liberdade do ser humano de ir e vir e de fazer escolhas, mas também de viver a sexualidade de maneira saudável, desrespeitando um ou mais dos direitos fundamentais dos indivíduos. É considerado uma forma de escravidão moderna, um crime contra os direitos humanos, vez que, conforme a SPM (2011), este tipo de prática:

[...] é, ao mesmo tempo, causa e consequência de violações de direitos humanos. É consequência de violações de direitos humanos porque se origina na desigualdade social-econômica, na falta de perspectivas para profissionalização, e na falta de possibilidades para a realização de sonhos pessoais. Por outro lado, o tráfico de pessoas é causa de violação de direitos humanos, porque a sua finalidade é a exploração da pessoa, pois degrada a sua dignidade e limita o seu direito de ir e vir. Por isso, o tráfico de pessoas é comumente entendido pelos estudiosos do assunto como uma das formas mais explícitas de escravidão moderna ligada ao fenômeno da globalização. (SPM, 2011, p. 16)

A dignidade da pessoa humana é o princípio máximo do Estado democrático de Direito e consiste em um valor moral e espiritual inerente a toda pessoa. No Brasil, encontra-se elencado como fundamento no artigo 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988, como base a ser seguida em respeito ao Estado Democrático de Direito.

A palavra “dignidade” vem do latim *dignitas* e *dignus*, que significam o que tem valor, aquilo que é digno ou valioso. Segundo CARVALHO (2007, p.549) “a dignidade da

pessoa humana é o fundamento de todo o sistema dos direitos fundamentais, no sentido de que estes constituem exigências, concretizações e desdobramentos da dignidade da pessoa e que com base nesta é que devem aqueles ser interpretados”.

Dentre as diversas violações de direitos acometidas pelo tráfico humano, o desrespeito à dignidade da pessoa é a maior delas, pois as vítimas são submetidas às situações humilhantes, desumanas e, muitas vezes, sem a mínima condição de subsistência. O combate a essa modalidade criminosa é uma manobra de respeito e efetivação dos direitos humanos, através da valorização do ser humano.

Destaca-se ainda a dificuldade na comprovação da materialidade do delito, não apenas por tratar-se de um crime oculto e silencioso, mas também pela falta de entendimento sobre o que é delito, uma vez que a própria especificação do crime ainda é algo confuso, principalmente no âmbito interno, e os principais conceitos envolvidos e dificuldades relacionadas às vítimas, como o medo de ser deportada, presa, perseguida, ou ainda por não se reconhecer como vítima.

3.2 O TRÁFICO DE MULHERES COMO VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Segundo o Plano Nacional de Políticas para Mulheres 2013-2015⁸ “ser mulher pode se constituir um sério fator de risco” (SPM, 2013, p.41). Tal afirmação reflete o fato de ser a violência contra a mulher um fenômeno histórico, pois ao longo dos anos, os papéis sociais atribuídos a homens e a mulheres foram acompanhados de códigos de conduta projetados pela educação diferenciada que atribui o controle das circunstâncias ao homem, tornando desproporcional o equilíbrio de poder entre os sexos. Tal quadro criou condições para que o homem se sentisse legitimado a fazer uso da violência, e permitiu que a mulher assumisse uma condição de vítima. Muito embora violência de gênero não seja sinônimo de violência contra a mulher, elas têm sido as principais prejudicadas na relação desproporcional de forças entre homem e mulher. (SAFIOTTI, 1994)

Apesar dos movimentos feministas e dos direitos humanos lutarem pela igualdade entre homens e mulheres, o sexo feminino permanece colocado em situação hierarquicamente inferior ao masculino, ocasionando a violência por sua condição de gênero (OIT, 2012, p. 20). Isso porque a história da mulher é cheia de preconceitos e estereótipos, sendo o ser feminino

⁸ BRASIL. Secretaria de Políticas para Mulheres. Plano Nacional de Políticas para Mulheres 2013 – 2015. Disponível em: <http://www.spm.gov.br/assuntos/pnpm/publicacoes/pnpm-2013-2015-em-22ago13.pdf> Acesso em: 04 de abril de 2018.

tido como passiva, fútil, carinhosa e vaidosa. Estrela (2007) explica que:

A aceitação social da submissão das mulheres ao tráfico de pessoas, que inclusive podem submetê-las à situação análoga à escravidão, é a confirmação de uma cultura fundada no patriarcado. Essa relação desigual reforça e cristaliza o lugar que a mulher ocupa na esfera privada, pois reserva estereótipos socialmente construídos em que cabe à mulher assumir determinados papéis como o de prestadora de serviços sexuais. (ESTRELA, 2007, p. 26)

Embora grande parte da legislação mundial estabeleça a igualdade entre homens e mulheres⁹, é fácil constatar diferenças e desigualdades sociais entre os dois gêneros, até mesmo na divisão do trabalho, onde as tarefas mais degradantes e os salários mais baixos são destinados às mulheres (JANUZZI, PASCUAL, 2005).

Sobre a questão de gênero, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) explica:

Desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), os direitos humanos são vistos como direitos universais que devem ser garantidos de forma inter-relacionada e interdependente. Ou seja, não há como dizer que um direito é superior ou vale mais que o outro, devendo-se interpretar os direitos de forma harmônica. Nesse contexto, é importante compreender que determinados grupos sociais necessitam de uma atenção especial do Estado. Não porque são grupos privilegiados, mas, sim, porque passaram e ainda passam por situações de opressão, discriminação e negação de direitos. No caso das mulheres, a opressão sofrida está ligada ao seu sexo, melhor, a construção sociocultural do sexo. Em outras palavras, quando uma criança nasce biologicamente mulher, há uma construção sociocultural do seu comportamento, da maneira de vestir, de sentir e de agir. Entretanto, isso nada tem a ver com o sexo das pessoas, mas, sim, com a construção generificada dos sexos. Gênero é um conceito relacional e se refere às construções culturais de valores, que significam diferentes comportamentos, atitudes, visões de mundo de homens e de mulheres. Esses significados ocorrerão por uma combinação entre contextos, situações e sentidos. (OIT, 2012, p. 19)

Ainda sobre a diferenciação dos gêneros e as relações oriundas desta, Vasconcelos e Bolzon (2008, p.79):

Pode-se dizer que as complexas dinâmicas nas quais se assentam as relações de gênero nas sociedades fornecem elementos para diferentes modalidades de exploração. Apesar da dificuldade de gerar estimativas em relação às vítimas de trabalho forçado, se observa uma predominância de mulheres e meninas em situações de trabalho doméstico forçado, exploração sexual comercial e prostituição forçada. (VASCONCELOS e BOLZON, 2008, p.79)

⁹ No Brasil, tal igualdade está prevista no artigo 5º, caput e inciso I da Constituição Federal de 1988, segundo os quais “todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes” e “homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”.

Diante da realidade fática que distingue homens e mulheres se firmou a preocupação em criar mecanismos de enfrentamento à violência de gênero, sobretudo quanto às mulheres, que são constantemente vítimas de violência física e psicológica, feminicídio e tráfico.

O tráfico de mulheres é considerado um problema desde o fim do século XIX, quando iniciaram os debates e campanhas relacionados ao tema, motivados com a migração de mulheres para o comércio do sexo no cenário internacional, com o movimento conhecido por “tráfico de escravas brancas”¹⁰, denominação esta construída para diferenciar a distinção entre a prostituição voluntária e a involuntária.

Em 1904, na cidade de Paris na França, foi firmado o Acordo para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas¹¹, no ano seguinte convolado em Convenção. Embora não haja definição de tráfico nesse Acordo, foi firmado o compromisso de reprimi-lo e preveni-lo com sanções administrativas, que foi reafirmado ao longo das décadas, através da Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Brancas (Paris, 1910), quando passou a conceituar tráfico e exploração da prostituição como infrações criminais puníveis com pena privativa de liberdade e passíveis de extradição, seguido da Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças (Genebra, 1921), a Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores (Genebra, 1933), o Protocolo de Emenda à Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres e Crianças e à Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Maiores (1947), e, por último, a Convenção e Protocolo Final para a Repressão do Tráfico de Pessoas e do Lenocínio (Lake Success, 1949) (CASTILHO, 2007, p. 10).

Ao longo dessas convenções, foi ampliando a proteção para abranger todas as mulheres, não apenas as europeias. Até que a Convenção de 1949 determinou que a vítima pudesse ser qualquer pessoa, independentemente de sexo e idade.

A ONU, em 1950, firmou uma espécie de cooperação internacional contra o tráfico de mulheres, por meio da Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais, internalizada no Estado brasileiro pelo Decreto Legislativo nº 6, de 12 de junho de 1958. Em 1969, o Pacto de San Jose da Costa Rica¹², reafirmou o

¹⁰ O termo foi utilizado na primeira convenção internacional a respeito do caso, qual seja, a Convenção Internacional para Repressão ao Tráfico de Escravas Brancas, 1910.

¹¹ Referido Acordo foi publicado no Diário Oficial da União, através do Decreto nº 20.842, de 22 de dezembro de 1931, que trata sobre a adesão do Brasil à convenção internacional relativa à repressão do tráfico de mulheres brancas, assinada em Paris, a 4 de maio de 1910 e ao acordo internacional para a repressão do tráfico de mulheres brancas firmado em Paris a 18 de maio de 1904.

¹² Convenção Americana sobre Direitos Humanos, de 1969, promulgada no Brasil apenas em 6 de novembro de

compromisso dos países americanos com a defesa dos Direitos Humanos e repressão ao tráfico internacional de mulheres para fins de exploração sexual.

Em 1979, a ONU adotou a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, onde define o crime de discriminação no artigo 1º como sendo:

Para fins da presente Convenção, a expressão ‘discriminação contra a mulher’ significará toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo.

Em 1993, considerando que a violência contra a mulher viola e degrada os direitos humanos da mulher em seus aspectos fundamentais de liberdade, foi adotada a Declaração sobre a Eliminação da Violência Contra a Mulher, o primeiro documento internacional de direitos humanos focado exclusivamente na violência contra a mulher. Ainda em 1993, os direitos das mulheres foram declarados como direitos humanos durante a Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, em Viena.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher¹³, promulgada através do Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996, definiu, em seu artigo 1º, a violência contra as mulheres como “qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado”. Essa definição compreende violência contra a mulher, a física, sexual e psicológica e pode ocorrer no âmbito da família, unidade doméstica, na comunidade, e perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes.

A preocupação com o tráfico de pessoas do sexo feminino permaneceu no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004), como se vê no próprio nome do documento.

Como visto, o referido documento trouxe um conceito internacional de tráfico de pessoas e abrangeu o rol de vítimas. Tal mudança ocorreu sob influência de uma nova perspectiva feminista, conhecida por feminismo transnacional ou de terceiro mundo, que

1992, através do Decreto nº 678.

¹³ A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra Mulher ficou conhecida como Convenção de Belém do Pará.

adota uma visão moderna em que a mulher se mostra mais independente, livre, atuante, posicionada de maneira diferente, ciente de seus direitos. (KEMPADOO, 2005, p. 65)

Atualmente não há um perfil específico para o tráfico. O que determina o perfil da pessoa traficada é a utilidade para a qual se presta. No entanto, as pesquisas apontam que as pessoas traficadas são em sua maioria do sexo feminino, oriundas de classes populares, com baixa escolaridade, que habitam espaços urbanos periféricos com carência de saneamento, transporte, moram com algum familiar, têm filhos e exercem atividades laborais de baixa exigência. (BRASIL, 2013, p.92)

O perfil das vítimas de tráfico está mudando, conforme dados do Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas de 2016 elaborado pelo UNODC. Todavia, as mulheres continuam sendo as principais vítimas. Ainda de acordo com o mesmo relatório, mulheres e meninas correspondem a 71% das vítimas do tráfico (51% referente a mulheres adultas e 20% a meninas). Os países da América do Sul, dentre eles o Brasil, seguem a estatística global, sendo 45% das vítimas mulheres adultas e 29% meninas. (UNODC, 2016, p. 97)

Os dados disponibilizados pela Organização Internacional para Imigrações (OIM), agência das Nações Unidas que mantém uma plataforma colaborativa e gratuita com informações sobre tráfico humano, também apontam mulheres e meninas como as principais vítimas para o tráfico de pessoas, atingindo o percentual de 70% das vítimas contra 29% para homens e 1% para os casos não declarados e transgêneros¹⁴.

No entanto, a OIM atenta para o fato de que, embora o número de vítimas do sexo feminino continue sendo maior, a quantidade de homens detectados como vítimas de tráfico está em ascensão.

A large proportion of victims identified are women, as human trafficking has generally been seen as a crime which affects mostly women. Over time, acknowledgement that also men are vulnerable to human trafficking led to a higher percentage of men identified. The proportion of children relative to adults for each age group is about the same.¹⁵

O status supostamente inferior das mulheres contribui para que elas configurem como as principais vítimas na indústria do tráfico. Ademais, a condição feminina permite que

¹⁴ Human Trafficking and Gender: differences, similarities and trends. Disponível em <https://www.ctdatacollaborative.org/story/human-trafficking-and-gender-differences-similarities-and-trends> Acesso em: 04 de abril de 2018

¹⁵ “Uma grande proporção de vítimas identificadas são mulheres, já que o tráfico de seres humanos é geralmente visto como um crime que afeta principalmente mulheres. Com o tempo, o reconhecimento de que também os homens são vulneráveis ao tráfico de pessoas levou a uma porcentagem maior de homens identificados. A proporção de crianças em relação aos adultos para cada faixa etária é praticamente a mesma”. (Tradução livre da autora)

mulher seja traficada para várias finalidades, como foi identificado pelo UNODC no Relatório Global de 2016.

In most areas of the world, the information on detected victims shows that trafficking in persons mainly affects women and girls. Females are chiefly trafficked for sexual exploitation, but also for sham or forced marriages, for begging, for domestic servitude, for forced labour in agriculture or catering, in garment factories, and in the cleaning industry and for organ removal. (UNODC, 2016, p. 26)¹⁶

Apesar das várias finalidades a que podem ser destinadas as vítimas de tráfico, segundo o mesmo relatório, nos anos de 2012 a 2014 foram identificadas cerca de 23.000 (vinte e três mil) vítimas de tráfico para exploração sexual, sendo a maioria do sexo feminino (UNODC, 2016, p. 27).

Há uma marginalização da mulher vítima do tráfico, que é comumente confundida com prostituta. Embora as pessoas objeto de tráfico sejam designadas como “vítimas”, estas são tratadas como imigrantes ilegais, criminosas ou ameaças à segurança nacional, sem considerar que muitas buscam melhores condições de vida, exercendo a prostituição voluntariamente. Muitas não sabem as condições de trabalho que vão encontrar e são submetidas ao trabalho sexual forçado e condições de vida precárias. Ao retornarem aos seus lares, essas mulheres são estigmatizadas pela sociedade por causa da prostituição e não pelo crime de exploração sexual que sofreram, reforçando o estigma social em torno do crime praticado contra essas mulheres. (DURÃES, PEIXOTO, COSTA, 2012, p.8)

Segundo dados da SPM, o número de mulheres vítimas de tráfico de pessoas, para fins de exploração sexual e trabalho escravo é expressivo. Dados de 2014 a 2016 contabilizam 317 mulheres vítimas de tráfico de pessoas (interno e internacional) para fins de exploração sexual e somente cinco homens. Para trabalho escravo, foram recebidas denúncias de 257 casos nesse período, com predominância também de mulheres que contabilizaram 123 casos contra 52 referentes a homens.¹⁷

Segundo o Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas, produzido em parceria pela Secretaria Nacional de Justiça e o UNODC sobre o tráfico de pessoas no Brasil no período de 2014 a 2016, divulgado em dezembro de 2017:

¹⁶ “Na maior parte do mundo, as informações sobre vítimas detectadas mostram que o tráfico de pessoas afeta principalmente mulheres e meninas. As mulheres são principalmente vítimas de exploração sexual, mas também de casamentos forçados ou forçados, de mendigagem, de servidão doméstica, de trabalho forçado na agricultura ou restauração, em fábricas de confecção, na indústria de limpeza e para remoção de órgãos”. (Tradução livre da autora)

¹⁷ BRASIL. Ministério da Justiça. Relatório Nacional sobre o Tráfico de Pessoas a partir do levantamento e sistematização de dados sobre o tráfico de pessoas no Brasil sobre o período de 2014 a 2016. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/relatorio-dados-2014-2016.pdf> Acesso: 27 de mar. de 2018

Finalmente, o Relatório Global do UNODC (2012) reforça que o tráfico de pessoas é um crime com uma forte conotação de gênero, sendo a principal parcela de vítimas identificadas constituída por mulheres adultas (UNODC, 2012a: 26), chegando até a 50% das vítimas mulheres (UNODC, 2014). Pelos dados levantados entre 2014 e 2016 no Brasil, com exceção dos dados do MDS, o número mais expressivo é definitivamente de vítimas do sexo feminino. Além disso, as bases de dados, com exceção da SDH, não nos permitem identificar a identidade de gênero, mas tão somente o sexo.

Seguindo a perspectiva das relações de gênero, outra categoria de vítimas que merece destaque são as travestis e as transexuais, que são consideradas vulneráveis ao tráfico em sua maioria pela rejeição familiar e dificuldade de inserção no mercado de trabalho, consequências da violação do padrão heterossexual, uma vez que são pessoas que não se encaixam nas formas sexuais tidas como “normais” (SMITH, 2013, p. 98). É iminente a preocupação direcionada a categoria LGBT, que tem como um dos principais mecanismos de defesa a busca pela criminalização da homofobia.

Embora existam mulheres que se travestem de homens ou migram para o sexo masculino, o contrário é mais comum. Explica VASCONCELOS (2009) que é comum a utilização de hormônios e/ou métodos cirúrgicos para obtenção do corpo desejado, visando a aceitação social e a vivência de sua sexualidade. É crescente o número de vítimas travestis e transexuais, especialmente porque estas possuem uma particularidade atrativa a alguns clientes, qual seja o estereótipo feminino juntamente com o órgão genital masculino.

De todo modo, os dados demonstram a necessidade de desprender uma atenção maior para o público mais vitimado, qual seja, o feminino, e que demanda por ações e atuações específicas para sua proteção, incluindo políticas de ação afirmativa, que visam reparar os danos causados na tentativa de resgatar a cidadania e a dignidade de sujeitos historicamente silenciados. Segundo Gomes (2003, p.21), essas ações:

[...] se definem como políticas públicas (e privadas) voltadas à concretização do princípio constitucional da igualdade material e à neutralização dos efeitos da discriminação racial, de gênero, de idade, de origem nacional e de compleição física. Na sua compreensão, a igualdade deixa de ser simplesmente um princípio jurídico a ser respeitado por todos, e passa a ser um objetivo constitucional a ser alcançado pelo Estado e pela sociedade. (GOMES, 2003, p.21)

Tais ações não têm como objetivo único o fim da discriminação atual, mas também “eliminar os efeitos persistentes (psicológicos, culturais e comportamentais) da discriminação do passado, que tendem a se perpetuar” (GOMES, 2003, p.30).

Assim, considerando o dever do Estado de coibir a desigualdade social existente e as várias formas de violência contra pessoas em situação vulnerável, bem como atuar ativamente no sentido de criar meios para mitigar as desigualdades sociais e defender os

direitos humanos, o Brasil elaborou a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (PNETP), validada pelo Decreto nº 5.948, de 26 de Outubro de 2006, e os Planos I, II e III de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, e a Lei Federal nº 13.344/2016, que serão abordados no capítulo a seguir.

4 O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL E NO CEARÁ E AS AÇÕES PREVENTIVAS DESENVOLVIDAS PELO NETP/CE

De acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas e de outros instrumentos internacionais da mesma matéria, os Estados têm a obrigação de reconhecer e proteger os direitos humanos de todas as pessoas, sendo, portanto, obrigados a respeitá-los dentro de seus limites territoriais, assim como permitir que tais pessoas realizem seus direitos, fornecendo e ou tornando disponíveis os meios (incluindo informação, capacidade e estruturas) para assegurá-los. Dentre tais direitos, encontram-se o direito a vida, a dignidade da pessoa humana, a liberdade, igualdade, sobretudo de gênero¹⁸, e as condições dignas de trabalho, que são ofendidos direta e indiretamente pelo tráfico humano.

O tráfico de pessoas no Brasil não era considerado um problema da esfera do governo até a recomendação da Organização dos Estados Americanos (OEA), para que fosse providenciada uma pesquisa sobre o tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual no âmbito de seu território (SOUZA, 2013, p.8).

A Pesquisa Sobre Tráfico de Mulheres, Crianças e Adolescentes para Fins de Exploração Sexual Comercial no Brasil – PESTRAF, realizada em 2002 e coordenada pelo Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes – CECRIA, que identificou 241 rotas de tráfico no país, além do perfil das vítimas e algumas recomendações como possíveis propostas de combate ao crime.

Isso fez com que a governo passasse a demonstrar uma preocupação especial no combate ao tráfico de mulheres e meninas, definindo-o como uma das prioridades de gestão e diretrizes do Plano Plurianual. Na ocasião, o Governo incluiu em seu Plano Plurianual¹⁹ 2004-2007, a capacitação de profissionais da rede de atendimento às vítimas e realização de diagnósticos sobre o tráfico de pessoas no país, a cargo do Ministério da Justiça.

Segundo PAIVA (2007, p.50), foi justamente no ano de 2003 que o tráfico de pessoas começou a ser tratado como política pública no Brasil, com a aprovação pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 231, de 29 de maio de 2003, o texto do Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial

¹⁸ De acordo com a UNESCO, a igualdade de gênero é um direito humano fundamental, um elemento essencial na construção da justiça social e uma necessidade econômica.

¹⁹ O Plano Plurianual 2004-2007 está disponível em: <http://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/leis-orcamentarias/ppa/2004-2007/ppa-2004-2007/mensagempresidencial.PDF> Acesso em: 24 de abril de 2018

Mulheres e Crianças, instrumento esse que contém normas e medidas relativas a todos os aspectos relacionados ao tráfico de pessoas, quais sejam, a prevenção e o combate ao tráfico, bem como a assistência e a proteção às vítimas.

Seguindo recomendação da PESTRAF, foi realizado o I Diagnóstico sobre Tráfico de Seres Humanos no Brasil, que abrangeu os estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará, elaborado pelo jurista Marcos Colares e financiado pelo UNODC, com a coordenação da SNJ/MJ em 2004, que traçou o perfil das vítimas e dos traficantes, identificou os principais destinos e mostrou que o crime do tráfico de pessoas pouco chegava na Justiça.

Ainda seguindo as recomendações da PESTRAF foi instalada uma Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI em 12 de junho de 2003, para investigar as situações de violência e redes de exploração sexual de crianças e adolescentes (BRASIL, 2007).

Preocupados em combater o tráfico de pessoas, a SNJ/MJ e o UNODC uniram-se, em 2003, no projeto Programa Global de Prevenção ao Tráfico de Seres Humanos. Tal projeto foi responsável pela criação dos Escritórios de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Seres Humanos (EEPTSH) nos Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Goiás e Ceará. Segundo Costa (2008), o Escritório foi criado tendo como principais objetivos:

[...]disseminar informações que auxiliem na prevenção do tráfico e permitam que as pessoas denunciem sua prática; elaborar ações, com a ação como a conhecida “Mulheres Contra o Tráfico”; realizar blitz preventivas, palestras, seminários, capacitações, caminhadas e panfletagens em todo o Estado do Ceará; elaborar material didático com informações sobre o crime de tráfico de seres humanos; elaborar palestras e vídeos informativos para esclarecer e orientar profissionais que lidam direta ou indiretamente com a rota do tráfico; oferecer serviço de informação “balcão de informações”; firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas; elaborar pesquisas sobre a situação do tráfico de seres humanos no Estado do Ceará; receber denúncias e encaminhá-las às autoridades competentes; elaborar planos de ação e convênios com instituições públicas e privadas destinados a ampliar o acesso ao mercado de trabalho da mulher; realizar, por meio de convênios, o constante treinamento das pessoas encarregadas do trabalho e ações junto ao Escritório; prestar o acolhimento da vítima de tráfico e protegê-la; promover o tratamento psicológico, bem como a reinserção social e familiar da vítima e, quando necessário, de seus familiares. (COSTA, 2008, p.178)

Cumprido destacar que ao longo dos anos vários instrumentos normativos de caráter transnacional foram elaborados para combater o tráfico humano, tendo o Brasil tornado-se signatário de alguns desses, dentre eles, a Convenção de Palermo.²⁰

Assim, objetivando melhorias no combate a este crime e se adequar às políticas internacionais, o Brasil desenvolveu a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de

²⁰ No Brasil, os tratados e convenções internacionais que versarem sobre direitos humanos aprovados na forma do artigo 5º, § 3º da Constituição Federal serão equiparados às emendas constitucionais.

Pessoas, o I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (I PNETP, 2008), o II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (II PNETP, 2013) e o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (III PNETP - 2018).

4.1 A CRIMINALIZAÇÃO DO TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL

Sobre a tipificação do delito de tráfico humano, o Código Penal de 1890 foi o primeiro a contemplá-lo, quando em seu artigo 278, localizado no Título VIII – Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor, no Capítulo III – Do lenocínio, previu:

Art. 278. Induzir mulheres quer abusando de sua fraqueza ou miséria, quer constringendo-as por intimidações ou ameaças, a empregarem-se no tráfico da prostituição; prestar-lhes, por conta própria ou de outrem, sob sua ou alheia responsabilidade, assistência, habitação e auxílios para auferir, direta ou indiretamente, lucros desta especulação:

Penas - de prisão celular por um a dois anos e multa de 500\$ a 1 :000\$000.

Da leitura do referido artigo desprende-se que o consentimento da vítima era de total relevância, visto que, se houvesse o mesmo, a prática seria validada e o crime inexistente.

Impulsionados pelos movimentos internacionais de supressão e repressão ao tráfico de mulheres brancas, foi promulgada no Brasil a Lei nº 2.992 de 25 de setembro de 1915, conhecida como Lei Mello Franco, que alterou a redação do artigo 278 do Código Penal²¹ de 1890, transferindo o delito para o §1º sem a expressão “tráfico”, aumentando a pena de 1 a 2 anos para 1 a 3 anos e tratou da questão do consentimento, que passou a ser ignorada para mulheres menores, virgens ou não. A nova redação foi ratificada na Consolidação das Leis Penais de 1932. (RODRIGUES, 2014, p. 102)

O próximo documento brasileiro a tratar sobre o crime foi o Decreto nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), que previu no artigo 231 o tráfico de mulheres como “promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de mulher que nele venha exercer a prostituição, ou a saída de mulher que vá exercê-la no exterior.”

O Código Penal Brasileiro teve sua redação original mantida até 2005, quando foi alterado pela Lei nº 11.106, que alterou o título do artigo 231 do Código Penal de "Tráfico de mulher" para "Tráfico internacional de pessoas", modificando o tipo penal de mulher para

²¹ O documento está disponível em: <http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1910-1919/lei-2992-25-setembro-1915-774536-publicacaooriginal-138024-pl.html> Acesso em: 07 junho 2018

pessoa. Além dessa alteração, houve a inserção da tipificação de um novo crime no qual incluiu a letra "A" ao artigo 231, que trata do “Tráfico interno de pessoas”, que consiste na promoção ou facilitação do deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual.

Segundo a Exposição de Motivos anexada à proposta do Decreto que aprovou a PNETP:

De se notar também que, com a edição da Lei nº 11.106 de 28 de março de 2005, houve importantes mudanças na legislação penal brasileira no tocante ao tráfico de pessoas. A redação dada ao artigo 231 do Código Penal foi alterada para abarcar o tráfico internacional de pessoas, não apenas de mulheres. Dentre os aspectos inovadores, destaca-se ainda a inclusão de um tipo penal específico para o tráfico de pessoas, quando este é desenvolvido em âmbito nacional apenas, sem ramificações internacionais. Assim, dispõe o novo artigo 231-A relativo ao tráfico interno de pessoas: “promover, intermediar ou facilitar, no território nacional, o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da pessoa que venha exercer a prostituição”, prevendo pena de reclusão de 3 a 8 anos e multa.

Nova mudança ocorreu em 2009, com o advento da Lei nº 12.015, que alterou a redação do artigo 231-A, mudando o bem jurídico tutelado de *costumes* para *dignidade sexual* e acrescentando a exploração sexual, além da prostituição, como finalidade do tráfico.

Apesar das alterações, a legislação brasileira ainda não contemplava as outras formas em que o tráfico de pessoas se não a para fins de prostituição e exploração sexual. A punição para os demais casos dependia do enquadramento em outros tipos penais até a edição da Lei Federal nº 13.344/2016 tratada no tópico seguinte.

4.1.1 Os impactos da Lei Federal nº 13.344/2016

A necessidade de uma legislação moderna, que se preocupasse não somente com os instrumentos de repressão, mas também de prevenção e assistência à vítima, fez com que, em 2016, fosse promulgada a Lei Federal nº 13.344, dispondo sobre o tráfico de pessoas cometido no território nacional contra vítima brasileira ou estrangeira e no exterior contra vítima brasileira, disciplinando o enfrentamento ao delito e alterando os dispositivos penais referentes ao assunto.

Nos artigos inaugurais, além de explicitar que a lei é aplicada em todo território nacional, seja a vítima brasileira ou estrangeira, bem como no exterior contra vítima brasileira e reafirmar os três eixos que compreendem o enfrentamento, quais sejam, prevenção, repressão e assistência às vítimas, anuncia os princípios que norteiam o combate ao tráfico e ressalta as diretrizes que devem ser atendidas:

Art. 2º-O enfrentamento ao tráfico de pessoas atenderá aos seguintes princípios:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;
- III - universalidade, indivisibilidade e interdependência;
- IV - não discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro status;
- V - transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas;
- VI - atenção integral às vítimas diretas e indiretas, independentemente de nacionalidade e de colaboração em investigações ou processos judiciais;
- VII - proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 3º-O enfrentamento ao tráfico de pessoas atenderá às seguintes diretrizes:

- I - fortalecimento do pacto federativo, por meio da atuação conjunta e articulada das esferas de governo no âmbito das respectivas competências;
- II - articulação com organizações governamentais e não governamentais nacionais e estrangeiras;
- III - incentivo à participação da sociedade em instâncias de controle social e das entidades de classe ou profissionais na discussão das políticas sobre tráfico de pessoas;
- IV - estruturação da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas, envolvendo todas as esferas de governo e organizações da sociedade civil;
- V - fortalecimento da atuação em áreas ou regiões de maior incidência do delito, como as de fronteira, portos, aeroportos, rodovias e estações rodoviárias e ferroviárias;
- VI - estímulo à cooperação internacional;
- VII - incentivo à realização de estudos e pesquisas e ao seu compartilhamento;
- VIII - preservação do sigilo dos procedimentos administrativos e judiciais, nos termos da lei
- IX - gestão integrada para coordenação da política e dos planos nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas.

O texto da Lei segue abordando os meios pelos quais dar-se-ão as ações de prevenção (artigo 4º), repressão (artigo 5º) e proteção e assistência às vítimas (artigo 6º). Como o presente trabalho tem como objeto as ações preventivas, colacionamos o artigo 4º, do Capítulo II – Da prevenção ao tráfico de pessoas:

Art. 4º-A prevenção ao tráfico de pessoas dar-se-á por meio:

- I - da implementação de medidas intersetoriais e integradas nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança pública, justiça, turismo, assistência social, desenvolvimento rural, esportes, comunicação, cultura e direitos humanos;
- II - de campanhas socioeducativas e de conscientização, considerando as diferentes realidades e linguagens;
- III - de incentivo à mobilização e à participação da sociedade civil; e
- IV - de incentivo a projetos de prevenção ao tráfico de pessoas.

Sobre o assunto, Cunha e Pinto (2016, p. 47) discorrem:

A prevenção ao tráfico não deve se focar apenas em um aspecto do problema. Antes, exige uma abordagem multidisciplinar, que abranja vários campos da atividade humana, sob pena de não atingir seus objetivos. Daí a necessidade de integração e colaboração mútua entre as mais diversas áreas. Apenas para exemplificar, um combate eficaz ao crime exige uma integração entre segurança pública e o sistema

de justiça, a primeira reprimindo e investigando e, a segunda, punindo. A área do turismo, que, em um primeiro momento, pode parecer não seja tão relevante, constitui-se, na verdade, em uma porta de entrada para o tráfico de mulheres induzidas à prostituição. Daí a relevância de integração também sob esse aspecto. Serviços de saúde, educação e trabalho, mais adequados, decerto que inibirão as vítimas a aderirem ao tráfico, sobretudo quando se sabe que um dos fatores que mais incentivam essa indústria é a busca de melhores condições de vida em outros países. Também o desenvolvimento rural, como forma de amenizar o êxodo para as grandes cidades, mantendo a vítima no campo, colabora para a prevenção ao tráfico. Enfim, são diversas medidas, cada qual em seu campo de atividade, mas que não são estanques entre si, devendo ser harmonizadas para que se obtenha uma prevenção eficaz. (CUNHA e PINTO, 2016, p. 47)

Nos artigos seguintes a Lei trata sobre as disposições processuais, acrescentando novas regras e fazendo algumas alterações em dispositivos já existentes, sendo umas das principais referentes ao conceito e às finalidades, como se vê no artigo 149-A, abaixo transcrito:

Tráfico de Pessoas

Art. 149-A. Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de:

- I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo;
- II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo;
- III - submetê-la a qualquer tipo de servidão;
- IV - adoção ilegal; ou
- V - exploração sexual.

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se:

- I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las;
- II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência;
- III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou
- IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.

A seguir um quadro comparativo com as tipificações do crime de tráfico de pessoas na legislação pátria:

Quadro 1 - quadro comparativo com as tipificações do crime de tráfico de pessoas na legislação pátria

(continua)

Código Penal de 1890	Código Penal de 1940	Lei nº 11.106/2005	Lei nº 12.015/2009	Lei nº 13.344/2016
Lenocínio (Dos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias e do ultraje público ao pudor)	Tráfico de mulheres (crime contra os costumes)	Tráfico internacional de pessoas (crime contra os costumes)	Tráfico internacional / interno de pessoas para fim de exploração sexual	Tráfico de Pessoas (crime contra a liberdade pessoal)
Art. 278. Induzir mulheres quer abusando de sua fraqueza ou miséria, quer constringendo-as por intimidações ou ameaças, a empregarem-se no tráfico da prostituição; prestar-lhes, por conta própria ou de outrem, sob sua ou alheia responsabilidade, assistência, habitação e auxílios para auferir, direta ou indiretamente, lucros desta especulação	Artigo 231 – Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de mulher que nele venha a exercer a prostituição ou a saída de mulher que vá exercê-la no estrangeiro.	Artigo 231 – Promover, intermediar ou facilitar a entrada, no território nacional, de pessoa que venha a exercer a prostituição ou a saída de pessoa para exercê-la no estrangeiro.	Artigo 231 – Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de alguém que nele venha a exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual, ou a saída de alguém que vá exercê-la no estrangeiro. Artigo 231-A - Promover ou facilitar o deslocamento de alguém dentro do território nacional para o exercício da prostituição ou outra forma de exploração sexual	Art. 149-A - Agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoa, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com a finalidade de: I - remover-lhe órgãos, tecidos ou partes do corpo; II - submetê-la a trabalho em condições análogas à de escravo; III - submetê-la a qualquer tipo de servidão; IV - adoção ilegal; ou V - exploração sexual.
Penas - de prisão celular por um a dois anos e multa de 500\$ a 1 :000\$000”.	Pena – reclusão de 3 a 8 anos	Pena – reclusão de 3 a 8 anos e multa	Pena – reclusão de 3 a 8 anos (tráfico internacional) / Pena – reclusão de 2 a 6 anos (tráfico interno)	Pena – reclusão de 4 a 8 anos
	§1º Se ocorrer qualquer das hipóteses do §1º do art. 227: Pena – reclusão de 4 a 10 anos e multa. (O mencionado §1º dispunha: “Se a vítima é maior de 14 e menor de 18 anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, marido, irmão, tutor ou curador ou pessoa a quem esteja confiada para fins de educação, de tratamento o guarda”)	§1º Se ocorrer qualquer das hipóteses do §1º do art. 227: Pena – reclusão de 4 a 10 anos e multa. (O mencionado §1º dispunha: “Se a vítima é maior de 14 e menor de 18 anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, irmão, tutor ou curador ou pessoa a quem esteja confiada para fins de educação, de tratamento o guarda”)	§1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la ou alojá-la.	§ 1º _A pena é aumentada de um terço até a metade se: I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las; II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência; III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.

Quadro 1 - quadro comparativo com as tipificações do crime de tráfico de pessoas na legislação pátria

(conclusão)

Código Penal de 1890	Código Penal de 1940	Lei nº 11.106/2005	Lei nº 12.015/2009	Lei nº 13.344/2016
	§1º Se ocorrer qualquer das hipóteses do §1º do art. 227: Pena – reclusão de 4 a 10 anos e multa. (O mencionado §1º dispunha: “Se a vítima é maior de 14 e menor de 18 anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, marido, irmão, tutor ou curador ou pessoa a quem esteja confiada para fins de educação, de tratamento o guarda”)	§1º Se ocorrer qualquer das hipóteses do §1º do art. 227: Pena – reclusão de 4 a 10 anos e multa. (O mencionado §1º dispunha: “Se a vítima é maior de 14 e menor de 18 anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, irmão, tutor ou curador ou pessoa a quem esteja confiada para fins de educação, de tratamento o guarda”)	§1º Incorre na mesma pena aquele que agenciar, aliciar ou comprar a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, transportá-la ou alojá-la.	§ 1º A pena é aumentada de um terço até a metade se: I - o crime for cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las; II - o crime for cometido contra criança, adolescente ou pessoa idosa ou com deficiência; III - o agente se prevalecer de relações de parentesco, domésticas, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou de superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego, cargo ou função; ou IV - a vítima do tráfico de pessoas for retirada do território nacional.
	§2º Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude, a pena é de reclusão de 5 a 12 anos, além da pena correspondente à violência.	§2º Se há emprego de violência, grave ameaça ou fraude, a pena é de reclusão de 5 a 12 anos e multa, além da pena correspondente à violência.	§2º A pena é aumentada da metade se: I- a vítima é menor de 18 (dezoito) anos; II- a vítima, por enfermidade ou deficiência mental, não tem o necessário discernimento para a prática do ato; III- se o agente é ascendente, padrasto, madrastra, irmão, enteado, cônjuge, companheiro, tutor ou curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu, por lei ou outra forma, obrigação de cuidado, proteção ou vigilância; ou IV - há emprego de violência, grave ameaça ou fraude.	§ 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.
	§3º Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.	§3º Revogado	§3º Se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa.	

Fonte: Elaborado pela autora, 2018

Merece destaque o fato de que duas das modificações na legislação brasileira se deram após a implementação da PNETP e foram indispensáveis para o fortalecimento do pacto federativo e para harmonizá-la à visão internacional do crime. Como bem destaca RODRIGUES (2015, p. 135), dentre as prioridades/metastabelecidas tanto no I PNETP quanto no II PNETP, estava a reforma normativa.

Em seu penúltimo capítulo, a Lei Federal nº 13.344/2016 dispõe sobre as campanhas relacionadas ao enfrentamento tráfico de pessoas.

Art. 14. É instituído o Dia Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a ser comemorado, anualmente, em 30 de julho.

Art. 15. Serão adotadas campanhas nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas, a serem divulgadas em veículos de comunicação, visando à conscientização da sociedade sobre todas as modalidades de tráfico de pessoas. (BRASIL, 2016)

No ano de 2010, a Assembleia Geral da ONU aprovou o Plano Global de Combate ao Tráfico de Pessoas em 30 de julho, razão pela qual essa data foi escolhida para comemorar o Dia Mundial de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e posteriormente, adotado pelo Brasil em razão do Dia Nacional. (CUNHA;PINTO, 2016, p.156)

Já o artigo 15, que trata da adoção de campanhas nacionais sobre o tema, é mais um viés da postura preventiva adotada, sendo previsto inclusive no II PNETP (2013), a realização de Campanha Nacional sobre Tráfico de Pessoas. Sobre o assunto, Felix (2013) alerta:

[...] apesar de toda a complexidade e abrangência do tráfico de pessoas para fins de trabalho escravo, exploração sexual, servidão, casamentos arranjados ou para retirada e comércio de órgãos e tecidos, a grande mídia não faz abordagem frequente a essa problemática mundial. Raramente vemos reportagens informativas o sobre eventos, programas e práticas de enfrentamento e prevenção ao tráfico humano, embora muitas iniciativas governamentais, não governamentais e religiosas existam no Brasil e estejam acontecendo. Podemos perceber, na maioria das vezes, que muitos profissionais da comunicação estão despreparados e desinformados quanto à dimensão e consequências do tráfico de seres humanos. Para mudar esse panorama, as organizações que atuam no campo de enfrentamento e prevenção ao tráfico de vidas humanas podem auxiliar a imprensa a abrir mais espaço e fazer uma abordagem mais sensível e esclarecida sobre o assunto, oferecendo conteúdo, dados e cursos de formação aos profissionais. Ao noticiar sobre o tráfico, é ético e responsável ter conhecimento de causa, usar a correta linguagem e respeitar as vítimas, de modo a não colocá-las como meros atores de uma notícia policial. Faz parte do processo esclarecer que um caso de tráfico tem características como engano, aliciamento, transporte, força, coação, chantagem, retenção de documentos, dívida forçada, ausência de liberdade de ir e vir, etc. (FELIX, 2013, p. 2018)

4.2 POLÍTICA NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS

A criação de políticas públicas pressupõe o interesse do Estado em investir em programas e projetos que tragam benefícios para a vida da população, e foi por isso que em dezembro de 2005, o Ministério da Justiça, juntamente com a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres e a Secretaria Especial de Direitos Humanos, ambas da Presidência da República, iniciaram a discussão de um texto base para a política de combate ao tráfico de pessoas, contando ainda com o apoio de mais de nove ministérios, do Ministério Público do Trabalho e do Ministério Público Federal, que se mobilizaram para os debates. O resultado inicial desse trabalho foi colocado em consulta pública à sociedade civil e em 26 de outubro de 2006 foi aprovada a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas através do Decreto Presidencial nº 5.948/2006 (BRASIL, 2007).

A elaboração da Política, conforme explica o Ministério da Justiça (BRASIL, 2007), iniciou em 2 de fevereiro de 2006, durante uma reunião interministerial onde foi criado Grupo de Trabalho, que teria como função a elaboração de uma proposta de política nacional referente ao tráfico de pessoas. Em outra reunião realizada no dia 17 de fevereiro, o referido Grupo de Trabalho optou por formar três subgrupos temáticos, que iriam se reunir de forma independente, cada qual responsável pelos trabalhos relativos aos eixos de prevenção, atendimento às vítimas e defesa e responsabilização, respectivamente. Após a compilação dos trabalhos apartados, no dia 10 de maio de 2006, foi apresentada e aprovada em nova reunião de governo a proposta de Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

É relevante destacar que, na ocasião, deliberou-se por submeter a proposta de Política Nacional à consulta pública, para conferir-lhe legitimidade e garantir a participação e mobilização da sociedade civil. Tal consulta ficou disponível no portal do Ministério da Justiça e da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, no período de 13 a 30 de junho de 2006.

O documento está dividido em três capítulos. O Capítulo I – Disposições Gerais, dispondo sobre sua finalidade precípua, bem como a definição²² adotada para a expressão “tráfico de pessoas” e a definição de tráfico interno e tráfico internacional, demonstrando a preocupação em enfrentar as duas vertentes do problema no Brasil. O Capítulo II – Princípios e Diretrizes, tratando dos princípios e das diretrizes, gerais e específicas, que orientam a

²² A definição adotada para a expressão “tráfico de pessoas” foi a utilizada no Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças.

Política Nacional. E no Capítulo III — Ações, consta um rol não exaustivo de ações distribuídas de acordo com a competência de órgãos e entidades públicas das áreas de justiça e segurança pública, relações exteriores, educação, saúde, assistência social, promoção da igualdade racial, trabalho e emprego, desenvolvimento agrário, direitos humanos, proteção e promoção dos direitos da mulher, turismo e cultura.

Quanto à finalidade da Política, colacionamos o artigo 1º do Anexo²³ ao Decreto nº 5.948/2006, segundo o qual:

Art.1º A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas tem por finalidade estabelecer princípios, diretrizes e ações de prevenção e repressão ao tráfico de pessoas e de atenção às vítimas, conforme as normas e instrumentos nacionais e internacionais de direitos humanos e a legislação pátria. (BRASIL,2006)

O artigo 2º conceitua a expressão “tráfico de pessoas” conforme o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em especial Mulheres e Crianças e no que tange aos princípios, o artigo 3º dispõe que:

Art. 3º São princípios norteadores da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas:

- I - respeito à dignidade da pessoa humana;
- II - não-discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, atuação profissional, raça, religião, faixa etária, situação migratória ou outro status;
- III - proteção e assistência integral às vítimas diretas e indiretas, independentemente de nacionalidade e de colaboração em processos judiciais;
- IV - promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;
- V - respeito a tratados e convenções internacionais de direitos humanos;
- VI - universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos; e
- VII - transversalidade das dimensões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, raça e faixa etária nas políticas públicas. Parágrafo único. A Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas observará os princípios da proteção integral da criança e do adolescente.

Os artigos seguintes explanam as diretrizes gerais da Política, bem como as diretrizes específicas para cada eixo norteador (prevenção, repressão e atendimento às vítimas). Considerando que o objeto principal da presente pesquisa referem-se as ações preventivas, destaca-se o artigo 5º, segundo o qual:

²³ O Decreto nº 5.948/2006 aprova a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que vem como Anexo, e institui Grupo de Trabalho Interministerial para elaboração de proposta do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – PNETP.

Art. 5º São diretrizes específicas de prevenção ao tráfico de pessoas:

I - implementação de medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial, nas áreas de saúde, educação, trabalho, segurança, justiça, turismo, assistência social, desenvolvimento rural, esportes, comunicação, cultura, direitos humanos, dentre outras;

II - apoio e realização de campanhas socioeducativas e de conscientização nos âmbitos internacional, nacional, regional e local, considerando as diferentes realidades e linguagens;

III - monitoramento e avaliação de campanhas com a participação da sociedade civil;

IV - apoio à mobilização social e fortalecimento da sociedade civil; e

V - fortalecimento dos projetos já existentes e fomento à criação de novos projetos de prevenção ao tráfico de pessoas.

As ações a serem desenvolvidas são tratadas em seguida, dentre as quais encontram-se várias de caráter preventivo, como a celebração de acordos de cooperação com organizações da sociedade civil que atuam na prevenção ao tráfico de pessoas e no atendimento às vítimas, o apoio a implementação de programas e projetos de prevenção ao tráfico de pessoas nas escolas e a capacitação de profissionais.

No entanto, para Hazeu²⁴ (2007, p.25), a criação de uma política antitráfico isolada é ineficaz no combate a essa modalidade criminosa. Segundo ele:

Há três tipos de políticas que devem ser consideradas quando se trata de tráfico de pessoas: políticas econômicas, políticas de migração e políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas. As últimas só terão algum efeito se as outras duas estiverem em consonância, fortalecendo as pessoas, ampliando suas oportunidades e acesso aos seus direitos e tendo uma escolha real de permanecer num lugar ou de migrar.

Isso porque o envolvimento dos vários ramos de atuação permite que o tráfico seja entendido em todas as suas peculiaridades e combatido desde suas raízes.

4.3 I PLANO DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS – 2008

Em 2006, após um amplo processo de diálogos que resultou em sugestões de ações a serem implementadas pelo governo brasileiro por meio de políticas públicas integradas para enfrentar o tráfico de pessoas interno e internacional, a Política Nacional foi promulgada pelo Decreto nº 5.948 de 26 de outubro daquele ano, onde determina a elaboração de um Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, com prioridades, ações e

²⁴ Artigo intitulado “Políticas Públicas de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas: a quem interessa enfrentar o tráfico de pessoas?”, escrito por Marcel Hazeu, que se encontra disponível na Cartilha do Ministério da Justiça que apresenta a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, no de 2007.

metas específicas e bem definidas. Foi então criado o I PNETP, aprovado pelo Decreto²⁵ nº 6.347, de 08 de abril de 2008.

Referido Decreto, além de aprovar o I PNETP, com o objetivo de prevenir e reprimir o tráfico de pessoas, responsabilizar os seus autores e garantir atenção às vítimas, determina logo em seus artigos que o prazo de execução é de 2 (dois) anos, bem como designa ao Ministério da Justiça a função de avaliar e monitorar o Plano, institui o Grupo Assessor de Avaliação e Disseminação do PNETP e suas atribuições.

Embora seja de responsabilidade do Ministério da Justiça, o I PNETP foi elaborado em parceria com a Secretaria Especial dos Direitos Humanos e a Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, ambas da Presidência da República, que formaram um Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), integrado também por convidados do Ministério Público e da sociedade civil organizada.

Constituído por um conjunto de prioridades, ações, atividades, metas específicas, órgãos responsáveis, além de parceiros e prazos de execução, o I PNETP foi organizado em 11 (onze) prioridades e dividido em 3 (três) eixos estratégicos, quais sejam, a prevenção, a repressão e a assistência às vítimas, seguindo as diretrizes traçadas na Política Nacional.

Quanto à prevenção, eixo 1 do Plano, o Ministério da Justiça esclarece que a intenção não era apenas revelar à sociedade brasileira a existência do fenômeno, mas também “diminuir a vulnerabilidade de determinados grupos sociais ao tráfico de pessoas e fomentar seu empoderamento, bem como engendrar políticas públicas voltadas para combater as reais causas estruturais do problema”. (BRASIL, 2008)

No eixo preventivo, destacam-se 4 (quatro) prioridades. A primeira é “levantar, sistematizar, elaborar e divulgar estudos, pesquisas, informações e experiências sobre o tráfico de pessoas” e tem como ações o levantamento, sistematização e disseminação de estudos, pesquisas, informações e experiências já existentes no âmbito nacional ou internacional sobre tráfico de pessoas, bem como a realização de estudos e pesquisas sobre o tema e o incentivo a criação de linhas de pesquisa e extensão em universidades (BRASIL, 2008).

A segunda prioridade seria a “capacitar e formar atores envolvidos direta ou indiretamente com o enfrentamento ao tráfico de pessoas na perspectiva dos direitos humanos”, através da realização de cursos e oficinas, com a produção de material de referência, quando necessário, para profissionais e agentes específicos (BRASIL, 2008).

²⁵ Este documento está disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6347.htm Acesso em 17 de julho de 2018

A terceira prioridade seria “mobilizar e sensibilizar grupos específicos e comunidade em geral sobre o tema do tráfico de pessoas.” Para tanto, seriam necessárias ações de apoio aos projetos artísticos e culturais com enfoque no tráfico de pessoas, a promoção e realização de campanhas nacionais de enfrentamento ao tráfico de pessoas e a sensibilização dos atores de setores específicos (BRASIL, 2008).

A quarta prioridade seria “diminuir a vulnerabilidade ao tráfico de pessoas de grupos sociais específicos”, com a disponibilização de mecanismos de acesso a direitos, incluindo documentos básicos, preferencialmente nos Municípios e comunidades identificadas como focos de aliciamento de vítimas de tráfico de pessoas, e a regularização do recrutamento, deslocamento e contratação de trabalhadores (BRASIL, 2008).

Finda a vigência do I PNETP, em agosto de 2009, foram instituídas, através da Portaria nº 31 da SNJ, as atribuições legais dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e dos Postos Avançados.

4.4 II PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS – 2013

Através do Decreto nº 7.901, de 23 de fevereiro de 2013, foi instituída a Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e o Comitê Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – CONATRAP, a quem coube a responsabilidade por dispor acerca do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - II PNETP, para o período de 2013 a 2016, e instituir grupo interministerial para seu monitoramento e avaliação.

O decreto mencionado elenca os objetivos do II PNETP o seu artigo 3º, §1º:

Art. 3º Ato conjunto dos Ministros de Estado com representação na Coordenação Tripartite da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas disporá sobre o II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – II PNETP, para o período de 2013 a 2016, e instituirá grupo interministerial para seu monitoramento e avaliação.

§1º-O II PNETP terá os seguintes objetivos:

- I - ampliar e aperfeiçoar a atuação de instâncias e órgãos envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas, na prevenção e repressão do crime, na responsabilização dos autores, na atenção às vítimas e na proteção de seus direitos;
- II - fomentar e fortalecer a cooperação entre órgãos públicos, organizações da sociedade civil e organismos internacionais no Brasil e no exterior envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- III - reduzir as situações de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, consideradas as identidades e especificidades dos grupos sociais;
- IV - capacitar profissionais, instituições e organizações envolvidas com o enfrentamento ao tráfico de pessoas;

- V - produzir e disseminar informações sobre o tráfico de pessoas e as ações para seu enfrentamento; e
- VI - sensibilizar e mobilizar a sociedade para prevenir a ocorrência, os riscos e os impactos do tráfico de pessoas.

A apresentação²⁶ do II PNETP, feita pelo então Ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, reflete a preocupação do Estado brasileiro em combater o tráfico de pessoas:

O I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas foi lançado em 2008, com ações nos três eixos da política: prevenção ao fenômeno, repressão e responsabilização, e atendimento às vítimas. Após a avaliação da implementação do I PNETP, iniciou-se a construção a várias mãos do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em 2011. Com a participação de órgãos públicos, sociedade civil e organismos internacionais, o texto do II PNETP, ora lançado, espelha o avanço que já se alcançou no combate a esse fenômeno mundial e os desafios que ainda são preciso responder de maneira coletiva e compromissada. Ações perante os grandes eventos e grandes obras, respostas ao fenômeno em regiões de fronteira, instituição de instância nacional participativa de articulação da política – estes são alguns exemplos de metas emblemáticas do II PNETP que inova ao se organizar em linhas operativas transversais aos três eixos da política nacional.

Para sua elaboração, buscou-se usar as lições aprendidas do primeiro ciclo, como com os processos participativos realizados por meio de colóquios com especialistas, de plenárias livres abertas e participativas, realizadas tanto no Brasil como no exterior, de consulta virtual on-line, de revisões técnicas dos planos técnico orçamentários dos Ministérios e instituições envolvidos com tema, da incorporação das recomendações internacionais e dos debates realizados durante o II Encontro Nacional da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em Recife, em novembro de 2011 (BRASIL, 2013).

O II Plano foi criado com 5 (cinco) linhas operativas, cada uma com atividades e metas a serem cumpridas. São as linhas operativas: (I) o aperfeiçoamento do marco regulatório para fortalecer o enfrentamento ao tráfico de pessoas; (II) a integração e fortalecimento das políticas públicas, redes de atendimento, organizações para prestação de serviços necessários ao enfrentamento ao tráfico de pessoas; (III) a capacitação para o enfrentamento ao tráfico de pessoas; (IV) a produção, gestão e disseminação de informação e conhecimento sobre tráfico de pessoas; (V) e as campanhas e mobilização para o enfrentamento ao tráfico de pessoas.

Segundo a primeira avaliação²⁷ do II PNETP, após um balanço baseado nos quatro primeiros relatórios de progresso produzidos pelo Grupo Interministerial de Monitoramento e Avaliação do II PNETP:

²⁶ Este documento está disponível em <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/ii-plano-nacional-1.pdf>. Acesso em 12 de julho de 2018

As 115 metas previstas no II PNETP, foram avaliadas em quatro categorias: ótimo, bom, ruim e péssimo, sendo 54 metas consideradas com ótimo progresso, 28 com bom progresso, 12 com um progresso ruim e, somente, duas com péssimo progresso. Com o resultado, foi possível, então, identificar que metas o governo federal deve seguir avançando e quais devem receber especial atenção nos próximos dois anos de vigência do plano. Da análise geral das 14 atividades previstas no II PNETP, a avaliação foi positiva e demonstrou que o II PNETP está com progresso de 81,8% da média geral, o que equivale a um ótimo e bom avanço intermediário de implementação do plano.

Em dezembro de 2017, foi lançado o relatório final²⁸, onde constatou-se que:

A análise documental dos 09 Relatórios de Monitoramento do Grupo Interministerial (GI), realizados entre os anos de 2013 e 2016, evidencia que das 115 metas do II PNETP 57% foram alcançadas com êxito, segundo indicadores de resultados. Em números absolutos foram 66 metas alcançadas, 21% foram alcançadas parcialmente, ou seja: apresentaram um bom desempenho, mas não atingiram os resultados conforme os indicadores de resultados, esperados. Em números absolutos são 24 metas que estão em desenvolvimento. Somadas as metas Alcançadas e Parcialmente Alcançadas verifica-se que o II PNETP teve 78% de metas desenvolvidas. Apenas 22% das metas não foram alcançadas, o que em números absolutos correspondem a 25 metas.

O II PNETP tinha várias atividades de caráter preventivo, tendo elas sido as mais exitosas segundo a avaliação, em especial porque:

No período de vigência do II PNETP o Brasil aderiu a Campanha Coração Azul de enfrentamento ao tráfico de pessoas. Implementada pelo UNODC em 10 países, a campanha tem como símbolo o Coração Azul, que demonstra o compromisso da ONU em combater o tráfico de pessoas. O slogan da Campanha brasileira foi: “Liberdade não se compra. Dignidade não se vende. Denuncie o tráfico de pessoas. Disque 100 ou Ligue 180”. Esta campanha foi utilizada pelos NETPs e PAHMs nos grandes eventos: Copa do Mundo e Olimpíadas e Paraolimpíadas Rio 2016. A SNJ/MJ participou, durante a Copa 2014, da Agenda de Convergência com foco na proteção integral de crianças e adolescentes articulada e coordenada pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, mobilizando toda a rede de núcleos e postos nesse sentido. Além disso, a SNJ disseminou a Recomendação do CONATRAP para a Rede de Núcleos e Postos, membros do Grupo Interministerial e a rede da Agenda de Convergência. A semana de mobilização de enfrentamento ao tráfico de pessoas de 2016 antecedeu a abertura das Olimpíadas e Paraolimpíadas realizadas no Brasil. Por meio da atuação do núcleo do Rio de Janeiro, diversas ações foram executadas visando disseminar a Campanha Coração Azul de enfrentamento ao tráfico de pessoas no período. Além disso, o tema “Tráfico de Pessoas e proteção à criança e ao adolescente” foi objeto de discussão durante a fase de preparação da operação de segurança dos Jogos Rio 2016, contando com apresentações do Comitê de Proteção Integral às Crianças e Adolescentes para os

²⁷ O documento apresentado pelo Ministério da Justiça reúne análises e uma avaliação sobre o funcionamento do sistema de monitoramento e o progresso das 115 metas e 14 atividades do II PNETP, desenvolvidas ao longo dos últimos 19 meses, avaliando os avanços e as dificuldades encontradas pelos órgãos para atingir suas metas, o que permitiu adoção de estratégias para uma melhor execução do II PNETP em 2016. Disponível no <https://pt.slideshare.net/justicagovbr/avaliacao-sobre-o-progresso-do-ii-plano-nacional-de-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas-ii-pnetp>

²⁸ Relatório de Avaliação do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 2017. Disponível em <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/relatorio-de-avaliacao-ii-plano-final-agosto2018.pdf> Acesso em 02 de ago. de 2018

Megaeventos do Rio de Janeiro, de forma a orientar e integrar as ações das forças de segurança pública para esse tema. (UNODC, 2017)

Visando coletar subsídios de avaliação do II PNETP e elaboração do III PNETP, foi elaborado um processo de consulta virtual livre²⁹, em que qualquer pessoa podia responder a um questionário estruturado na plataforma do Ministério da Justiça e Segurança Pública, no período entre 23 de maio e 28 de agosto de 2017.

Por fim, foi realizado em setembro de 2017 na cidade do Rio de Janeiro, o I Seminário Internacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes, promovido pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública em parceria com o Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), no âmbito do programa internacional Ação Global Contra o Tráfico de Pessoas e Contrabando de Migrantes (Glo.Act.), financiado pela União Europeia.

Neste evento, foram formados grupos de trabalhos para cada eixo, para que pudessem debater e refletir sobre o seu tema respectivo, tendo como resultado a produção de insumos para o processo de elaboração do III PNETP. Quanto ao eixo preventivo:

O Grupo de Trabalho do eixo “Prevenção” contou com a participação de 33 representantes, entre sociedade civil e representantes governamentais, que puderam debater e encaminhar propostas visando subsidiar a construção do III PNETP. Os participantes, expuseram suas experiências e saberes, confrontando os limites e avanços à luz do II PNETP, construindo um espaço fértil para trocas entre os agentes no enfrentamento ao tráfico de pessoas. Este momento de troca foi muito oportuno uma vez que possibilitou o acolhimento de 76 propostas, que em sua maioria, apontavam para a necessidade da articulação da rede de prevenção em um esforço de cooperação regional e inter-regional, com fomento orçamentário à execução das propostas apresentadas e para o subsídio técnico no operativo de enfrentamento, como a construção de plataformas informatizadas para a rede. De acordo com a facilitadora Jana Pestana, o GT avançou ao ir além de uma persistente demanda por campanhas publicitárias e de conscientização. Demonstrou a maturidade adquirida ao longo do I e II PNETP, apontando para o fortalecimento de uma rede articulada e sólida, bem instrumentalizada e dinâmica, com o fortalecimento das organizações da sociedade civil e investimento orçamentário para a perpetuação das ações de prevenção ao Tráfico de Pessoas no Brasil. (BRASIL, 2017)

4.5 III PLANO NACIONAL DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS – 2018

Com o objetivo de aperfeiçoar e reforçar as ações de combate ao tráfico de pessoas, foi elaborado o III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – III PNETP, que corresponde ao Decreto nº 9.440, publicado no Diário Oficial da União, em 3 de julho de 2018.

²⁹ O questionário continha o total de 19 perguntas, sendo 16 perguntas abertas e 03 fechadas.

Os artigos 2º e 3º do Decreto dispõem sobre os objetivos e os eixos temáticos norteadores do novo plano.

Art. 2º São objetivos do III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas:

- I - ampliar e aperfeiçoar a atuação da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no enfrentamento ao tráfico de pessoas, na prevenção e repressão do crime de tráfico de pessoas, na responsabilização de seus autores, na atenção a suas vítimas e na proteção dos direitos de suas vítimas;
- II - fomentar e fortalecer a cooperação entre os órgãos públicos, as organizações da sociedade civil e os organismos internacionais no Brasil e no exterior envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- III - reduzir as situações de vulnerabilidade ao tráfico de pessoas, consideradas as identidades e especificidades dos grupos sociais;
- IV - capacitar profissionais, instituições e organizações envolvidas com o enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- V - produzir e disseminar informações sobre o tráfico de pessoas e as ações para seu enfrentamento; e
- VI - sensibilizar e mobilizar a sociedade para prevenir a ocorrência, os riscos e os impactos do tráfico de pessoas.

Art. 3º O III Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas está distribuído nos seguintes eixos temáticos:

- I - gestão da política;
- II - gestão da informação;
- III - capacitação;
- IV - responsabilização;
- V - assistência à vítima; e
- VI - prevenção e conscientização pública.

Com prazo de execução para os próximos quatro anos, o novo plano possui 58 (cinquenta e oito) metas destinadas à prevenção, repressão ao tráfico de pessoas no território nacional, responsabilização dos autores e atenção às vítimas e 6 (seis) eixos temáticos, dos quais, no mínimo 2 (dois) possuem caráter preventivo (capacitação e prevenção e conscientização pública), o que fortalece a ideia de prevenir é uma das formas mais eficazes de combate a este delito.

4.6 O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE MULHERES NO ESTADO DO CEARÁ E AS AÇÕES PREVENTIVAS REALIZADAS PELO NETP/CE

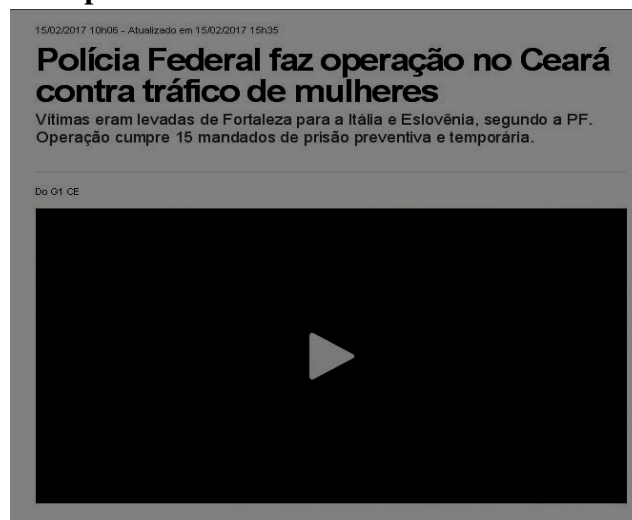
Não tão frequentemente nos deparamos com notícias sobre o tráfico de pessoas, em especial de mulheres, estampadas nos jornais e com grande repercussão. O fato de não estarem nas manchetes diariamente não implica na inexistência do crime, mas contribui com a ideia acerca da complexidade de se tratar o tráfico humano, uma vez que a apuração de crimes organizados costuma ser mais demorada e complicada do que os demais. No Estado do Ceará não é diferente, como podemos vê nas notícias a seguir.

Figura 2 – Notícia publicada no Jornal O Povo em 16 de fevereiro de 2017



Fonte: Jornal O Povo.³⁰

Figura 3 – Notícia publicada no Portal G1 em 15 de fevereiro de 2017



Fonte: Portal G1.³¹

O Ceará recebe destaque no cenário nacional por seu belo litoral e clima de verão durante todo o ano. O turismo, em decorrência desses fatores, seja oriundo de fluxos nacionais ou internacionais, é considerado importante fonte de geração de renda, emprego e riquezas para o Estado.

Mas ainda com todo potencial natural, econômico e de mercado em expansão, as condições de vida da população do Ceará possui um alto índice de desigualdade social e pobreza, resultado da precariedade advinda da falta de oportunidades de emprego. Esse fato

³⁰ Notícia disponível em <https://www.opovo.com.br/jornal/cotidiano/2017/02/quadrilha-de-traffic-humano-fez-pelo-menos-150-vitimas-no-ceara.html>

³¹ Notícia disponível em <http://g1.globo.com/ceara/noticia/2017/02/policia-federal-faz-operacao-no-ceara-contratrafico-de-mulheres.html>

tem gerado há décadas significativos processos migratórios para lugares economicamente mais desenvolvidas ou em expansão.

A inclusão do Ceará no cronograma de pesquisa da PESTRAF foi inesperada pois não se tratava de um dos estados com maiores números de tráfico. Todavia, conforme o autor Marcos Colares, a inclusão se deu pela grande quantidade de mulheres e adolescentes sujeitas ao turismo sexual³² no território cearense, fazendo com que o Estado seja local de origem de muitas vítimas do tráfico humano. Consta no I Diagnóstico Sobre o Tráfico de Seres Humanos - São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará, a seguinte justificativa:

A indicação do Ceará explica-se pelo crescimento do turismo no estado nas últimas duas décadas, o que já resultou em uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) estadual sobre a adoção internacional e outra municipal sobre a exploração sexual infanto juvenil. Entretanto, os órgãos de segurança têm detectado importante movimento de turistas envolvidos em exploração sexual e, especificamente, a Polícia Federal tem recebido relatos de pessoas mantidas em cárcere privado e sendo obrigadas a se prostituírem fora do Brasil após terem deixado o estado, aparentemente, por causa de propostas de trabalho. (COLARES, 2004)

O quadro socioeconômico aqui apresentado perfaz um relevante fator criminógeno, uma vez que fornece o material humano para um bem-sucedido aliciamento engendrado por agentes ligados ao tráfico de pessoas, em especial, de mulheres, considerando que assim como as estatísticas mundiais, o perfil da vítima de tráfico no território cearense é do sexo feminino, entre 11 a 30 anos, pardas ou afrodescendentes e solteiras, conforme COSTA (2012), que alerta ainda para o crescente número de vítimas travestis³³.

No Ceará, o tráfico de mulheres, ainda que não seja o único viés, está fortemente associado ao turismo para fins sexuais e, por vezes, à exploração da prostituição, uma vez que o Aeroporto Internacional Pinto Martins recebe diariamente homens de diferentes nacionalidades. Ao lado dos estrangeiros, chegam homens brasileiros que viajam pelo país com a mesma finalidade e encontram aqui uma facilidade para o encontro íntimo com as cearenses, proporcionado, muitas vezes, com auxílio de taxistas, empresas de turismo, hotéis, restaurantes, bares e boates. (SOUSA, 2013)

Assim, o tráfico de mulheres no Ceará cumpre o movimento padrão, marcado pelo deslocamento da mulher motivada por uma falsa proposta de emprego, de melhores oportunidades ou de promessas de casamento, pela presença ou não de coação, pelo

³² A Organização Mundial do Turismo (OMT, 1995) define o turismo sexual como sendo “viagens organizadas dentro do seio do setor turístico ou fora dele, utilizando no entanto as suas estruturas e redes, com a intenção primária de estabelecer contatos sexuais com os residentes do destino”.

³³ Material disponível em <https://www.jfce.jus.br/images/esmafe/material-didatico/2012/nucleoEnfrentamentoAndreaCosta.pdf> Acesso em 02 de agosto de 2018

endividamento e consequente sujeição das mulheres às pessoas e/ou grupos criminosos e para algum tipo de exploração em diversos lugares do mundo ou ainda dentro do território brasileiro.

Depois dessa breve passagem sobre as particularidades do Estado, convém tratar sobre o combate ao tráfico no Ceará.

O Programa Global de Prevenção ao Tráfico de Seres Humanos, articulado pela Secretaria da Justiça do Ministério da Justiça e pelo UNODC, em agosto de 2003, para combater o tráfico internacional de mulheres para fins sexuais, exigiu para sua efetivação, a instalação de Escritórios Estaduais de Prevenção ao Tráfico Internacional de Seres Humanos e Assistência à Vítima nos estados de sua maior incidência, dentre eles, o Ceará.

Embora o *locus* da pesquisa seja o NETP/CE, cumpre relatar que em 2006, foi inaugurado o Posto Avançado no Aeroporto Internacional Pinto Martins, na capital cearense, uma vez que esta é considerada uma porta potencial de saída e entrada de possíveis vítimas no estado.

De acordo com COSTA (2008), outro posto avançado do escritório foi inaugurado em março de 2007, na Praia do Futuro, nas dependências de uma das barracas da praia para reforçar o combate a essa prática em referida região. Todavia, no final do mesmo ano, o posto foi desativado em virtude do fim da parceria entre Governo do Estado e o estabelecimento.

4.6.1 Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas

Em março de 2013, foi instituída a Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em consonância com a Política Nacional. A coordenação das ações está a cargo da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado do Ceará e o monitoramento social de sua execução sob a responsabilidade do Comitê Estadual Interinstitucional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas - CEIETP, constituído pelo Decreto nº 30.682, de 22 de setembro de 2011, que instituiu o Programa Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.

Referido decreto estabeleceu o prazo de até 90 dias para o referido Comitê apresentar ao Secretário de Justiça e Cidadania uma proposta de Plano Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, contendo as estratégias, ações, metas quantitativas para os resultados, produtos, atividades e cronogramas, estimativas de recursos e formas de organização, funcionamento, avaliação e controle de sua execução.

Mas as ações de combate a este delito no Ceará iniciaram antes da implementação da Política Estadual, quando foram instalados os escritórios, explicados no tópico a seguir.

4.6.2 O Escritório de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Seres Humanos do Ceará (EEPTSH-CE)

Em abril de 2005, foi instalado o Escritório de Enfrentamento e Prevenção ao Tráfico de Seres Humanos (EEPTSH-CE), que funcionou nos anos de 2005 e 2006 na sede do Ministério Público Estadual, e posteriormente em 2007, foi transferido para a Secretaria da Justiça e Cidadania (SEJUS).

A princípio, ações eram realizadas juntamente com o Gabinete de Gestão Integrada do Estado do Ceará (GGI-CE), criado através do Decreto nº 27.796, de 20 de maio de 2005, com a finalidade de combater e prevenir o crime organizado.

Com o objetivo de prevenir, o EEPTSH/CE fazia a distribuição de material informativo nos principais pontos de fluxo turístico e de prostituição principalmente na cidade de Fortaleza. Tais locais eram selecionados a partir dos registros de casos do próprio escritório. Ainda no que tange as ações preventivas, o EEPTSH/CE executava atividades educativas através de palestras, seminários, e participação em simpósios.

Em 2011, após incorporação das ações do I Plano Nacional, realização das adequações necessárias e atendendo a Portaria nº 31 da SNJ, publicada no Diário Oficial da União em 31 de agosto de 2009, o escritório foi transformado em Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, funcionando na sede da SEJUS.

4.6.3 Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Ceará – NETP/CE

Conforme já explanado, o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP/CE) está vinculado a SEJUS, sendo composto por equipe multidisciplinar formada por profissionais normalmente formados em Direito, Psicologia e Serviço Social, sensibilizados de modo a contemplar as especificidades de cada ser humano durante um acolhimento inicial, posteriormente, referenciando-o a rede de atendimento.

Em março de 2013, ao ser instituída a Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, em consonância com a Política Nacional, a coordenação das suas ações ficou a cargo da SEJUS e o monitoramento social de sua execução sob a responsabilidade do Comitê Estadual Interinstitucional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, constituído pelo Decreto nº. 30.682, de 22 de setembro de 2011.

A Portaria nº 31 da SNJ que estabelece as diretrizes para o funcionamento dos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e Postos Avançados estabelece como

principal função a articulação e planejamento das ações para o enfrentamento ao tráfico de pessoas, no âmbito estadual. Para tanto, os núcleos estaduais têm a competência prevista no artigo 2º, que segue:

Art. 2º Compete aos Núcleos de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas:

- I - Articular e planejar o desenvolvimento das ações de enfrentamento ao tráfico de pessoas, visando à atuação integrada dos órgãos públicos e da sociedade civil;
- II - Operacionalizar, acompanhar e avaliar o processo de gestão das ações, projetos e programas de enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- III - Fomentar, planejar, implementar, acompanhar e avaliar políticas e planos municipais e estaduais de enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- IV - Articular, estruturar, ampliar e consolidar, a partir dos serviços, programas e projetos existentes, uma rede estadual de referência e atendimento às vítimas de tráfico de pessoas. (Redação dada ao inciso pela Portaria SNJ nº 41, de 06.11.2009, DOU 09.11.2009)
- V - Integrar, fortalecer e mobilizar os serviços e redes de atendimento;
- VI - Fomentar e apoiar a criação de Comitês Municipais e Estaduais de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas;
- VII - Sistematizar, elaborar e divulgar estudos, pesquisas e informações sobre o tráfico de pessoas;
- VIII - Capacitar e formar atores envolvidos direta ou indiretamente com o enfrentamento ao tráfico de pessoas na perspectiva da promoção dos direitos humanos;
- IX - Mobilizar e sensibilizar grupos específicos e comunidade em geral sobre o tema do tráfico de pessoas;
- X - Potencializar a ampliação e o aperfeiçoamento do conhecimento sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas nas instâncias e órgãos envolvidos na repressão ao crime e responsabilização dos autores;
- XI - Favorecer a cooperação entre os órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos no enfrentamento ao tráfico de pessoas para atuação articulada na repressão a esse crime e responsabilização dos autores;
- XII - Impulsionar, em âmbito estadual, mecanismos de repressão ao tráfico de pessoas e consequente responsabilização dos autores;
- XIII - Definir, de forma articulada, fluxo de encaminhamento que inclua competências e responsabilidades das instituições inseridas no sistema estadual de disque denúncia;
- XIV - Prestar auxílio às vítimas do tráfico de pessoas, no retorno a localidade de origem, caso seja solicitado;
- XV - Instar o Governo Federal a promover parcerias com governos e organizações estrangeiras para o enfrentamento ao tráfico de pessoas;
- XVI - Articular a implementação de Postos Avançados a serem instalados nos pontos de entrada e saída de pessoas, a critério de cada Estado ou Município.

Portanto, para cumprir seus objetivos, o NETP/CE atende às vítimas e seus familiares direcionando-as à rede de atendimento, promove a sensibilização e formação da sociedade e das autoridades que trabalham, direta e indiretamente, com a temática do tráfico de pessoas, recebe e encaminha denúncias às entidades competentes e realiza o devido acompanhamento dos procedimentos.

Sobre a formação da equipe de profissionais a compor os núcleos, destaca-se o artigo 6º da Portaria, segundo o qual, “sempre que possível, serão compostos por equipes interdisciplinares com, pelo menos, um(a) psicólogo(a), um(a) assistente social e um(a) consultor(a) jurídico(a)”.

Atualmente, a equipe é composta por 03 (três) funcionários, sendo 1 (um) advogado, 1 (um) psicólogo e 1 (um) técnico em atendimento, que possui formação em marketing, que será detalhado no capítulo seguinte.

Ainda segundo o relatório da rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas disponível no portal da Secretaria Nacional de Justiça e Cidadania³⁴, o NETP/CE além de ser ligado à SEJUS, faz parte da Coordenação da Cidadania (COCID), juntamente com outras células institucionais, como por exemplo, o Conselho Estadual dos Direitos Humanos, Comitê de Prevenção e Combate à Tortura, Núcleo de Assessoria aos Programas de Proteção, Conselho da Pessoa com Deficiência, Comissão de Anistia, Centro de Referência e Apoio às Vítimas de Violência, dentre outros.

Mais informações sobre o NETP/CE serão abordadas no próximo capítulo, quando serão explanadas as percepções adquiridas na pesquisa de campo.

4.6.4 Ações preventivas realizadas no NETP/CE

A prevenção ao crime de tráfico humano consiste na busca pela diminuição da vulnerabilidade de determinados grupos sociais, dentre eles, as mulheres, fomentando seu empoderamento e engendrando políticas públicas voltadas para combater as reais causas estruturais do problema. (BRASIL, I PNETP, 2008)

No eixo da prevenção, segundo a Portaria nº 31 SNJ, podemos destacar as competências dos núcleos previstas nos incisos VIII (capacitação) e IX (mobilização).

Assim, em concordância com as competências citadas, o trabalho do NETP/CE no eixo preventivo engloba essencialmente ações de divulgação e promoção da temática, através de palestras, seminário, capacitações institucionais e panfletagens.

Segundo dados levantados por LIMA (2013), de 2003 a 2012 o NETP/CE contabilizou o total de 249 processos, com distribuição anual: um processo para cada um dos anos de 2003 e 2004; 10 processos no ano de 2005; 52 processos no ano de 2006; 11 processos no ano de 2007; 29 processos no ano de 2008; 65 processos no ano de 2009; 48 processos no ano de 2010; 14 processos no ano de 2011 e 18 processos no ano de 2012.

³⁴ Os relatórios são enviados semestralmente pelo NETP/CE, bem como pelos demais núcleos existentes no País e ficam disponibilizados em <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/redes-de-enfrentamento> Acesso 27 de ago. de 2018

Ainda de acordo com Lima (2013), o crescimento do número de denúncias em 2009 pode ser consequência da ampliação de atividades desenvolvidas em campo, tanto no que diz respeito às campanhas de prevenção, como no que diz respeito às buscas ativas por meio do Gabinete de Gestão Integrada (GGI).

Uma das principais estratégias de prevenção utilizadas é o marketing social, que segundo Kotler e Lee (2016), surgiu a partir de 1950, quando os países passaram a realizar campanhas de conscientização da população visando a mudança de determinados comportamentos sociais. Dessa forma, o marketing social é considerado um meio de criar, comunicar e proporcionar vantagens ao público-alvo, em troca de um comportamento que beneficie a sociedade. Esse tipo de marketing é muito utilizado pelas organizações sem fins lucrativos ou agências do setor público.

Assim, tanto Andreasen (2003) quanto Kotler e Lee (2016), explicam que o marketing social concentra esforços para influenciar o comportamento humano, tendo como propósito melhorar o bem estar social. Isso o diferencia do marketing convencional e do marketing para causas sociais, pois não tem como objetivo final o lucro. Seu objetivo é alcançar um propósito social. Portanto, suas ações estão relacionadas aos governos ou órgãos governamentais, bem como organizações sem fins lucrativos (REZENDE, PEREIRA, SOUSA & REZENDE, 2015).

No caso das ações preventivas de combate ao tráfico de pessoas, a propagação das informações tem o propósito social de educar, transmitindo o conhecimento necessário para que a população vulnerável saiba agir ao se depararem com alguma situação de risco.

4.6.4.1 Blitz preventivas

As blitzs preventivas são momentos oportunos para o contato mais próximo com as mulheres que estão vulneráveis ao tráfico, em especial aquelas que exercem a prostituição. Esta ação consiste na ocupação prévia de locais já identificados como rota do tráfico e zona de aliciamento, para alertar as possíveis vítimas e inibir a presença de aliciadores.

No Ceará, esses locais costumam ser praias, como a Beira-mar de Fortaleza, Praia do Futuro, Cumbuco, Canoa Quebrada, dentre outras. Mas principalmente na Capital do Estado, pois, conforme o CEMARIS 2015, “a região com maior incidência de casos notificados de tráfico de seres humanos foi a da Grande Fortaleza”.

A princípio essas blitz eram realizadas em parceria com o GGI/CE³⁵, que tinha como principal finalidade o combate ao crime organizado. Com o fim das atividades do referido Gabinete, a realização das blitz preventivas e também das buscas ativas ficou deveras prejudicada, considerando que é necessária uma equipe grande e robusta para realização de tais ações.

4.6.4.2 Capacitação

A capacitação faz-se necessária para a promoção de um atendimento humanizado e de qualidade às pessoas em situação de violência e tráfico, pois tem como objetivo fornecer mecanismos para aqueles que atuam diretamente e indiretamente no combate ao tráfico humano. Ao adquirir conhecimento acerca da temática, este poderá ser utilizado como auxílio para o profissional responsável pela investigação, prisão e julgamento dos responsáveis, acolhimento e atendimento das vítimas.

O Ministério da Justiça inclusive disponibiliza um Manual de Capacitação sobre Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas³⁶, que foi elaborado pela OIT.

Um exemplo de capacitação realizada no Estado, foi a palestra com a temática “Policiais Estaduais no Combate ao Tráfico de Seres Humanos”, realizada na Academia Estadual de Segurança Pública, em 2013.

³⁵ O Gabinete de Gestão Integrada do Ceará (GGI/CE) surgiu como consequência da adesão do Estado do Ceará ao Sistema Único de Segurança Pública, com a finalidade de coordená-lo. Está vinculado à Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social. Tinha como membros natos a Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social (SSPDS); Comando-Geral da Polícia Militar do Estado (PMCE); Superintendência da Polícia Civil; Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (CBMCE); Secretaria de Justiça e Cidadania (SEJUS); Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP); Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Ceará (SRPF/CE); Superintendência Estadual do Ceará da Agência de Inteligência (SECE/ABIN) e Superintendência Regional da Polícia Rodoviária no Estado Ceará (SRPRF/CE). Novas entidades, a partir do ano de 2010, passaram a fazer parte da equipe que compõe o Gabinete de Gestão Integrada no Estado do Ceará, tais como: a Marinha do Brasil; Exército Brasileiro; Aeronáutica; Casa Militar; Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (INFRAERO) e Receita Federal. E como membros convidados a Perícia Forense do Ceará (PEFOCE), Diretoria da Guarda Municipal e Defesa Civil de Fortaleza, que representa a Prefeitura Municipal; Coordenação do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP/CE) – como representante da Secretaria da Justiça e Cidadania – e representantes do Poder Judiciário, Procuradoria Geral de Justiça (PGJ), Secretaria da Fazenda (SEFAZ), Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE), Defensoria Pública Geral (DPG) e Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS).

³⁶ O Manual de Capacitação sobre Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas está disponível em <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/manualcapacitacao-1.pdf> Acesso em 11 ago. 2018

Figura 4 – Divulgação da palestra com a temática “Políciais Estaduais no Combate ao Tráfico de Seres Humanos”, realizada na AESP/CE, em 2013



Fonte: Portal da Academia Estadual de Segurança Pública³⁷.

Segundo a SPM (2011), é importante capacitar os agentes públicos:

Para que as mulheres decidam denunciar de forma eficaz, com o devido consentimento formal, se faz necessário que elas sejam acompanhadas por profissionais especializados, que se sintam preparadas para tal, através de ações de resgate de sua autoestima e empoderamento, que confie nas autoridades e serviços públicos, e que estejam em total segurança. (SPM,2011)

Ou seja, a capacitação vai além de transmitir o conhecimento necessário para os agentes prestarem um atendimento adequado, mas também para contribuir na construção de um vínculo de confiança entre estes e as vítimas.

4.6.4.3 Campanhas

Conforme o Ministério da Justiça³⁸, as campanhas nacionais:

[...]buscam oferecer informações à sociedade sobre questão social do tráfico de pessoas para que as pessoas possam se proteger, estar melhor informadas e possam conhecer a rede de enfrentamento para estas situações. Além disto, as campanhas informam sobre serviços e programas de prevenção, atendimento e repressão; e informam sobre os riscos do tráfico de pessoas e os impactos nas vidas das pessoas traficadas, incluindo grupos populacionais específicos.

³⁷ A divulgação da palestra foi realizada no portal da Academia Estadual de Segurança Pública. Disponível em: <http://portal.aesp.ce.gov.br/noticiaDetalhada.do?tipoPortal=3&codNoticia=2591&titulo=Reportagens&action=detail> Acesso em: 27 de ago. de 2018

³⁸ Informação disponível em <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/campanhas> Acesso em 11 ago. 2018

O Ceará aderiu a Campanha Nacional do Poder Público “Coração Azul”, que, conforme a UNODC³⁹, é uma "iniciativa de conscientização para lutar contra o tráfico de pessoas e seu impacto na sociedade", buscando "encorajar a participação em massa e servir de inspiração para medidas que ajudem a acabar com o tráfico de pessoas".

A escolha do coração na cor azul é para representar a tristeza das vítimas do tráfico, e também por ser a cor do símbolo das Nações Unidas, o que demonstra o compromisso da Organização com a luta contra esse crime que atenta contra a dignidade humana.⁴⁰

Figura 5 – Campanha Coração Azul



Fonte: Secretaria de Justiça e Cidadania do Ceará – SEJUS/CE.

Além da Campanha Coração Azul, o Ceará lançou e divulgou uma campanha estadual com o lema “Nessa luta o inimigo pode estar mais perto do que você imagina”.

Figura 6 – campanha estadual “nessa luta o inimigo pode estar mais perto do que você imagina”



Fonte: Secretaria de Justiça e Cidadania do Ceará – SEJUS/CE.

³⁹ Informação disponível em <https://www.unodc.org/blueheart/pt/about-us.html> Acesso em: 27 de ago. de 2018

⁴⁰ *idem*

Em 2014, o tráfico humano foi tema da Campanha da Fraternidade, realizada anualmente pela Igreja Católica, durante o período da quaresma, com o objetivo de despertar a solidariedade dos seus fiéis e da sociedade em relação a um problema concreto que envolve a sociedade brasileira. Essa campanha também foi amplamente divulgada no Ceará.

Figura 7 – Campanha da Fraternidade 2014



Fonte: Portal da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB)⁴¹

Em 2014 também ocorreu no Brasil o evento futebolístico Copa do Mundo da FIFA, que teve como uma das cidades sede a Capital cearense. Na época, a Conferência dos Religiosos no Brasil (CRB) realizou uma campanha de prevenção ao tráfico humano, que buscou informar através de material impresso, com conceitos e orientações sobre a prevenção das diferentes modalidades de tráfico humano, distribuído nas rodoviárias, ônibus, aeroportos, hotéis das cidades que sediarão a Copa.

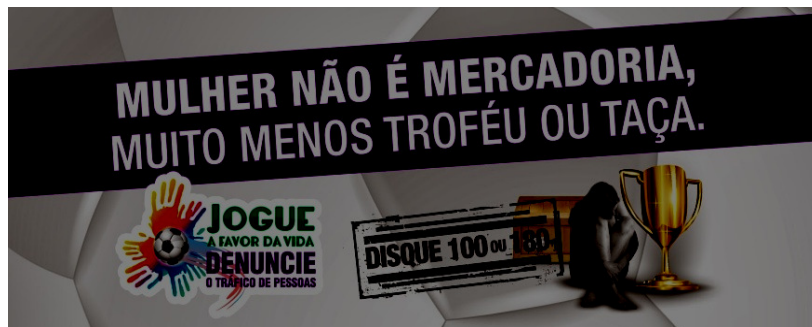
⁴¹Disponível em <http://www.cnbb.org.br/fraternidade-e-trafico-humano-2/> Acesso em: 27 ago. de 2018

Figura 8 – Campanha da CRB durante a copa do mundo FIFA em 2014



Fonte: Portal da Conferência dos Religiosos no Brasil – CRB⁴².

Figura 9 – Campanha da CRB durante a copa do mundo FIFA em 2014



Fonte: Portal da Conferência dos Religiosos no Brasil – CRB⁴³.

4.6.4.4 Palestras e Seminários

A realização de palestras em algumas escolas e universidades fazem parte do calendário fixo do NETP/CE (como veremos no capítulo a seguir) não só para introduzir o tema e criar multiplicadores de combate, mas também para sensibilizar o público vulnerável.

O Estado do Ceará costuma participar de eventos sobre o tema, como a realização do V Simpósio Internacional para o Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas nos dias 16 e 17 de abril de 2015, em Fortaleza, na sede do Tribunal Regional do Trabalho do Ceará, numa parceria entre a Escola Judicial do TRT da 7ª Região e o Conselho Nacional de Justiça. Neste

⁴² Disponível em <http://www.crbnacional.org.br/site/copa-do-mundo-x-traffic-de-pessoas-jogue-a-favor-da-vida/> Acesso em 27 ago. de 2018

⁴³ Disponível em <http://www.crbnacional.org.br/site/copa-do-mundo-x-traffic-de-pessoas-jogue-a-favor-da-vida/> Acesso em 27 ago. de 2018

simpósio, por exemplo, o NETP/CE apresentou painel sobre as ações integradas do Sistema de Justiça e da Rede de Proteção.

Figura 10 – Divulgação do V Simpósio Internacional com o tema “Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas”



Fonte: Portal do Conselho Nacional de Justiça⁴⁴

As palestras costumam acontecer em escolas, faculdades e centros comunitários e são o meio mais comum de introduzir o tema nesses nichos, pois palestrar é uma ferramenta de comunicação, devendo esta adaptar-se ao público alvo, que poderá ser jovens adultos, adolescentes, mulheres, homens, travestis, estudantes do ensino médio ou de universidade, dentre outros.

⁴⁴ Disponível em <http://www.cnj.jus.br/eventos-campanhas/evento/134-v-simposio-internacional-para-o-enfrentamento-ao-trafico-de-pessoas> Acesso em 27 ago. de 2018

Figura 11 – Divulgação da palestra sobre Tráfico de Pessoas em Caucaia



Fonte: Facebook da Campanha Coração Azul⁴⁵

A realização e a participação do NETP/CE nesses eventos técnicos e científicos é importante não apenas para aprender sobre um assunto ou atualizar-se sobre o tema, mas também para fortalecimento da rede de combate ao tráfico humano, através da difusão de informações.

4.6.4.5 Panfletagem e mídias sociais

A panfletagem é uma das mais tradicionais e antigas ferramentas de divulgação e marketing para impactar o público, devendo constar nele as informações necessárias aos interessados.

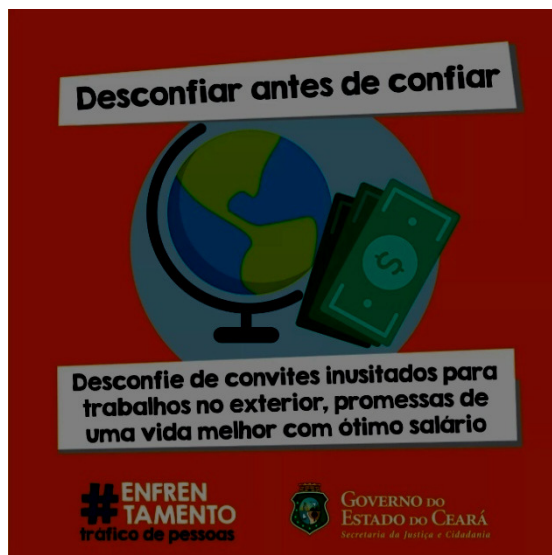
Assim, podemos identificar dois tipos de panfletagem: a física, através de cartilhas e folders para serem distribuídos em locais públicos; e a digital, através das mídias sociais.

Considerando que a internet e as redes sociais são instrumentos usados pelos aliciadores na captação de vítimas, esses veículos midiáticos também podem ser usados como ferramenta de combate ao divulgar campanhas, imagens e notícias sobre o tema, disseminando informações sobre como prevenir e denunciar o mercado criminoso.

⁴⁵Disponível em <https://www.facebook.com/trafico.pessoas/>

A exemplo disso, a SEJUS divulgou em sua página do Facebook⁴⁶ as imagens a seguir, que foram também reproduzidas na página do Facebook da Campanha Coração Azul, que costuma divulgar as ações de combate realizadas em todo o país, bem como notícias sobre o tema.

Figura 12 – Material divulgado no Facebook da SEJUS e da Campanha “Coração Azul”



Fonte: SEJUS

Figura 13 – Material divulgado no Facebook da SEJUS e da Campanha “Coração Azul”



Fonte: SEJUS

⁴⁶Disponível em <https://www.facebook.com/SejusCeara>

Figura 14 – Material divulgado no Facebook da SEJUS e da Campanha “Coração Azul



Fonte: SEJUS

Figura 15 – Material divulgado no Facebook da SEJUS e da Campanha “Coração Azul



Fonte: SEJUS

No caso das imagens divulgadas no Facebook da SEJUS, embora didáticas, ilustrativas e impactantes, não constam informações necessárias como o telefone do Disque Denúncia e nem os meios de contato do NETP/CE.

Segundo Costa (2008):

A conscientização da sociedade sobre a gravidade do tráfico de seres humanos e a importância do envolvimento social no enfrentamento desse delito são também bandeiras levantadas pelo mesmo, para tanto foram elaboradas cartilhas educativas que transmitem as principais informações sobre o crime de tráfico humano a sociedade local, através de uma linguagem clara e acessível a grande parte da população. (COSTA, 2008,p.180)

Para alcançar o objetivo desta dissertação e compreender a importância das políticas públicas de prevenção que se propõe a enfrentar o tráfico de mulheres, e uma vez que já foi contextualizado como esta questão entrou para a agenda pública brasileira e cearense, passamos a analisar os documentos e os discursos levantados durante a pesquisa de campo no NETP/CE.

5 ANÁLISE DOCUMENTAL E DOS DISCURSOS: PERCEPÇÕES DOS DADOS COLETADOS NO NETP/CE

Este capítulo centra-se na atuação do Estado na prevenção através das ações desenvolvidas pelo NETP/CE e tendo como referência os relatos das profissionais que trabalham na instituição e nos dados disponibilizados pelo UNODC.

Conforme já mencionamos na introdução, o trabalho de campo articulou entrevistas, realizadas com 3 (três) profissionais na sede do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado do Ceará, observações, levantamentos de material documental, bibliográfico, instrucional, entre outros.

As referidas entrevistas foram realizadas no mês de abril de 2018, com as profissionais que integram a equipe do NETP/CE. Quanto ao Posto Avançado do Aeroporto, entendemos que este é uma extensão do trabalho realizado pelo núcleo, uma vez que possui a mesma coordenadoria.

A primeira constatação feita foi quanto a estrutura física do NETP/CE, que consiste em uma sala pequena, com ar condicionado, mas sem conforto, onde as profissionais dividem o espaço com armários, mesas e computadores, o que dificulta até a questão da intimidade na hora do atendimento. Mas conforme discurso da Colaboradora 3, elas buscam agendar os atendimentos para solicitar uma sala à SEJUS onde possam receber o público de forma mais privada.

Em seguida, a constatação feita foi quanto a redução da equipe. Em 2012, conforme se extrai da pesquisa realizada por LIMA (2012, p.148), a equipe possuía 6 (seis) funcionários, sendo 2 (dois) psicólogos, 1 (um) assistente social e 3 (três) bacharéis em direito. Já em 2014, conforme Relatório da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – Semestre II – 2014, a equipe foi estendida para 7 (sete) profissionais, nas áreas de psicologia, serviço social, direito e administração. O Relatório da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas – Semestre I – 2015, já apresenta a redução da equipe para 5 (cinco) profissionais, com formação nas áreas de psicologia, serviço social e direito.

A redução da equipe de fato ocorreu a partir do primeiro semestre de 2016, como consta no Relatório da Rede de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas referente a este período, passando a equipe a ser composta por apenas 3 (três) profissionais, com formação em direito e psicologia. Em 2017, a quantidade de funcionários foi mantida, alterando apenas a diversidade das áreas de formação, uma vez que 1 (um) dos 3 (três) funcionários possui formação em marketing.

Assim, a equipe no NETP/CE, desde 2017, é formada por 3 (três) mulheres, sendo 1 (uma) psicóloga, 1 (uma) advogada e 1 (uma) técnica em atendimento formada em marketing.

Retomando o compromisso de resguardar a identidade das entrevistadas, atribuímos nomes fictícios. Assim, foram denominadas: Colaboradora 1, Colaboradora 2 e Colaboradora 3.

Com referência aos objetivos de nossa pesquisa, todas as perguntas buscaram levantar as impressões da equipe sobre as ações desenvolvidas pelo NETP/CE, em especial quanto a importância das ações preventivas no enfrentamento ao tráfico de mulheres. Além disso, perguntamos sobre o orçamento da instituição, capacitações e formações. Tendo em vista tais considerações, a primeira pergunta – após a assinatura do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, autorização para gravação da entrevista e a coleta de informações acerca do perfil pessoal – foi acerca do ingresso na instituição e a experiência profissional individual vivenciada no NETP/CE desde o momento da contratação.

Em sua pesquisa, LIMA (2012, p.150) constatou, com base as suas entrevistas, que todas as pessoas entrevistadas relataram dificuldades para desempenhar atividades quando ingressaram na instituição, especialmente em decorrência da falta de conhecimento em relação ao fenômeno e a metodologia de atendimento, uma vez que não receberam nenhum treinamento ou capacitação específica promovida pela instituição que as contratou.

Anos depois, o discurso é similar. Em seus relatos, duas colaboradoras (Colaboradoras 2 e 3) revelaram não terem tido experiência de trabalho com a temática antes da contratação, apenas prévios estudos acadêmicos sobre o tráfico de pessoas; a Colaboradora 1 revelou que atuou primeiramente no NETP/CE como estagiária e foi efetivada após o término de sua graduação, mas todas ressaltam que o aprendizado veio nas experiências diárias vividas no núcleo, sem qualquer tipo de capacitação prévia.

A fala das profissionais demonstra não apenas a falta de capacitação prévia, mas também durante a estadia no serviço público. Conforme a Colaboradora 3, a participação na maioria dos eventos temáticos é ofertado apenas para 1 (um) funcionário, normalmente a coordenação, que representa o NETP/CE.

Sobre a capacitação, destacamos a definição dada pelo artigo 2º do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a Política e as Diretrizes para o Desenvolvimento de Pessoal da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, segundo a qual capacitar é o “processo permanente e deliberado de

aprendizagem, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais por meio do desenvolvimento de competências individuais”.

O princípio da eficiência previsto na Constituição Federal reflete na necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir a qualidade do serviço ofertado. Ainda que em tempos de crise a tendência seja racionalizar despesas, àquelas referentes à capacitação (participação em cursos, congressos, seminários e eventos afins) devem ser realizadas, pois a qualificação do servidor preserva a ideia de otimização e eficácia dos serviços prestados a sociedade.

A Colaboradora 3, em seu discurso, relatou que teve a oportunidade de participar de alguns eventos de capacitação e ressaltou a importância dos conhecimentos adquiridos nessas oportunidades, que a deixaram mais segura para prestar um atendimento de qualidade e compatível com sua função.

Foram solicitadas à equipe informações que pudessem ser disponibilizadas quanto à quantidade de casos atendidos e o perfil das vítimas que compareceram ao NETP/CE entre os anos de 2013 a 2017.

Quanto à quantidade de processos referentes a casos e possíveis casos de tráfico de pessoas arquivados no NETP/CE entre os anos de 2003 a 2012, Lima (2012) constatou:

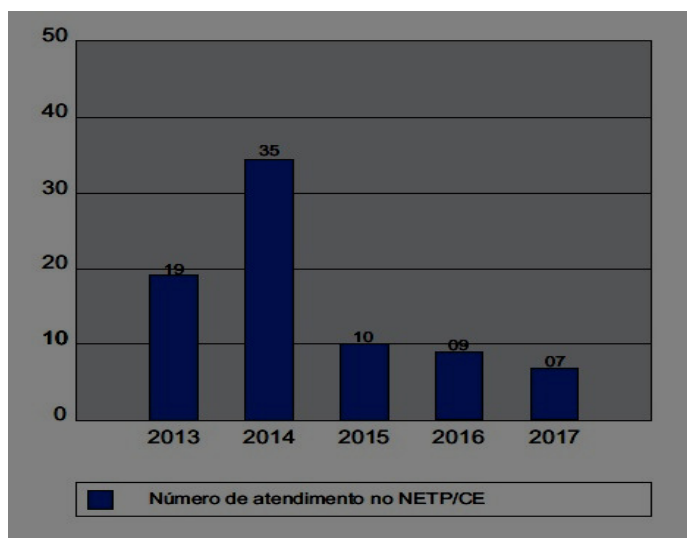
Conforme os gráficos acima apresentados, indicaremos que nenhum processo de tráfico de pessoas foi registrado entre os anos de 2003 e 2004; em 2005, contabilizamos 03 (três) processos; 40 (quarenta) processos em 2006; 09 (nove) processos em 2007; 15 (quinze) processos em 2008; 41 (quarenta e um) processos em 2009; 11 (onze) processos em 2010; 6 (seis) processos em 2011 e 9 (nove) processos em 2012, totalizando 134 (cento e trinta e quatro) processos referentes à casos ou possíveis casos de tráfico de pessoas. (LIMA,2012,p.135)

No ano de 2013, o NETP/CE recebeu 19 (dezenove) atendimentos, onde apenas 6 (seis) tratavam de casos ou possíveis casos de tráfico de pessoas, sendo 3 (três) com vítimas do sexo feminino, 2 (dois) travestis e 1 (um) caso de tráfico de órgãos e bebês. No ano seguinte (2014), o número de atendimentos subiu para 35 (trinta e cinco), onde 14 (quatorze) eram casos ou possíveis casos de tráfico de pessoas. Dentre eles, 5 (cinco) com vítimas mulheres, 1 (um) de bebês para fins de adoção ilegal, 3 (três) vítimas travestis, 2 (dois) onde as vítimas eram homens, e os demais não possuíam vítimas específicas. Em 2015, houve uma queda brusca na quantidade de atendimentos, perfazendo um total de 10 (dez) processos, onde apenas 5 (cinco) seriam casos ou possíveis casos de tráfico de pessoas e 2 (dois) destes tendo como vítimas, mulheres.

Nos anos seguintes o número de processos continuaram caindo. Em 2016, foram 9 (nove) atendimentos, entre as quais 6 (seis) seriam casos ou possíveis casos de tráfico de pessoas, sendo 3 (três) com vítimas mulheres, 1 (um) referente a tráfico de bebês e os outros 2 (dois) não constam vítimas especificadas. Em 2017, foram recebidas apenas 7 (sete) atendimentos, dentre as quais apenas 1 (um) corresponde a caso de tráfico ou possível tráfico, de mulher, para casamento servil.

A redução dos atendimentos é fato inquestionável e preocupante, pois não significa a redução do crime na ceara estadual, mas reforça o problema da subnotificação dos casos existentes, que pode ser consequência da falta de conhecimento das vítimas ou até do despreparo da sociedade e dos agentes públicos em identificarem o tráfico de pessoas quando deparam-se com algum caso, uma vez que, conforme já explicado, é um crime facilmente confundido com tantos outros.

Gráfico 1 – Número de atendimentos no NETP, de acordo com os dados coletados no NETP/CE - 2013 – 2017

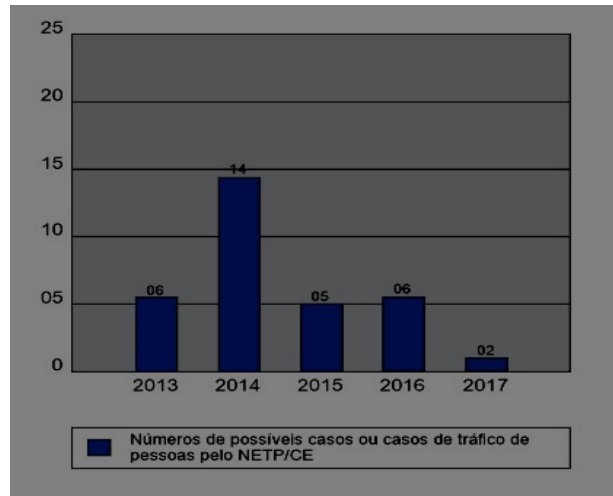


Fonte: Elaborado pela pesquisadora, 2018.

Assim, o número de processos/atendimentos entre os anos de 2013 a 2017 totalizou 80 (oitenta) casos ou possíveis casos de tráfico de pessoas no Ceará. Todavia, a brusca redução no número de atendimentos é preocupante, pois esta não significa que houve redução do crime no Estado.

Dos 80 (oitenta) atendimentos realizados entre 2013 e 2017, apenas 32 (trinta e dois) são enquadrados como possíveis casos ou casos de tráfico de pessoas, o que corresponde apenas a um percentual de 20% (vinte por cento) dos atendimentos.

Gráfico 2 – Número de possíveis casos ou casos de tráfico de pessoas, de acordo com os dados coletados no NETP/CE -2013 – 2017



Fonte: Elaborado pela pesquisadora, 2018.

É importante diferenciar as denúncias recebidas pelo NETP/CE e os casos que se constituíram como processos de possíveis casos de tráfico de pessoas, passando a ser acompanhado e com encaminhamentos da instituição.

De acordo com Lima (2013) isso pode ocorrer:

[...] em função da confusão conceitual que ainda existe na sociedade acerca da definição do que seria considerado como tráfico de pessoas. Nesse sentido, figuram como denúncias no NETP/CE situações de sequestro, exploração sexual de crianças e adolescentes, abuso sexual, estupro, homicídio e, especialmente, funcionamento de bares, boates e casas de massagem que favorecem a prostituição. (LIMA,2013,p.135)

A afirmação de Lima foi confirmada pelos colaboradores que frisaram que ainda que não se trate de tráfico de pessoas, todas as denúncias que chegam a conhecimento do Núcleo recebem atendimento e, quando possível, são encaminhados para os responsáveis pela demanda. Por exemplo, a denúncia de uma mulher que relatou que sua irmã abandonou seus 4 (quatro) filhos com o irmão e foi acompanhada do então companheiro para São Paulo, não mantendo mais contato com a família desde então. A única pessoa que saberia informações superficiais sobre a situação da referida mulher é sua sobrinha e amiga, que alega que a mesma estava sendo mantida em cárcere privado, além de sofrer agressões físicas e ser privada de alimentação. No caso, após a denunciante ter sido orientada, o processo deu-se por encerrado por não se tratar de crime de tráfico de pessoas.

Sobre a nomenclatura atual, explica a Colaboradora 3:

Trabalhamos com a nomenclatura de possíveis casos de tráfico porque somos uma das portas de entrada, e depois que encaminhamos pra polícia, esses casos podem ser confirmados ou podem ser descaracterizados. [...] Nós encaminhamos todas as relações de direito, pode ser pra Polícia Civil, pra Polícia Federal. Se não for um crime necessariamente dito, encaminhamos para a rede assistencial, CREAS, CRAS, CAPES. Por isso é importante ter a equipe multidisciplinar, pra ter esse olhar, porque nem tudo é caso de polícia. Mas tudo tem que chegar ao Estado, pra que essas pessoas tenham seus direitos garantidos, pra quem sabe prevenir uma violência ou situação de tráfico, por isso, que nós não trabalhamos mais com a nomenclatura denúncia. Tudo é um atendimento, que gera um encaminhamento e um monitoramento posterior. (**Colaboradora 3**)

As colaboradoras não acreditam que a quantidade de denúncias traduz a realidade do crime no Estado e atribuem não só a falta de conhecimento da sociedade sobre o tema, mas o fato de muitas vítimas não se reconhecerem quanto vítimas, ou ainda por temerem as represálias dos familiares e amigos. Destacaram também que o NETP/CE não é o único local que recebe as denúncias, assim, é possível que casos de tráfico sejam apurados sem que haja o conhecimento delas.

Conforme mencionado no Capítulo 1 do presente trabalho, o CEMARIS 2015 também questionou a subnotificação dos casos de tráfico humano, acreditando que a baixa quantidade de denúncias não imprime a realidade vivenciada no Estado.

Segundo a Colaboradora 3,

É até um desafio pra política pública que esses casos cheguem ao Estado, seja no Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que é uma porta de entrada, ou a outras, como os CREAS, as delegacias e apareceram de fato quanto a aspectos quantitativos. Existem vários desafios nesse sentido. Você divulgar esse rede e dizer que a pessoa vítima do tráfico pode denunciar numa delegacia de Polícia Civil, alguns colegas da rede mesmo e a população imaginam que isso é somente caso de Polícia Federal. Tem o medo das ameaças, o próprio desconhecimento, as vezes a vítima não se entende como vítima, ela tá numa situação de vulnerabilidade tamanha, que ela acha que já sofreu, que não precisa denunciar, muitas vezes se culpabilizando pelo que aconteceu. São várias fatores, por isso mesmo nós tentamos incentivar que nosso braço preventivo seja intensificado, que indo até as comunidades divulgar o tráfico, que ele existe, que ele não tá distante da realidade. Todos nós podemos ser vítimas do tráfico, pra suas diversas finalidades de exploração, pelos diversos canais.

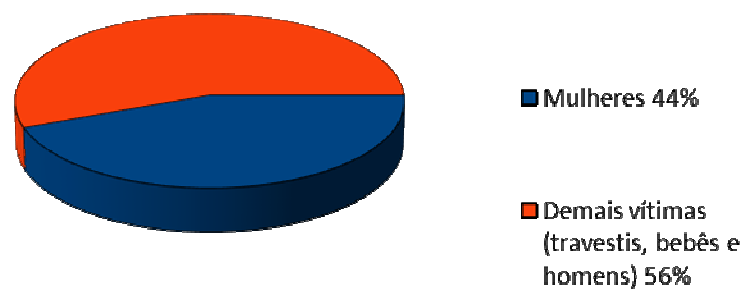
O discurso das colaboradoras destaca que embora o NETP/CE receba as denúncias e realize os atendimentos, a autoria e a materialidade do crime é apurada pela Polícia Civil e pela Polícia Federal.

Quanto ao sexo das vítimas e a principal finalidade do tráfico de pessoas no Ceará, assim como na pesquisa realizada por LIMA (2012), o tráfico de mulheres para fins de exploração sexual comercial continua como a principal modalidade do tráfico de pessoas

praticada no estado, não diferentemente, o maior número de denúncias que chegam ao NETP/CE corresponde a esse delito.

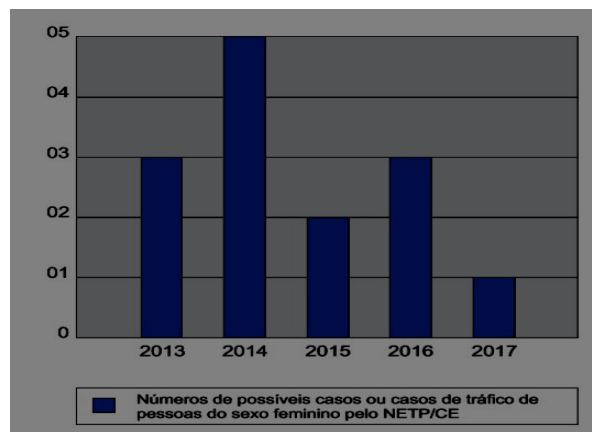
Em nossas análises, percebemos que dos 32 possíveis casos ou casos de tráfico de pessoas no Estado, 14 desses tem como vítimas as mulheres, perfazendo um percentual que corresponde aproximadamente a 44% (quarenta e quatro por cento). Percebemos ainda um nítido aumento na quantidade de vítimas travestis jovens, que buscam cirurgias de redesignação sexual, colocação de implante de silicone, tratamento hormonal, etc. Essa percepção também foi destacada pela Colaboradora 3, que afirmou manter diálogo com as coordenadorias de apoio ao público LGBT por considerar que o tráfico de travestis é “uma dinâmica que vem acontecendo no Estado do Ceará”.

Gráfico 3 – Porcentagem de vítimas de tráfico de pessoas, por sexo, de acordo com os dados coletados no NETP/CE, entre os anos de 2013-2017



Fonte: Elaborado pela pesquisadora, 2018.

Gráfico 4 – número de casos e possíveis casos de tráfico de pessoas, com vítimas do sexo feminino de acordo com os dados coletados no NETP/CE.



Fonte: Elaborado pela pesquisadora, 2018.

Quando questionadas sobre a principal estratégia de combate ao tráfico de mulheres, em todas as falas, houve destaque para as atividades de prevenção.

Em relação às atividades de prevenção, de acordo com os relatos das colaboradoras, o NETP/CE, além de distribuir material (folders, cartazes e cartilhas) em locais de grande fluxo turístico da cidade ou em campanhas realizadas em datas importantes como o 08 de março (Dia Internacional de Mulher), 18 de maio (Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes) e 30 de julho (Dia Mundial do Combate ao Tráfico de Pessoas), por exemplo, desempenha atividades educativas através de palestras, seminários, e participação em congressos e simpósios. Para tanto, transcrevemos parte do discurso das colaboradoras:

Tanto a frequência como o público-alvo é algo bem... depende do local, depende do mês, é algo bem instável, não tem assim como a gente dizer, mas tem alguns projetos que já são fixos, como o Projeto Primeiro Passo⁴⁷, em que a gente mensalmente faz uma oficina com todos os adolescentes que estão inseridos no projeto. Mas a gente tem outros parceiros como a Maria Mãe da Vida. As vezes a gente tá fazendo capacitação nos núcleos de mediação comunitária, aí já ficam programações mais fixas. Dentro do projeto de formação profissional da UNIFOR também, que são cursos de formação CFQ, aí sempre que tem turmas, a gente vai, mas é algo que não dá pra quantificar e dizer 'esse mês vão ser tantas capacitações com tantas pessoas e publico alvo tal.' Depende muito dos convites que aparecem, da oportunidade pra gente conversar dentro das escolas, dentro de CRAS, CREAS, associações. Aonde convidam, a gente tem que adaptar nossa capacitação, nossa oficina, se a gente faz uma roda de conversa, se a gente faz uma palestra, depende do público-alvo, a gente vai se moldando, com o tempo de disponibilizam. **(Colaboradora 1)**

A gente faz um trabalho fixo no Projeto do Primeiro Passo, que todo semestre, uma vez no mês, a gente vai lá na sede onde eles têm o treinamento, pra falar um pouco como é que é o tráfico de pessoas, como prevenir. É um trabalho de prevenção mesmo. E também a gente faz esse mesmo trabalho nos cursos profissionalizantes da UNIFOR. A gente também já fez nos núcleos de mediação, nos núcleos comunitários do Ministério Público, a gente também faz em escolas. **(Colaboradora 2)**

Eu participo das ações preventivas em todos os viés, com a formação pra rede, com os adolescentes, rodas de conversa, palestras, sempre participei. São momentos importantíssimos pra você levar que o tráfico existe. De fato existe ainda essa dificuldade de imaginarem que isso é coisa de novela, é coisa de filme. Como é que o Estado do Ceará tem um equipamento pra trabalhar com uma coisa que não existe? Quando nós vamos construindo as várias formas de aliciamento, as várias finalidades de exploração, colocando o tráfico como uma realidade próxima, que pode vitimizar qualquer pessoa a partir do seu sonho de casar, construir uma família, fazer um intercambio no exterior, fazer um check-in no Facebook num lugar interessante [...] E essas nossas atividades preventivas também tentam fomentar o protagonismo do cidadão nesse enfrentamento, já que eles podem ser vítimas, qualquer pode contribuir também para esse enfrentamento, divulgando essas informações em suas redes de contato [...] As vezes a gente se programa pra passar uma hora, uma hora e meia pra fazer uma palestra, uma roda de conversa e essa atividade se estende, porque muitas pessoas se reconheceram quanto possíveis

⁴⁷O Programa Primeiro Passo é uma iniciativa do Governo do Ceará, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, que seleciona jovens do Ensino Médio, com o intuito de criar oportunidades voltadas a cidadania, inclusão social e profissional.

vítimas, reconheceram que uma amiga foi vítima, uma prima foi vítima. E muitas vezes, após a explanação, elas querem conversar conosco de forma mais reservada, num local mais reservado, marcamos uma visita ao núcleo posteriormente e conversamos. **(Colaboradora 3)**

O relato das colaboradoras demonstra que embora as mulheres sejam as principais vítimas do crime de tráfico de pessoas no Brasil e no Ceará, não existem ações fixas no calendário do NETP/CE voltadas a sua proteção. Ainda conforme a Colaboradora 3, o público jovem é o principal alvo das ações atuais desenvolvidas pelo Núcleo.

Sobre a prevenção ao tráfico de mulheres, a SPM (2011), em cartilha virtual disponibilizada⁴⁸, explica que:

As ações de prevenção ao tráfico de mulheres devem basear-se nas diferentes dimensões de violências sofridas e nas violações de direitos, situações enfrentadas pelas mulheres em momentos anteriores ao tráfico e que colocam as mulheres em situações de vulnerabilidade para o tráfico e exploração, tais como a discriminação de gênero e raça/etnia, a violência doméstica e sexual. Algumas estratégias de prevenção ao tráfico de mulheres se mostram equivocadas. Associá-lo à prostituição; mensagens de medo, mensagens alarmistas, que visam desencorajar a migração; o destaque para o aliciador associado a um vilão (muitas vezes o aliciamento ocorre por meio de um convite de um(a) amigo(a), parente ou conhecido); não necessariamente são efetivas ou surtem efeito, podendo, inclusive, ser nocivas quando acabam por reforçar a imagem de que todas as mulheres inseridas na indústria do sexo são exploradas, e incentivar o deslocamento da questão para ações associadas à Segurança Pública, como blitz policiais e caça às profissionais do sexo. Além disto, políticas migratórias rígidas, que tendem a criminalizar a migrante irregular, também têm contribuído para que se crie ambiente propício à atuação de quadrilhas de traficantes de pessoas.

Por isso, diante da ausência de ações exclusivas para o público feminino, persiste a necessidade de realizar campanhas de conscientização que dialoguem com mulheres suscetíveis ao tráfico de pessoas e promovam identificação nelas. O objetivo dessas ações preventivas é fornecer subsídios para que as mulheres tenham condições de tomar suas decisões de forma livre e consciente e que, caso venham a se encontrar em situação de exploração ou qualquer outra dificuldade, saibam utilizar os instrumentos disponíveis para solucionar seus problemas, no exercício pleno de sua cidadania. (SPM, 2011)

Quanto à importância dessas ações preventivas, as colaboradoras enfatizaram que:

Na minha opinião são primordiais. É melhor a gente trabalhar na prevenção, pra que as pessoas de fato tomem ciência do crime, que muitas vezes acham que é algo bem distante da realidade, que é algo de novela, como foi abordado na novela 'Salve Jorge'. As pessoas ainda não acreditam que de fato aconteça e aí essas atividades preventivas vem pra gente tá levando o conhecimento. **(Colaboradora 1)**

Eu acho importante porque muitas vezes a gente chega nesses locais e as pessoas acham que não existe, que não acontece, de alguma forma a gente tá ali, abrindo a mente deles, tentando colocar alguma coisa dentro né? Porque adolescente acha que nada acontece, nada tem perigo, só acontece na TV, só na novela e acaba que a gente

⁴⁸A cartilha está disponível em <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/trafico-de-mulheres-politica-nacional-de-enfrentamento> Acesso em 11 ago. 2018

vai tentando mostrar que as coisas acontecem e se tivesse mais gente seria melhor. Se tivesse mais gente, se tivesse transporte, material pra gente poder divulgar, seria bem melhor. **(Colaboradora 2)**

As atividades preventivas são boas pra disseminar essa informação sobre tráfico de pessoas, no sentido da educação e também para ser uma busca ativa de possíveis casos, atendimentos e até denúncias de possíveis casos de tráfico de pessoas. **(Colaboradora 3)**

Os dados coletados corroboram com os discursos das colaboradoras e também com a percepção de LIMA (2012) quanto a possível relação existente entre a quantidade de denúncias e a quantidade de ações preventivas:

O ápice no aumento de denúncias no ano de 2009 pode ter ocorrido em decorrência do aumento do número de atividades realizadas em campo, tanto no que diz respeito às campanhas de prevenção, como no que diz respeito às buscas ativas por meio do Gabinete de Gestão Integrada (GGI).

Nesse mesmo sentido, no ano de 2014, onde o tema foi fortemente divulgado por conta da Campanha da Fraternidade e também em decorrência do evento futebolístico da Copa do Mundo 2014 sediado no Brasil, houve um aumento significativo no número de atendimentos realizados pelo NETP/CE.

Perguntadas sobre quais as maiores dificuldades enfrentadas pelo Núcleo, as colaboradoras destacaram a equipe reduzida e a falta de transporte e material, como vemos nos relatos descritos abaixo:

A equipe é muito pequena pra gente dá conta de algo que é estadual, então muitas vezes a gente tem essa dificuldade de interiorizar, de tá em todos os municípios de forma mais atuante. E questões burocráticas mesmo, de material de divulgação, de fazer campanhas mais efetivas, de fazer uma divulgação sobre o tráfico. **(Colaboradora 1)**

Nossa, a gente não tem material de apoio. Muitas vezes somos chamadas para dar uma palestra numa escola, numa instituição, a gente marca, pede, solicita carro aqui na Secretaria, e muitas vezes, na véspera de acontecer ou no dia, eles avisam que não tem carro. E muitas vezes esses locais são bem distantes e perigosos. É perigoso ir só mulher, duas mulheres num carro particular, né. Quando é alguma coisa aqui pertinho, a gente consegue ir. Já fomos pra um ONG que é bem aqui perto, o Primeiro Passo que é uma coisa constante, que a gente já sabe aonde é que é tudinho, é um calendário fixo. Mas a gente tem muita dificuldade de material, que gente não tem, e transporte. Pessoas pra trabalhar também. **(Colaboradora 2)**

É uma equipe reduzida pra amplitude de um trabalho que tem esse viés de ser estadual, [...] ainda mais nesse momento de ampliação do dialogo de tráfico pra mobilidade humana, que aí chegam os debates sobre imigrantes vulneráveis, refugiados, e isso já é desafiador na Capital e Região Metropolitana, imagina no interior do Estado, que tem 14 macro regiões. Nós tentamos superar essas dificuldades através de parcerias com as outras secretarias, outras coordenadorias. Se a Coordenadoria dos Direitos Humanos vai realizar uma atividade preventiva no Crato, por exemplo, nós aproveitamos muitas vezes pra ir com eles, solicitar um pouquinho da programação, pra também falar sobre tráfico, sobre a rede local, divulgar o trabalho do núcleo. É desse jeito que tentamos superar as dificuldades, unindo as agendas com os parceiros, principalmente as secretarias do Estado,

dialogando fortemente com a Secretaria de Direitos Humanos, Gabinete do Governador, Coordenadoria da Mulher, Juventude alguns vezes. [...] A questão do material gráfico. Seria interessante que tivéssemos uma maior quantidade, quem sabe em outros idiomas, materiais diferentes pra diversas metodologias: material pra trabalhar com os profissionais da segurança pública, quem sabe, outro material pra trabalhar com as crianças e adolescentes. A nossa cartilha é muito boa, mas se nós pudéssemos diversificar, seria muito boa. **(Colaboradora 3)**

Em outro momento, a Colaboradora 2 ressaltou que o NETP/CE pretende atender o Estado do Ceará todo, mas que essa falta de transporte e material dificulta que as ações cheguem aos municípios mais distantes da Capital.

Sobre o que poderia ser feito para melhorar o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Ceará, o aumento da equipe profissional e o investimento de recursos para material de apoio foram unânimes. Vejamos o que dizem as Colaboradoras 1 e 3:

Ampliação da equipe acho que seria o emergencial, digamos assim. Recursos também pra gente fazer campanhas, pra gente poder colocar atrás de ônibus, pra colocar algo na mídia, pra ter material gráfico pra distribuir e fazer essa distribuição mais ampliada, digamos assim. **(Colaboradora 1)**

Questões estruturais, né? Não posso negar que a ampliação da equipe seria interessante, a própria ampliação do espaço físico, uma sala pros técnicos, uma sala pra coordenação, pra que nós pudéssemos acolher as pessoas de forma mais humanizada. Nós conseguimos nos organizar bem aqui na Secretaria, quando tem algum atendimento, temos salas reservadas pra que essa pessoa não seja revitimizada. Nós tentamos contornar os desafios das melhores formas. Ampliação de quantidade de material gráfico, veículos para que os técnicos possam se deslocar para o interior. São esses os desafios internos que eu trago. Mas também seria importante ampliar essas discussões com esses parceiros da rede. Hoje nós já temos uma melhora, de pessoas que entendem que é relevante discutir sobre isso, que não é uma coisa que tá distante e que não vitimiza só as prostitutas da Beira-mar. É menos difícil, mas ainda existe um preconceito em falar sobre o tráfico de pessoas, em marcar uma palestra com os profissionais da educação, da segurança pública, da saúde. As vezes essa nossa rede parceira não se reconhece como rede. 'Ah eu sou da educação', 'Ah eu sou da saúde, o que é que eu tenho a ver com isso?' Pra que esse enfrentamento seja ampliado é interessante também que esse tema seja cada vez mais viralizado. O tráfico de pessoas nada mais é do que a violação de vários direitos, então, muitas vezes se aquele cidadão saiu da sua terra natal é porque muitas vezes ele não teve acesso ao seu direito a saúde, a educação, a assistência social, ao emprego. Por isso toda a rede tem que tá articulada pra prevenir, pra tentar identificar uma possível situação de tráfico, seja como agente de saúde, como professor e também para estar preparada para acolher as pessoas que já caíram na rede do tráfico e estão retornando. **(Colaboradora 3)**

Assim, ao analisar o discurso da equipe profissional integrante do NETP/CE, podemos destacar como principais dificuldades para o enfrentamento ao tráfico de mulheres no Estado, a falta de denúncias, gerada especialmente pelo desconhecimento do crime, a discriminação de gênero na sociedade, que costuma categorizar as mulheres em boas e más, o despreparo técnico das pessoas que trabalham direta ou indiretamente com o tráfico de pessoas, bem como a equipe reduzida e a precariedade da estrutura e da logística disponível.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho, que tem como objeto o enfrentamento ao tráfico de mulheres no Ceará com base na análise das ações preventivas realizadas no Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado do Ceará. Embora se trata de um fenômeno antigo, o capitalismo e o fluxo migratório redesenharam o tráfico de seres humanos. Atualmente, consiste em um crime multifacetado, com um extenso rol de vítimas e múltiplas finalidades, que incluem a exploração sexual, trabalho escravo, casamento servil, tráfico de órgãos e adoção ilegal.

O mundo, após as duas grandes guerras mundiais assistiu à banalização da vida humana, a luta pela concretização dos direitos humanos e as mudanças na posição das mulheres, que saíram do ambiente exclusivamente privado e se inseriram no mercado de trabalho. Todavia, apesar do espaço conquistado, elas ainda enfrentam grandes dificuldades, inclusive a posição de vulnerabilidade que as torna as principais vítimas do tráfico de pessoas.

No Brasil, o tráfico de seres humanos é uma prática existente desde o período colonial, quando homens e mulheres eram trazidos de países africanos e submetidos à escravidão, de forma cruel e desumana, vendidos e comprados como se fossem mercadorias. Tal atividade persistiu até meados do século XIX, com a criação de leis abolicionistas e a consequente abolição “definitiva” através da Lei Áurea promulgada dia 13 de maio de 1888. No entanto, nem mesmo as leis abolicionistas foram suficientes para extinguir completamente a escravidão, pois tal prática continua incorporando novas formas e expressões. Diante das diversidades e características, o enfrentamento ao tráfico humano torna-se um desafio a ser estabelecido.

Tal atividade criminosa constitui uma violação dos direitos da pessoa humana e um atentado à dignidade e à integridade do ser humano que pode conduzir a uma situação de exploração para as suas vítimas. Portanto, é necessária que a comunidade nacional e internacional esteja comprometida com a melhoria das condições socioeconômicas dos grupos sociais mais vulneráveis, vez que, não pode haver enfrentamento ao tráfico de pessoas, sem desenvolvimento social que proporcione o acesso de todos os seres humanos aos direitos fundamentais.

Para isso, foi necessária a criação de políticas públicas que combatam esse crime, uma vez que essas têm o papel de solucionar determinados tipos de problemas enfrentados pela população. Cabendo, portanto, ao poder público, elaborar, planejar e executar tais políticas. Contudo, nem sempre elas são planejadas e executadas de forma sistemática e eficaz.

O reconhecimento e tratamento dados ao tráfico de pessoas no Protocolo de Palermo é um marco histórico na luta contra a violação aos direitos humanos, sobretudo, contra a dignidade da pessoa humana. Referido protocolo, que tem como meta Prevenir, Suprimir e Punir o Tráfico de Pessoas, especialmente Mulheres e Crianças, foi ratificado no Brasil em 2004. Mas antes disso, já havia uma preocupação com o tema, razão pela qual UNODC trabalhou em conjunto com o governo brasileiro, nos anos de 2002 a 2005, com o Programa de Combate ao Tráfico de Seres Humanos do Governo Brasileiro, tendo como os principais estados estudados, o Rio de Janeiro, São Paulo, Goiás e Ceará.

O Brasil então iniciou um processo de organização para o combate ao tráfico humano, que consistiu na instituição de uma Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e elaboração de três planos com objetivos e diretrizes para a execução dessa política pública, com foco nos três eixos de combate: prevenção, repressão e assistência às vítimas.

Várias pesquisas apontam que assim como todo Brasil, o Estado do Ceará, não obstante das mudanças ocorridas nos últimos anos, vivencia grandes desigualdades socioeconômicas, associadas a educação, segurança, saúde, desemprego, habitação, desigualdade de gênero e raça, o que aumenta a incidência dos casos no estado. Assim, em busca de solucionar o problema e coadunando com a PNETP, foi instituída a Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e a criação do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado do Ceará.

No segundo capítulo foram apresentados os aspectos teórico-metodológicos da pesquisa, com natureza qualitativa, que consistiu em um estudo bibliográfico, documental e de campo realizada na sede do NETP/CE, através do levantamento de dados e entrevistas, que permitiu uma percepção maior sobre a realidade enfrentada no combate ao tráfico de mulheres no Estado.

Já no capítulo terceiro, vimos que embora seja um tema atual, o tráfico humano acompanha a história do Brasil desde seu descobrimento, quando os portugueses que aqui desembarcaram optaram por trazer, através de embarcações, pessoas negras para usarem como mão de obra e também com a vinda de “mulheres brancas” para serem exploradas sexualmente em território brasileiro até os dias de hoje, tornando uma das atividades ilícitas mais lucrativas do mercado, segundo a UNODC.

No quarto capítulo, tratamos sobre o enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil e no Estado do Ceará, descrevendo o movimento que levou a criação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, a elaboração do I, II e III PNETP e também

da Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas. Nesse mesmo capítulo, foi abordada a criação do NETP/CE e as ações preventivas desenvolvidas pelo referido núcleo.

Neste capítulo foi possível perceber quanto o Brasil evoluiu na defesa dos direitos humanos, na proteção das mulheres e crianças e no combate ao tráfico de pessoas, especialmente após a criação da PNETP e seus planos e da modernização da legislação através da promulgação da Lei nº 13.344/2016, que além de anunciar os princípios que norteiam o combate ao tráfico humano, ressalta as diretrizes que devem ser atendidas, detalha a prevenção e a repressão e cria mecanismos que pretendem agilizar a investigação desses crimes. Referida Lei ainda altera alguns dispositivos do Código Penal para adequar a legislação brasileira aos documentos internacionais nos quais o Brasil é signatário.

O quinto capítulo consiste na análise documental, das entrevistas e dos dados coletados durante a pesquisa de campo, onde foi possível constatar a importância das ações preventivas para a conscientização e sensibilização da sociedade acerca do tema.

A pesquisa realizada no NETP/CE confirma os dados das demais pesquisas nacionais e internacionais anteriores, e reafirma a pesquisa realizada em 2012 pela pesquisadora Priscila Nottingham, quanto a afirmativa de que as principais vítimas são mulheres e crianças, bem como que a principal finalidade a qual são destinadas é a exploração sexual. Isso ocorre em razão da sua vulnerabilidade, oriunda do estado de pobreza, miséria, discriminação de gênero, de raça, preconceito, falta de emprego ou qualquer outro motivo que a deixe em situação frágil.

Quanto às ações preventivas, destacamos que a prevenção é o principal eixo de atuação do NETP/CE, que busca introduzir o assunto principalmente em escolas, universidades, ONGs, núcleos de mediação e conciliação comunitária e órgãos públicos, através de palestras, seminários, oficinas, rodas de conversas e cursos de capacitação.

Muito embora as mulheres sigam na posição de principais vítimas deste crime no Estado, principalmente pelo turismo sexual que faz parte do cotidiano cearense, a pesquisa demonstrou que não existem ações preventivas fixas direcionadas exclusivamente a esse público. As principais ações realizadas pelo NETP/CE têm como público-alvo os adolescentes e jovens adultos de ambos os sexos.

Embora existam políticas públicas nacional e estadual voltadas para o combate do crime em estudo, o que significa a relevância dada ao assunto, ainda são enfrentadas muitas dificuldades no cumprimento das ações, metas e objetivos.

No âmbito estadual, podemos elencar como principais dificuldades a equipe reduzida, a baixa quantidade de material de divulgação, a falta de transporte para o

deslocamento dos profissionais, que dificulta a interiorização das ações, e o ambiente pequeno destinado à sala do NETP/CE. Todavia, cumpre elogiar o esforço da equipe multidisciplinar para superar as dificuldades constatadas e oferecer um tratamento humanizado e eficiente às vítimas.

Para o Governo Estadual garantir a eficácia em suas campanhas é imprescindível fazer ajustes em sua publicidade, com a inclusão das informações necessárias nos panfletos e anúncios, maior divulgação da causa, das ações, do disque denúncia, da Política Estadual e do próprio NETP/CE.

Enfim, o trabalho demonstrou o quanto o tráfico é um processo violento e desumano enfrentado pelas mulheres contemporâneas e, por isso, a prevenção é de fundamental importância e precisa ser intensificada pois apenas a transformação social, é capaz de modificar a situação existente e garantir a corrosão das bases geradoras, produtoras e reprodutoras deste problema público.

Por fim, após essas considerações, ressalto que esta pesquisa não finaliza neste trabalho monográfico, esse assunto é muito amplo, podendo ser apenas o início de muitas pesquisas que virão e esta também poderá subsidiar futuras pesquisas relacionadas com a mesma temática, a fim de contribuir através das informações alcançadas.

REFERÊNCIAS

- ALENCAR, E. C. O. **Tráfico de Seres Humanos no Brasil: aspectos sociojurídicos - o caso do Ceará**. 2007. 286f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Fortaleza. Fortaleza, 2007.
- ALVES, C. F. **O Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana: o enfoque da doutrina social da igreja**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- ANDERSON, B; DAVIDSON, J. O' C. **Part II - The Demand Side of Trafficking?** a multi country pilot study. [s.l.]: Save the Children, 2002.
- ANDREASEN, A. R. The life trajectory of social marketing: some implications. **Marketing Theory**, v.3, n.3, p.293-303, out.2003.
- ANTUNES, F. **Tráfico de pessoas: um problema, muitas facetas: a importância da articulação institucional no combate ao tráfico de pessoas e na reinserção social das vítimas**. Rio de Janeiro:[s.n], 2014. Disponível em: <http://www.cibs.cbciis.org/arquivos/trafico_de_pessoas.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2016.
- ARENTD, H. **A condição humana**. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.
- _____. **As origens do totalitarismo**. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1989
- ARY, T.C. **O tráfico de pessoas em três dimensões: evolução, globalização e a rota Brasil-Europa**. 2009 234f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2009. Disponível em: <repositorio.bce.unb.br/bitstream/.../1/2009_ThalitaCarneiroAry.pdf>. Acesso: 26 jun. 2016
- _____; MAIA, A.C. **Esforços multilaterais para o combate ao tráfico de pessoas**. Brasília:[s.n], 2008. Disponível em: <http://www.csem.org.br/2008/ana_clarissa_e_thalita_carneiro_esforços_multilaterais_para_o_combate_ao_tráfico_de_pessoas.pdf>. Acesso em: 26 jun. 2016.
- BARBOSA, C. Y. S. **Tráfico Internacional de Pessoas**. Porto Alegre: Nuris Fabris, 2010.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. 37.ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- _____. Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal Brasileiro. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, 31 dez.1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03 /decreto-lei/del2848.htm> Acesso em: 26 jun. 2016.
- _____.Ministério da Justiça. **I Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília: Ministério da Justiça, 2008. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/i-plano-nacional-de-etp.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2018.
- _____. Ministério da Justiça. **II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília: Ministério da Justiça, 2013. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/ii-plano-nacional-de-etp.pdf>>. Acesso em: 28 ago. 2018.

protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/ii-plano-nacional-1.pdf>. Acesso em: 28 ago.2018.

_____. Ministério da Justiça. **Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília: Ministério da Justiça, 2007. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/cartilha_tpessoas_politica.pdf>. Acesso em: 28.ago. 2018.

_____. Ministério da Justiça. **Seminário Nacional: tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e trabalho escravo**. Brasília: OIT, 2005.

_____. Ministério da Justiça. **Jornadas Transatlânticas: uma pesquisa exploratória sobre o tráfico de seres humanos do Brasil para Itália e Portugal**. Brasília: UNODC, 2011.

_____. Ministério da Justiça. **Tráfico de pessoas: Critérios** e fatores de identificação de supostas vítimas. Brasília: UNODC, 2009.

_____. Ministério da Justiça. **Guia de atuação no enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil: orientações para núcleos de enfrentamento ao tráfico de pessoas e postos avançados de atendimento humanizado ao migrante no Brasil**. Brasília: MJ, 2013. Disponível em: <http://www.brasileirosnomundo.itamaraty.gov.br/cartilhas/trafico-de-pessoas/guia_de_atuacao.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2016.

_____.Ministério da Justiça. Portaria nº 31 de 20 de agosto de 2009. Estabelece a articulação, estrutura e consolidação, a partir dos serviços e redes existentes, de um sistema nacional de referência e atendimento às vítimas do tráfico de pessoas. **Diário Oficial [da República Federativa do Brasil]**, Brasília, DF, 31ago. 2009. Seção I, p.37.

_____.Ministério da Justiça. **Tráfico de Pessoas**. Brasília: MJ,2017.Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas>>. Acesso em: 23 out. 2017.

_____. Ministério da Justiça. **Tráfico de pessoas: uma abordagem para os direitos humanos**. Brasília: Ministério da Justiça, 2013. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/cartilha_traficodepessoas_uma_abordagem_direitos_humanos.pdf>. Acesso em: 27 ago.2018.

_____. Ministério da Justiça. **Relatório Indícios de tráfico de pessoas no universo de deportadas e não-admitidas que regressam ao Brasil via Aeroporto Internacional de Guarulhos**. Brasília: Ministério da Justiça, 2005.

_____. Ministério da Justiça. **Pesquisa ENAFRON: diagnóstico sobre tráfico de pessoas nas áreas de fronteira no Brasil**. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2013. Disponível em: <<http://bibspi.planejamento.gov.br/bitstream/handle/iditem/320/Pesquisa%20Tr%C3%A1fico%20de%20Pessoas%20%20ENAFRON.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 23 out. 2017.

_____.Ministério da Justiça. **Avaliação sobre o progresso do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (II PNETP)**. Brasília: MJ, 2014. Disponível em: <<https://pt.slideshare.net/justicagovbr/avaliacao-sobre-o-progresso-do-ii-plano-nacional-de>>

enfrentamento-ao-trficio-de-pessoas-ii-pnetp>. Acesso em: 27 ago.2018.

_____.Ministério da Justiça. **Relatório de Avaliação do II Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília, 2017. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/relatorio-de-avaliacao-ii-plano-final-agosto2018.pdf>>. Acesso em: 02 ago.2018.

_____. Ministério da Justiça. **Manual de capacitação sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas**. 2. ed. Brasília: MJ,2010. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexos/manualcapitacao-1.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2018.

_____. Secretaria de Políticas para Mulheres. **Tráfico de mulheres: Política Nacional de enfrentamento**. Brasília:SPM, 2011. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/trafico-de-mulheres-politica-nacional-de-enfrentamento>>. Acesso em: 16 mar.2018.

_____. Secretaria de Políticas para Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para Mulheres 2013 – 2015**. Brasília:SPM,2013. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/assuntos/pnpm/publicacoes/pnpm-2013-2015-em-22ago13.pdf>>. Acesso em: 04 abr. 2018.

_____. Secretaria de Políticas para Mulheres. **Tráfico de Mulheres**. Brasília:SPM, 2011. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/pdfs/trafico-de-mulheres-politica-nacional-de-enfrentamento>>. Acesso em: 11 ago. 2018.

BONJOVANI, M. S. **Tráfico Internacional de seres humanos**. São Paulo: Damásio de Jesus, 2004.

BUONICORE, G. P. **Tráfico de órgãos humanos: análise jurídico penal e (Bio)Ética**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA. **Comissão Parlamentar de Inquéritos que investiga prática de turismo sexual em Fortaleza: relatório final**. Fortaleza, 2002.

CAPEZ, F. **Curso de direito penal: parte especial - v. 2**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. **Curso de direito penal: parte especial - v. 3**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CAMPOS, B.P. C. O tráfico de pessoas a luz da normativa internacional de proteção dos Direitos Humanos. **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**, v.7, n.7, p.23-27, dez.2007. Disponível em: <www.ibdh.org.br/ibdh/revista_07.asp>. Acesso em: 26 jun. 2016.

CARVALHO, K. G. C. **Direito Constitucional**. 13. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2007.

CASTILHO, E. W. V. **A legislação penal brasileira sobre tráfico de pessoas e imigração ilegal/irregular frente aos protocolos adicionais à Convenção de Palermo**. Brasília: MPF, 2007. Disponível em:

<http://pfdc.pgr.mpf.gov.br/publicacoes/docs_artigos/seminario_cascais.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2018.

COLARES, M. **I Diagnóstico sobre tráfico de seres humanos**: São Paulo, Rio de Janeiro, Goiás e Ceará. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2004.

COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS DE MATO GROSSO DO SUL. **Tráfico de pessoas**: responsabilizar é possível. 3 ed. Mato Grosso do Sul: [s.n],2007.

COMPARATO, F. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Protocolo adicional à Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional relativo à prevenção, repressão e punição do tráfico de pessoas, em especial mulheres e crianças. In: MASSULA, L; MELO, M. **Tráfico de mulheres**: prevenção, punição e proteção. São Paulo: BH,2014.

COSTA, A.S. **Núcleo de enfrentamento ao tráfico de pessoas do Estado do Ceará (NETP-CE)**. Fortaleza: [s.n],2012. Disponível em:
<<http://www.senado.leg.br/atividade/rotinas/materia/getPDF.asp?t=89851&tp=1>>. Acesso em: 28 jun. 2016.

_____. **O tráfico de mulheres**: o caso do tráfico interno de mulheres para fins de exploração sexual no Estado do Ceará. 2008. 331f. Dissertação (Mestrado em Direito Constitucional) - Universidade de Fortaleza, Fortaleza, 2008.

CRUZ NETO, O. O trabalho de campo como descoberta e criação. In: MINAYO, M.C.S. **Pesquisa Social**: teoria, método e criatividade. 14. ed. Petrópolis: Vozes, 2000.

CUNHA, R. S; PINTO, R. B. **Tráfico de Pessoas**: Lei nº 13.344/2016 comentada por artigos. Salvador: JusPodivm, 2016.

DESLAURIERS, J-P; KÉRISIT, M. O delineamento de pesquisa qualitativa. In: POUPART, J.et.al. **A Pesquisa Qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Rio de Janeiro: Vozes, 2010.

DURÃES, T. F. Relato de uma experiência: pesquisa sobre o tráfico internacional de mulheres. In: DURÃES, T. F. et.al. **Tráfico internacional de pessoas e outros trânsitos**. Goiânia: EdPUC,2014.

DURÃES, T.F.et.al. **Tráfico internacional de mulheres e prostituição**: sentidos e significados. Goiânia:[s.n], 2012.

ESTRELA, T.S. **O enfrentamento ao tráfico de pessoas para fins de exploração sexual no Brasil**: trajetórias e desafios. Brasília: [s.n],2007.

FAUSTO, B. **História do Brasil**. São Paulo: Edusp, 1996. Disponível em:
<[http://www.intaead.com.br/ebooks1/livros/hist%F3ria/12.Hist%F3ria%20do%20Brasil%20-%20Boris%20Fausto%20\(Col%F4nia\).pdf](http://www.intaead.com.br/ebooks1/livros/hist%F3ria/12.Hist%F3ria%20do%20Brasil%20-%20Boris%20Fausto%20(Col%F4nia).pdf)>. Acesso em: 11 ago. 2018.

FELIX, T. **Tráfico de Pessoas: da informação ao aprendizado** - obra coletiva. Brasília: Ministério da Justiça, 2013.

FONTE, F.M. **Políticas públicas e direitos fundamentais**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

_____. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 2010.

GIRÃO, I. **Ceará é vice líder do país em denúncias de tráfico de pessoas**. Fortaleza: [s.n], 2013. Disponível em: <<http://diariodonordeste.verdesmares.com.br/cadernos/cidade/ceara-e-vice-lider-do-pais-em-denuncias-de-trafico-de-pessoas-1.201264>>. Acesso em: 28 jun. 2016.

GOMES, J. B. O debate constitucional sobre as ações afirmativas. In: SANTOS, Renato Emerson dos; LOBATO, F. **Ações afirmativas: políticas públicas contra as desigualdades raciais**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003.

HAGUETTE, T. M. F. **Metodologias qualitativas na Sociologia**. 12.ed. Petrópolis: Vozes, 2010.

HAZEU, M. Políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de pessoas: a quem interessa enfrentar o tráfico de pessoas? In: BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília: SNJ, 2008.

JANUZZI, A; PASCUAL, A. **Violências não visíveis por trás do silêncio: proteção da mulher e projetos de vida deteriorados**. Brasília: PIBIC/UnB, 2005.

JESUS, D. **Tráfico internacional de mulheres e crianças - Brasil: aspectos regionais e nacionais**. São Paulo: Saraiva, 2003.

KEMPADOO, K. **Mudando o debate sobre tráfico de mulheres**. São Paulo: [s.n], 2005.

KOTLER, P.; KELLER, K. L. **Administração de marketing**. 12. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2006.

KOTLER, P; LEE, N. **Social Marketing Influencing Behaviours for Good**. 5.ed. California: Sage Publications, 2016.

LANDINI, T. S. Infâncias em movimento (reflexões sobre os movimentos sociais do século XX). In: LEAL, M. L; LEAL, M.F. **Tráfico de pessoas e violência sexual**. Brasília: [s.n], 2007.

LEAL, M. L; LEAL, M.F. Enfrentamento do tráfico de pessoas: uma questão possível? In: BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas**. Brasília: SNJ, 2008.

_____. **Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial – PESTRAF: relatório nacional**. Brasília: CECRIA, 2002.

_____. PINHEIRO, P. A pesquisa social no contexto do tráfico de pessoas: uma

abordagem marxista. In: LEAL, M. L; LEAL, M.F. **Tráfico de pessoas e violência sexual**. Brasília:[s.n],2007.

_____. **Pesquisa sobre tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual comercial - PESTRAF: relatório nacional**. Brasília: CECRIA, 2002.

LIMA, P. N. **Tráfico de pessoas como violência de gênero**. Fortaleza: [s.n],2011. Disponível em:

<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/jornada_eixo_2011/questoes_de_genero_etnia_e_geracao/trafico_de_pessoas_como_violencia_de_genero.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2018.

_____. **Tráfico de mulheres para fins de exploração sexual: um estudo no Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado do Ceará**. 2013. 160f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas e Sociedade) – Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza, 2013.

_____. **Tráfico de Mulheres e exploração sexual**. Fortaleza:EdUECE, 2012.

MARREY, A. G; RIBEIRO, A. B. O enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. **Revista Internacional de Direito e Cidadania**, v.4, n. 6, p.23-28, fev. 2010.

MARX, K. **Contribuição para a crítica da economia política**. Lisboa: Estampa, 1973.

_____. **O Capital**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

MARX, K.; ENGELS, F. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Ridendo Castigat Mores, 1999. Disponível em:

<<http://www.ebooksbrasil.org/adobeebook/manifestocomunista.pdf>>. Acesso em: 16 mar.2018.

MARZAGÃO JÚNIOR, L. **Tráfico de Pessoas**. São Paulo: Quartier Latin, 2010.

MARTINELLI, M. L. **Pesquisa qualitativa: um instigante desafio**. São Paulo: Veras, 1999.

MINAYO, M.C.S. **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 23.ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

MIRABETE, J. F. **Manual do Direito Penal, volume 2: parte especial**, arts. 121 a 234 do CP. 25 ed. São Paulo: atlas 2007.

_____. **O desafio do conhecimento científico: pesquisa qualitativa em saúde**. Rio de Janeiro: Abrasco, 1993.

MORRA, M. H. Tráfico de pessoas: gente vendendo gente. Um desafio para os direitos humanos. In: QUINTEIRO, M; SIQUEIRA, P. **Tráfico de Pessoas: quanto vale o ser humano na balança comercial do lucro? a escravidão no Século XXI**. São Paulo: Ideias & Letras, 2013.

NEDERSTIGT, F. Tráfico de seres humanos: gênero, raça, crianças e adolescentes. In: SOUSA, N.H. B; MIRANDA, A. A; GORENSTEIN, F. **Desafios e perspectivas para o**

enfrentamento ao tráfico de pessoas no Brasil. Brasília: Ministério da Justiça, 2011.

NUCCI, G.S. **Prostituição, lenocínio e tráfico de pessoas: aspectos constitucionais e penais.** 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

OLIVEIRA, M. P. P. Iniciativa global contra o tráfico de pessoas: o desafio de mobilizar a sociedade para o tema, sem simplificar o Debate. In: **Tráfico de pessoas e violência sexual.** Brasília: [s.n],2007.

OLIVEIRA, P. A. F; FARIA, T. D. Do tráfico para o trabalho forçado à caminhada para o trabalho descente. In: BRASIL. Secretaria Nacional de Justiça. **Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.** Brasília: SNJ, 2008.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Cidadania, direitos humanos e tráfico de pessoas: manual para promotoras legais populares.** Brasília: OIT, 2009.

_____. **Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas no Brasil (2004-2011): avaliações e sugestões de aprimoramento de legislação e políticas públicas.** Brasília: OIT, 2012.

_____. Manual de capacitação sobre enfrentamento ao tráfico de pessoas. **Projeto de Combate ao Tráfico de Pessoas.** Brasília: OIT, 2009.

PAIVA, L. **Uma reflexão sobre o Programa de Assistência a Crianças e Adolescentes Vítimas de Tráfico para fins sexuais.** Brasília:[s.n],2008. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/2008_politica_nacional_TSH.pdf> . Acesso em: 28 ago. 2018.

PASCUAL, A. Mulheres vítimas de tráfico para fins de exploração sexual: entre o discurso da lei e a realidade de violência contra as mulheres. In: LEAL, M. L.et.al. **Tráfico de pessoas e violência sexual.** Brasília: EdUNB, 2007.

PEIXOTO, M. A; NASCIMENTO, T. O Tráfico internacional de mulheres. **Revista Espaço Acadêmico (UEM)**, v.10, n.5, p.120-126, 2010.

PNET. **Relatório de monitoramento externo do Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas.** Brasília:PNET, 2009.

PORTELA, P. H. G. **Direito Internacional Público e Privado.** 8 ed. Salvador: Jus Podivm, 2016.

REZENDE, L. B. O; SOUSA, C. V. E; PEREIRA, J. R.; REZENDE, L. D. O. Doação de órgãos no Brasil: uma análise das Campanhas Governamentais sob a perspectiva do marketing social. **REMark**, v.14, n.3, p.362, 2015.

RODRIGUES, T.C. **Tráfico internacional de pessoas para exploração sexual.** São Paulo: Saraiva, 2014.

RUIZ, J. A. **Metodologia científica: guia para eficiência nos estudos.** 6. ed. São Paulo: Atlas, 2013.

SAFFIOTI, H. I. B. Violência de gênero no Brasil atual. **Estudos Feministas**, v.2, n.1, p.443-461,1994.

SANTOS, B.S. **Uma concepção Multinacional de Direitos Humanos**. São Paulo: Lua Nova, 1997. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n39/a07n39.pdf>>. Acesso em: 23 jan.2018.

_____. **A globalização e as Ciências Sociais**. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SECCHI, L. **Políticas públicas: conceito, esquemas de análise e casos práticos**. 2.ed. São Paulo: Cengage Learning, 2013.

SIQUEIRA, P. Tráfico de pessoas: comércio infamante num mundo globalizado. In: **Tráfico de pessoas: uma abordagem para os Direitos Humanos**. Brasília:[s.n], 2013. Disponível em:<http://www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/publicacoes/anexoscartilha_traficodepessoas_uma_abordagem_direitos_humanos.pdf>. Acesso em: 02 abr.2018.

_____. Tráfico de pessoas: um fenômeno de raízes históricas e práticas modernas. In: QUINTEIRO, M; SIQUEIRA, P. **Tráfico de pessoas: quanto vale o ser humano na balança comercial do lucro? A Escravidão no Século XXI**. São Paulo: Ideias & Letras, 2013.

SILVA SÁNCHEZ, J-M. **A expansão do direito penal: aspectos da política criminal nas sociedades pós- industriais**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

SMITH, A.S.P.O. **Tráfico de travestis e transexuais para exploração sexual: o gênero como categoria de análise e as violações de direitos humanos**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e-pesquisa/download/estudos/sjcvolume8/trafico_travestis_transexuais_para_exploracao_sexual.pdf>. Acesso em: 04 abr.2018.

_____. **Tráfico de pessoas para exploração sexual**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

SOARES, M. L. Q; SOUZA, M. C. O enfrentamento ao tráfico de pessoas no âmbito do Mercosul. **Sequência**, Florianópolis, v.32, n.63, p.45-49,dez. 2011.

SOUSA, T. R. **Tráfico de mulheres para fins de exploração sexual: a política de atendimento no Ceará**. 2013. 206f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social, Trabalho e Questão Social) - Centro de Estudos Sociais Aplicados, Universidade de Estadual do Ceará. Fortaleza, 2013. Disponível em: <http://www.uece.br/mass/dmdocuments/dissertacao_tatiana_raulino_de_sousa.pdf>. Acesso em: 23 jan. 2017.

_____. **Tráfico de mulheres e exploração sexual: análise sobre o atendimento às vítimas**. Fortaleza:[s.n],2016. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-49802016000200270>. Acesso em: 23 jan. 2017.

SOUZA, M.C. **O tráfico de pessoas para trabalho forçado e os desafios para a sua erradicação no Brasil**. Fortaleza:[s.n], 2013.

TERESI, V. M. **Guia de Referência para a rede de enfrentamento ao tráfico de pessoas no**

Brasil. Brasília: Ministério da Justiça, 2012.

_____. **A cooperação internacional para o enfrentamento ao tráfico de mulheres brasileiras para fins de exploração sexual: o caso Brasil – Espanha.** 2007. 202f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Católica, Santos, 2007.

UNODC. **Convención De Las Naciones Unidas Contra La Delincuencia Organizada Transnacional.** Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/human-trafficking/Global_Report_on_TIP.pdf> . Acesso em: 15 maio 2015.

_____. **Global report on Trafficking in Persons 2009.** Nova York: UNODC, 2009. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/humantrafficking/Global_Report_on_TIP.pdf> . Acesso em: 03 out. 2017.

_____. **Global report on Trafficking in Persons 2012.** Nova York: UNODC, 2012. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/Trafficking_in_Persons_2012_web.pdf> . Acesso em: 03 out. 2017.

_____. **Global report on Trafficking in Persons 2014.** Nova York: UNODC, 2014. Disponível em: <http://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/GLOTIP_2014_full_report.pdf> . Acesso em: 03 out. 2017.

_____. **Global report on Trafficking in Persons 2016.** Nova York: UNODC, 2016. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/data-and-analysis/glotip/2016_Global_Report_on_Trafficking_in_Persons.pdf Acesso em: 23 out. 2017

_____. **Plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas.** [S.l;s.n], 2008.

VASCONCELOS, K.N. **Tráfico de Pessoas: pesquisa e diagnóstico de tráfico de pessoas para fins de exploração sexual e de trabalho no Estado de Pernambuco.** Recife: SNJ, 2009.

VASCONCELOS, M; BOLZON, A. Trabalho forçado, tráfico de pessoas e gênero: algumas reflexões. Cadernos **Pagu**, v.12, n.31, p.12-23, jul/dez. 2008

VENSON, A.M; PEDRO, J. M. Tráfico de pessoas: uma história do conceito. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v.3, n.65, p.56-61, 2013.

APÊNDICES

APÊNDICE A - Roteiro de Entrevista**DADOS DA ENTREVISTA**

DATA: ____/____/____

HORÁRIO: _____

LOCAL: _____

DADOS DO ENTREVISTADO

NOME: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

FORMAÇÃO: _____

CARGO OCUPADO NO NETP/CE: _____

1. Fale sobre sua experiência no NETP/CE? (atividades que você desempenha, há quanto tempo trabalha, etc).
2. Você recebeu algum tipo de treinamento ou capacitação específica?
3. Você sente dificuldades no momento da identificação prática dos casos?
4. O que você considera como a maior deficiência / dificuldade enfrentada pela equipe do NETP/CE?
5. A partir da sua experiência, você acredita que a quantidade de denúncias recebidas no NETP/CE traduz a realidade dos casos? Se não, a que você atribui essa discrepância?
6. Você participa das ações preventivas desenvolvidas pelo NETP/CE? Em caso afirmativo, fale um pouco sobre elas (frequência, público-alvo, etc).
7. Na sua opinião, qual a importância dessas ações preventivas de combate ao tráfico de pessoas?
8. Na sua opinião, o que poderia ser feito para trazer melhorias no enfrentamento ao tráfico de pessoas no Estado do Ceará?

APÊNDICE B - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

O (a) Sr. (a) está sendo convidado(a) a participar, de forma voluntária, da pesquisa intitulada:

O ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE MULHERES NO ESTADO DO CEARÁ: UMA ANÁLISE DAS AÇÕES PREVENTIVAS DESENVOLVIDAS PELO NETP/CE, conduzida por Camila Facundo Lima, que tem como objetivo principal investigar a implantação e o funcionamento das políticas públicas de enfrentamento ao tráfico de mulheres no Estado do Ceará, em especial as ações preventivas desenvolvidas no Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Estado do Ceará, no período de 2013 a 2017 e como objetivos específicos apresentar a evolução histórica e conceitual de tráfico de pessoas, apresentar uma reflexão sobre a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e sobre a Política Estadual de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e indicar as ações preventivas ao tráfico de mulheres que vêm sendo realizadas no âmbito estadual, bem como analisar a efetividade destas.

Para tanto, esclarecemos:

- ☐ Sua colaboração nesta pesquisa consistirá em responder um questionário sobre o tema acima proposto a ser aplicado pela pesquisadora na sala do NETP/CE, localizada na Secretaria de Justiça e Cidadania, sito à Rua Tenente Benévolo, nº 1055, Centro, Fortaleza-CE.
- Sua participação não é obrigatória. A qualquer momento, você poderá desistir de participar e retirar seu consentimento. Sua recusa, desistência ou retirada de consentimento não acarretará prejuízo.
- ☐ Em toda pesquisa há riscos, no entanto, essa pesquisa não trará desconfortos ou riscos previsíveis para os participantes no âmbito físico, moral, intelectual, social, psíquico, cultural ou espiritual; nem em curto prazo e nem em longo prazo ou mesmo ações que lhe promovam constrangimento.
- ☐ Todas as informações que você nos fornecer serão utilizadas somente nesta pesquisa. As informações obtidas neste estudo serão **confidenciais** e **sua identidade não será revelada**, visando garantir o **sigilo** de sua participação. Comprometo-me a utilizar os dados coletados somente para a pesquisa e a tornar públicos nos meios acadêmicos e científicos os resultados obtidos de forma consolidada sem qualquer identificação de indivíduos participantes.

Se tiver alguma **dúvida** a respeito da pesquisa ou dos métodos utilizados na mesma, pode entrar em **contato** a qualquer momento com a pesquisadora responsável por esta pesquisa, Mestranda do Mestrado Profissional em Planejamento e Políticas Públicas da Universidade Estadual do Ceará - UECE, Camila Facundo Lima, pelo e-mail: camilafacundo@hotmail.com e telefone: (85)99609.5222. O Comitê de Ética da UECE também está disponível para esclarecimentos pelo telefone (085) 3109.9890, no endereço Av. Paranjana, 1700 - *Campus* de Itaperi, Fortaleza - Ceará.

Se você estiver de acordo em participar deverá preencher e assinar o Termo de Consentimento Pós-esclarecido que se segue:

TERMO DE CONSENTIMENTO PÓS-ESCLARECIDO

Pelo presente instrumento que atende às exigências legais, o Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, declara que, após leitura do TCLE, teve oportunidade de fazer perguntas, esclarecer dúvidas que foram devidamente explicadas pelo pesquisador, ciente dos serviços e procedimentos aos quais será submetido e, não restando quaisquer dúvidas a respeito do lido e explicado, firma seu CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO em participar voluntariamente desta pesquisa.

Este termo está elaborado em duas vias, sendo uma para o participante e a outra para o arquivo da pesquisadora. E, por estar de acordo, assina o presente termo.

Assinatura do participante _____

Assinatura do Pesquisador

Fortaleza-Ce, de de 2018.

ANEXO

ANEXO A - Folder

Como se proteger

Um emprego em outro estado com um salário de encher os olhos, a promessa de transformar o filho adolescente em um ídolo do futebol, a viagem para a Europa sem custo nenhum. Fique atento! Essas promessas de grandes oportunidades sem esforço algum podem esconder o tráfico de pessoas. Se é com você, investigue! Se é com o vizinho, a amiga, a colega de infância, dê o conselho: destruir é o melhor caminho!

Cuidado ao adicionar pessoas desconhecidas nas redes sociais. Não dê informações pessoais e quando for conhecê-las, prefira os lugares públicos.

No exterior, tenha cuidado com seu passaporte e desconfie daqueles que facilitam a sua emissão. Entregue-o a quem não for de sua confiança e tenha sempre uma cópia autenticada guardada com você.

Se for viajar, informe à sua família e aos amigos e mantenha sempre contato informando endereço e telefone do local onde você está. Utilize a tecnologia a seu favor, mande sua localização pelos aplicativos de mensagens para os amigos.

A viagem é para o exterior? Descubra o telefone e endereço da embaixada ou do consulado do Brasil no local onde você se destina.

Caso se sinta ameaçado (a) procure imediatamente policiais, órgãos ou autoridades locais. A denúncia é uma das principais maneiras de combater o tráfico de pessoas!

**Não seja omissivo!
Denuncie sempre.**

Perfil das vítimas

As principais vítimas são crianças, travestis e homens de baixos níveis de escolaridade e classe social e, em sua maioria, mulheres adolescentes e adultas, de 15 a 30 anos.

Muitos aliciadores se aproveitam das condições econômicas das vítimas, para iludi-las com falsas promessas. Isso não descaracteriza o crime. O consentimento da vítima é irrelevante para qualquer tipo de exploração.

Segundo dados do Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime (UNODC), o tráfico de pessoas é uma das atividades criminosas mais lucrativas com cerca de 7,5 milhões de vítimas em todo o mundo e movimentando 32 bilhões de dólares por ano.

grupos vulneráveis
a vítimas de
tráfico de pessoas

milhões de
15 a 30 anos

Art. 149-A. O tráfico de pessoas é a exploração, através de recrutamento, transporte, transferência, alojio em locais privados, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso, com o intuito de: I - submeter as vítimas a situações de escravidão; II - submeter as vítimas a qualquer tipo de escravidão; III - submeter as vítimas a qualquer tipo de escravidão; IV - exploração sexual. Pena - reclusão, de quatro a oito anos, e multa.

Perfil dos aliciadores

Os criminosos geralmente são mulheres e homens adultos, brasileiros, que inspiram confiança e têm forte poder de convencimento. Podem ou não estar envolvidos com redes de tráfico mais abrangentes ou em outras atividades ilegais, como tráfico de drogas, lavagem de dinheiro e contrabando. O modo de aliciamento mais frequente é o “boca a boca”, a partir do convite de um(a) aliciador(a) que tenta convencer as vítimas com argumento de uma vida melhor e de boa remuneração no exterior ou em outros estados. A internet também é muito utilizada pelos criminosos para aliciamento, por meio de redes sociais e sites de relacionamento.




§ 1º A pena é reclusão de um tempo até o metade ou 1 – o crime faz cometido por funcionário público no exercício de suas funções ou a pedido do mesmo, 2 – o crime faz cometido contra criança, sobressano as penas lidas no caso de delictoria, 3º – o agente se prevalecer da negligência do parentesco, dissimulação, da credibilidade, da hospitalidade, da dependência econômica, da autoridade ou da superioridade hierárquica inerente ao exercício do emprego, cargo ou função, ou 4º – o crime de tráfico de pessoas faz cometido de território nacional. § 2º A pena é reduzida de um a dois terços se o agente for primário e não tenha participação ostensiva.”

Locais de aliciamento

- Resinas, bares, restaurantes, bares, casas de jogos, casas de massagem ou de prostituição.
- Agências de emprego e agências de modelo.
- Agências de viagens, hotéis, agências de turismo e empresas turísticas.
- Reservas em jornais, revistas, sites de relacionamento e sites.

Principais rotas



O combate ao tráfico de pessoas no Ceará

O Governo do Estado, por meio da Secretaria da Justiça e Cidadania do Estado (Sejus), conta com um núcleo especializado no combate ao tráfico de pessoas. É o Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas (NETP). O NETP desenvolve um trabalho de conscientização e alerta com possíveis vítimas e profissionais do turismo. O Núcleo conta com profissionais capacitados para realizarem uma escuta as vítimas e auxiliar em todos os encaminhamentos possíveis na rede de apoio.

**A sua participação é fundamental.
Colabore para que nenhuma vida seja negociada.**

NETP: (85) 3454 2199

Polícia Federal (nacional): (61) 2024 8044 / 8000

Central de Atendimento Disque 100
(canal de denúncias do Ministério dos Direitos Humanos)

E-mail: netp@sejus.ce.gov.br

Site: www.sejus.ce.gov.br

Assessoria do NETP e Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará
 Responsável: Sr. Márcio de Menezes - MAJMP
 Responsável: Sr. Antônio de Jesus - JMA
 Ponto de Atendimento: Rua da Liberdade, 100 - Centro - Fortaleza - CE
 Horário de Atendimento: 9h às 18h de segunda a sexta-feira

www.sejus.ce.gov.br

facebook/SejusCeara

TRÁFICO DE PESSOAS

INFORME-SE E PROTEJA-SE

O tráfico de pessoas

Seus humanos não são mercadoria. Suas vidas não podem ser negociadas. Quando eles são negociados, transportados, recrutados ou aliciados está havendo **tráfico de pessoas**. Trabalho escravo, exploração sexual e remoção de órgãos são os fins mais frequentes do tráfico. Fique atento!

Tráfico de pessoas é:

"O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração."

Lei nº 13.344, de 2016, que altera a Lei nº 10.803, de 2003, para instituir o Sistema Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, e dá outras providências. (BRASIL, 2016)